Módulo Fundeb



Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

MEC/FNDE

Brasília, 2009

1ª edição

Conteudistas

Élida Maria Loureiro Lino

Vander Oliveira Borges

Colaborador

Adalberto Domingos da Paz

Projeto gráfico

Virtual Publicidade e Cespe/UnB

Equipe Universidade Federal de Santa Catarina

Adaptação projeto gráfico e diagramação

Thiago Rocha Oliveira

Laura Martins Rodrigues

llustrações

João Jair da Silva Romão

Revisão

Verônica Ribas Cúrcio

P 942p Brasil. Ministério da Educação (MEC).

Módulo Fundeb: Brasília: MEC, FNDE, 2009.

166 p.: il. color. – (Formação pela Escola)

Acompanhado de caderno de atividades (50 p.)

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. Financiamento da Educação. 3. Políticas Públicas - Educação. 4. Programas e Ações - FNDE. 5. Formação continuada a distância - FNDE. 7. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. 8. Fundeb. I. Brasil. Minist. da Educação. II. Fundo Nac. de Desenv. da Educação. III. Título. VI. Série.

CDU 371.217.1

Sumário

Contextualização do módulo		
Plano de ensino	8	
Para começo de conversa	11	
Unidade I: As demandas por educação pública de qualidade	15	
Introdução	17	
1. 1. Direitos, cidadania e democracia: a construção de uma nova sociedade	17	
1.2. Educação para Cidadania: o conhecimento como instrumento político de emancipação	19	
 1.3. A escola pública no Brasil: a luta pela democratização, gratuidade e o financiamento público 1.3.1. O Período Colonial (1500 a 1822) 		
1.3.2. O Período do Império (1822 a 1889)	23	
1.3.3. A educação nos primeiros tempos da República	25	
1.3.4. A educação dos anos trinta aos anos oitenta	27	
1.3.5. A educação e o processo de (re)construção da democracia no Brasil	32	
1.3.6. O Fundef e o financiamento do ensino fundamental	35	
Jnidade II: Uma nova ordem: o Fundeb e a educação		
Introdução	41	
2.1. Conhecendo melhor o Fundeb	41	
2.1.1. Aspectos gerais		
2.1.2. Os objetivos do Fundeb	46	
2.1.3. Justificativa da existência do Fundeb	47	

2.2. Os recursos financeiros do Fundeb: da composição aos critérios de distribuição			
2.2.1. A composição do Fundeb			
2.2.2. Distribuição dos recursos: critérios e diretrizes	53		
2.3. A rede de parceria do Fundeb	58		
2.4. Informações sobre o Fundeb: direito de todos			
2.4.1. Informações básicas	63		
2.4.2. Informações bancárias	64		
Unidade III: Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição	67		
Introdução	69		
3.1. Os cálculos dos recursos do Fundeb	69		
3.1.1. Valor por aluno/ano e fatores de ponderação: a busca da equidade	69		
3.1.2. Cálculo da contribuição estadual e municipal à formação do Fundo	75		
3.1.3. O cálculo da complementação da União	85		
3.2. A distribuição dos recursos financeiros do Fundeb	88		
Unidade IV: Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas			
Introdução			
4.1. A execução do Fundeb	96		
4.1.1. Recursos do Fundeb: a remuneração dos profissionais do magistério	98		
4.1.2. Recursos do Fundeb: financiamento de outras despesas de manutenção e	101		
desenvolvimento do Ensino – MDE	101		
4.2. A aplicação dos recursos	109		
4.2.1. A responsabilidade no processo de execução	109		
4.2.2. O processo de fiscalização	110		
4.3. A prestação de contas do Fundeb	111		

4.3.1. A obrigação legal	111
4.3.2. Prestação de contas dos recursos do Fundeb: etapas e responsabilidades	114
4.3.3. O fluxo da execução e da prestação de contas do Fundeb	115
Unidade V: O controle social e atuação do CACS Fundeb	119
Introdução	121
5.1. O processo de democratização da sociedade brasileira e os conselhos de acompanhamento social 5.1.1. Acompanhamento e controle social	
5.1.2. Conselhos de acompanhamento social: definição e importância	123
5.1.3. A evolução dos conselhos sociais	124
5.2. Conhecendo o conselho do Fundeb: da definição ao mandato	
5.2.2. Constituição dos CACS: uma obrigação legal	127
5.2.3. Composição do conselho do Fundeb	131
5.2.4. A indicação e o mandato	134
5.3. Conselho do Fundeb: da renovação ao cadastramento	
5.3.2. O cadastramento	
5.3.3. Impedimentos para fazer parte do conselho do Fundeb	141
5.4. O Conselho do Fundeb trabalhando	143
5.4.1. Funcionamento do conselho	143
5.4.2. Atribuições do conselho	145
5.4.3. As obrigações do Poder Executivo	147
5.4.4. A importância do conselho e a valorização de sua atuação	147

Retomando a conversa inicial	151
Ampliando seus horizontes	155
Referências bibliográficas	155
Referências webgráficas	155 156
Indicação dos textos legais (Legislação)	
Composição da "cesta" do Fundeb: impostos, contribuições e transferências	157
Glossário	159
Lista de abreviaturas	163
Contatos	164
Anotações	165

Contextualização do módulo

O curso a distância sobre o Fundeb faz parte do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE- Formação pela Escola, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Como você já sabe, o Formação pela Escola é um programa que utiliza a metodologia de educação a distância, com o objetivo principal de capacitar os agentes, parceiros, operadores e conselheiros envolvidos com a execução, o acompanhamento e a avaliação de ações e programas no âmbito do FNDE.

O módulo Fundeb tem por objetivo disponibilizar, informações sobre o histórico da política de financiamento da educação pública no Brasil, a concepção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, além de seus principais objetivos, sua forma de execução, detalhando inclusive sua operacionalização e a prestação de contas. Pretende, ainda, sensibilizá-lo para a importância do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS - Fundeb) e para a execução eficiente dessa política pública.

Plano de ensino

Carga horária: 40h

Período de duração: aproximadamente 30 dias

Objetivos do módulo:

Este módulo de estudo tem o objetivo de propiciar informações e conhecimentos que permitam ao cursista:

- :: conhecer o histórico das demandas por educação gratuita da sociedade brasileira e os processos de oferta e financiamento da educação no país;
- :: perceber o Fundeb como uma política pública de financiamento da educação capaz de:
 - promover equalização na distribuição dos recursos;
 - reduzir as desigualdades;
 - contribuir para a universalização da educação e
 - valorizar os profissionais da educação
- : compreender que o Fundeb cria mecanismos para o surgimento de uma nova concepção de gestão educacional, apoiada no princípio da colaboração, em que todas as unidades federativas possuem papéis definidos no processo de execução dos recursos provenientes do fundo;
- : entender o Fundeb como uma política pública de financiamento da educação suscetível a processo de fiscalização de sua execução e de prestação de contas;
- :: identificar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb como um órgão responsável pela permanente vigilância da aplicação dos recursos públicos do fundo;
- :: predispor-se, como cidadão, a acompanhar efetivamente a execução do Fundeb em seu Estado ou município.

Conteúdo Programático

O conteúdo deste módulo foi organizado em cinco unidades com os seguintes objetivos específicos:

Unidade I - As demandas por uma educação pública de qualidade

- :: Perceber a influência da sociedade na elaboração de políticas públicas educacionais.
- :: Identificar as principais etapas da educação brasileira, caracterizando-as.
- :: Proporcionar informações sobre o financiamento dos sistemas de educação no país, fundamentadas nos conceitos de utilidade pública e transparência.
- :: Conhecer as várias políticas de financiamento da educação no Brasil, adotadas até a década de oitenta.
- : Estabelecer relação entre os textos legais (Constituição de 1988, Lei 9.394/96 LDBEN e o Plano Nacional da Educação – PNE) seus condicionantes sociais, políticos e econômicos e a realidade concreta da política de financiamento educacional.
- :: Focalizar o Fundef como política de financiamento do Ensino Fundamental e valorização salarial do magistério, mostrando suas vantagens e limitações.

Unidade II – Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação

- :: Conhecer os aspectos gerais do Fundeb: objetivos, características, justificativa de sua existência, legislação pertinente e origens dos recursos financeiros.
- :: Compreender como são tratados os recursos do Fundeb por estado e Distrito Federal (um fundo para cada estado).
- :: Identificar, em relação ao Fundeb:
 - os beneficiários diretos dos recursos do Fundo;
 - os diversos segmentos da educação básica que são atendidos;
 - a progressividade do ingresso de recursos e matrículas;
 - a sua vigência;
 - os parceiros da rede de relacionamento responsáveis pela execução do Fundeb e suas responsabilidades;
 - os métodos utilizados pelo governo federal para divulgar informações sobre o Fundo.

Unidade III - Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição

- :: Compreender os procedimentos necessários à realização do cálculo do Fundeb em cada estado/Distrito Federal.
- :: Identificar a importância dos fatores de ponderação para o cálculo do Fundeb de cada estado/Distrito Federal.
- :: Entender a importância do valor por aluno/ano para as séries iniciais urbanas do ensino fundamental calculado pelo governo federal, para a distribuição equitativa dos recursos do Fundo.
- :: Compreender a complementação da união como consequência da comparação entre os valores aluno/ano.
- :: Conhecer os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo.

Unidade IV - Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas

- :: Diferenciar as ações a serem financiadas com os recursos financeiros do Fundo.
- : Apontar as principais etapas das aquisições efetuadas em relação às despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
- :: Identificar os responsáveis pela execução do Fundeb, suas competências e as etapas deste processo.
- :: Identificar os responsáveis pela fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundeb e suas competências.
- Entender como e por que é necessário prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do Fundeb.
- :: Conhecer o processo de prestação de contas do Fundeb.
- :: Entender o fluxo de execução do Fundeb.

Unidade V - O Conselho do Fundeb e o Controle Social

- :: Compreender o controle social como meio de participação permanente da sociedade na gestão pública e como direito assegurado pela Constituição Federal.
- : Identificar os Conselhos Sociais como representações capazes de exercer controle sobre a ação do Estado, supervisionando e avaliando as decisões e ações administrativas, exigindo dos gestores públicos a comprovação dos atos praticados.
- :: Conhecer a composição do CACS/Fundeb, bem como suas atribuições e competências.
- :: Compreender o CACS/Fundeb como instância responsável pelo contínuo acompanhamento da aplicação dos recursos do fundo, garantindo a correta destinação desses recursos.

Para começo de conversa

Prezado cursista

É um prazer dar prosseguimento ao processo de formação continuada nas ações do FNDE por meio do Formação pela Escola. Este programa oferece a você a oportunidade de conhecer, com detalhes, os mais importantes programas, ações e projetos desenvolvidos pela Autarquia. Neste momento, queremos que você se sinta bem vindo ao estudo de mais um tema de grande importância no cenário das políticas públicas educacionais: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Certamente você, ao escolher este módulo, está preocupado em conhecer mais profundamente a política de financiamento da educação adotada em nosso país, inclusive compreender as consequências da mesma para seu município, e/ou Estado. Sabemos que o seu interesse pelo assunto tornará o estudo desse módulo prazeroso e agradável.

Conhecendo melhor o Fundeb você poderá como cidadão, acompanhar mais de perto todo o processo de transferência de recursos, a execução desses e a devida prestação de contas. Saberá se os recursos financeiros estão, de fato, sendo empregados de acordo com as orientações legais, e ainda, de maneira eficiente e eficaz. Quem sabe, em um futuro próximo, você estará participando diretamente do acompanhamento e da fiscalização do Fundo, colaborando diretamente na construção da educação que queremos deixar como herança para as futuras gerações.

Nossa principal preocupação, em contrapartida ao seu empenho, é conseguir trabalhar as mais importantes informações sobre o Fundo de maneira simples e objetiva. Temos certeza que dessa forma você vai entender a importância, a organização e o funcionamento do Fundeb.

Reflita sobre as perguntas abaixo:

Você sabe o que é o Fundeb, por que e quando ele foi criado?

Quais os recursos que fazem parte do fundo e como é efetuada a distribuição desses recursos financeiros?

Qual etapa da educação é contemplada pelo Fundeb e qual a relação entre Censo Escolar e o Fundo?

Como é calculado o valor aluno/ano?

Ouem administra o dinheiro do Fundeb e como devem ser aplicados seus recursos?

Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?

Existe algum órgão específico que efetue o controle social da execução e da prestação de contas do fundo?

Qual o papel e a atuação do MEC em relação ao Fundeb? Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?

Você notou que são muitas as questões que envolvem o Fundeb, não é verdade? Selecionamos somente algumas das muitas dúvidas, para você perceber que temos muito a conversar.

Para facilitar essa viagem de conhecimento sobre o Fundeb, organizamos este Módulo em cinco unidades. Segue o resumo de cada uma:

Unidade I - As demandas por educação pública de qualidade

Na **Unidade I** procuraremos relacionar a escola pública de qualidade com a formação de cidadãos cientes de seus direitos e deveres. Ainda, abordaremos os principais fatos que marcaram a educação brasileira, o papel do Estado como financiador da instituição escolar e as políticas públicas de financiamento adotadas em nosso país até a criação do Fundef.

Unidade II - Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação

Na **Unidade II** falaremos sobre o processo de aprovação do Fundeb e a legislação que o regulamenta. Também estudaremos seus aspectos gerais: definição, objetivos e características, origens dos recursos, participação dos entes federados na sua composição, os critérios de cálculos, os segmentos da educação básica atendidos, a rede de parceria que atua no âmbito do Fundo e a divulgação de informações.

Unidade III - Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição

Na Unidade III vamos discutir as questões práticas do Fundeb: os cálculos dos Fundos estaduais e distrital, da complementação da União e as diretrizes para distribuição dos recursos financeiros do Fundo.

Unidade IV - Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas

A Unidade IV permitirá a avaliação de dois temas fundamentais: a aplicação dos recursos financeiros do Fundeb e a devida prestação de contas. Procuraremos identificar as atividades que podem ser financiadas com estes recursos, a aplicação dos recursos e o processo de fiscalização da execução. Em relação à prestação de contas, abordaremos a obrigação legal da mesma, suas etapas e responsáveis.

Unidade V - O Controle Social e a atuação do CACS/ **Fundeb**

Finalmente na **Unidade V**, refletiremos sobre o processo democratização da sociedade brasileira e a organização dos conselhos sociais. Vamos identificar o órgão que, em relação ao Fundeb, é responsável pelo acompanhamento e controle social, identificando aspectos como: composição, indicação, mandato, cadastramento, funcionamento, atribuições, importância do conselho e a valorização de sua atuação.

Assim, a leitura deste módulo, a execução das atividades previstas e a realização do trabalho final devem possibilitar a você alcançar os seguintes objetivos de aprendizagem:

- :: Conhecer o histórico das demandas por educação gratuita da sociedade brasileira e os processos de oferta e financiamento da educação no país.
- :: Perceber o Fundeb como uma política pública de financiamento da educação capaz de:
- :: Promover equalização na distribuição dos recursos;
- :: Reduzir as desigualdades;
- :: Contribuir para a universalização da educação;
- :: Valorizar os profissionais da educação.
- :: Compreender que o Fundeb cria mecanismos para o surgimento de uma nova concepção de gestão educacional, apoiada no princípio da colaboração, em que todas as unidades federativas possuem papéis definidos no processo de execução dos recursos provenientes do fundo.
- :: Entender o Fundeb como política pública de financiamento da educação, sujeita a processo de fiscalização de sua execução e de prestação de contas.
- :: Identificar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb como a instância responsável pela permanente vigilância da aplicação dos recursos públicos do fundo.
- :: Predispor-se, como cidadão, a acompanhar efetivamente a execução do Fundeb em seu Estado ou município.

Leia e reflita sobre a história que apresentamos a seguir:

Problematizando

Era um dia guente de abril. Naguela manhã ensolarada, os professores de um pequeno município no interior do país, realizavam mais uma agitada assembleia. Cada participante, segurando faixa, cartaz ou bandeirola, exigia respeito, melhores condições de trabalho e aumento salarial.

Em meio a muitas palavras de ordem, os líderes do movimento esclareciam que era o momento da classe estar unida contra os desmandos dos poderosos locais. A professora Corina subiu ao palanque improvisado, e conclamou todos os colegas a apoiarem o movimento. Concluiu sua fala, dizendo em alto e bom som:

- Colegas, devemos nos unir e continuar nossa luta!

Era consenso, de todos os participantes do movimento, que a prefeitura municipal poderia pagar melhor remuneração à categoria. Todos sabiam que, dos recursos financeiros provenientes do Fundeb, no mínimo 60% (sessenta por cento) deveria ser aplicado no pagamento da remuneração desses profissionais. Era certo que o prefeito, Sr. Ribamar da Silva, não estava cumprindo essa regra legal e todos conclamavam: se é lei, cumpra-se!

Essa situação de tumulto, que se abateu sobre as escolas municipais nos últimos meses, era na verdade fruto de alguns acontecimentos locais que levaram os professores à mobilização: as constantes ameaças de suspender o pagamento da gratificação aos professores do ensino infantil e fundamental, devido à falta de legislação municipal que regulamentasse o Fundeb; o estado de vigilância constante, por parte dos diretores e coordenadores da rede municipal, que lembrava a fase da ditadura militar que aterrorizou o Brasil até o final da década de oitenta e a falta de organização do conselho do Fundeb no município. Inicialmente, os professores começaram a se mobilizar realizando pequenas manifestações públicas, reuniões, e pedidos à Câmara para receberem maiores esclarecimentos sobre o Fundeb.

Para complicar ainda mais os acontecimentos o executivo local, observando a movimentação dos professores, optou pela radicalização: não efetuou o pagamento do salário de março e a devida gratificação. Evidentemente tal situação irritou ainda mais os professores, que optaram pela greve.

Após a leitura deste texto, pense nas seguintes questões:

Se você estivesse no lugar dos professores, qual seria a sua posição?

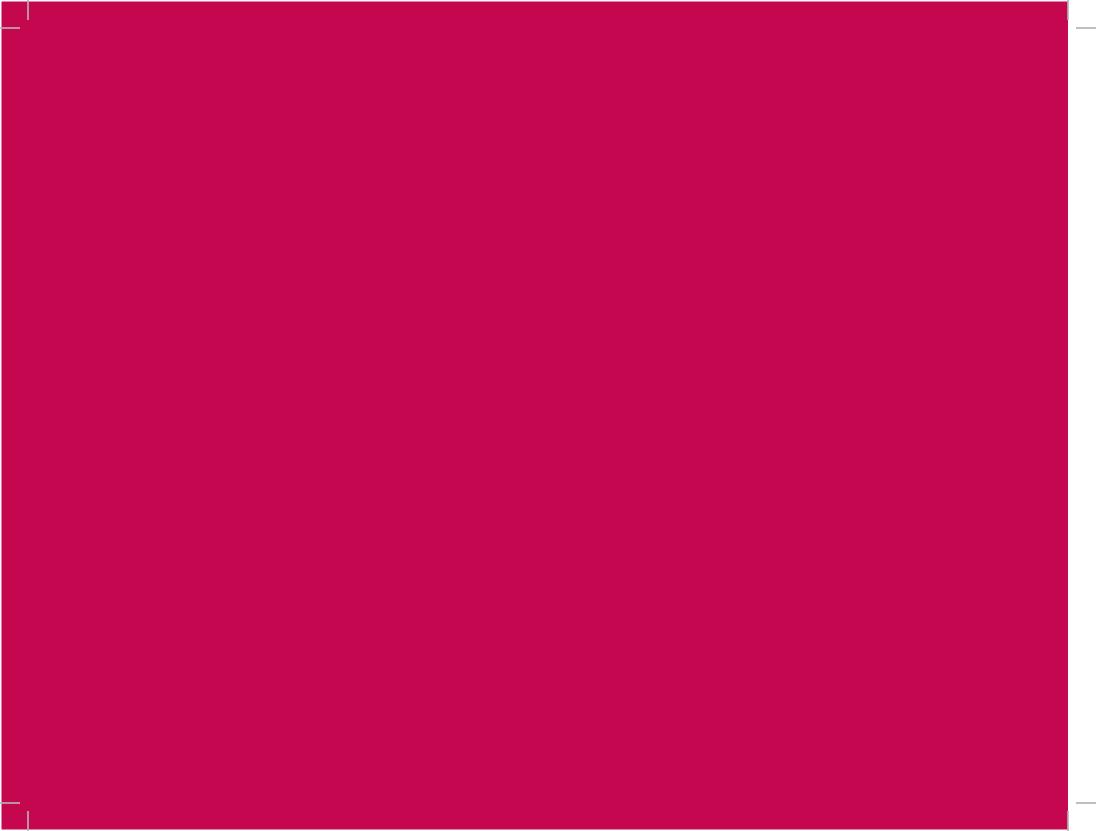
E se você fosse pai de um dos alunos desse município onde os professores estão em greve, o que você faria?

Qual o papel que você, como cidadão, deve desempenhar neste contexto?

Não seria importante conhecer detalhes do funcionamento do Fundeb, para saber como agir e fazer com que seus direitos sejam respeitados?

Convidamos você, a partir da leitura e estudo deste módulo, a conhecer melhor o Fundeb. Dessa forma, poderá também ajudar sua comunidade escolar a acompanhar o planejamento, a execução e o processo de prestação de contas do Fundeb.

Unidade I As demandas por educação pública de qualidade



As demandas por educação pública de qualidade

Introdução

Seu filho estuda em uma escola pública?

Que tipo de escola você quer para ele?

Você tem percebido melhoras na(s) escola(s) pública(s) de seu município, de seu estado?

O governo federal, em sua opinião, tem efetuado mudanças na educação brasileira?

Nesta unidade discutiremos o lento processo de luta por uma escola pública, gratuita e de qualidade que a sociedade brasileira empreendeu por muitos anos. Falaremos um pouco sobre as etapas da educação no Brasil ao apontar suas principais características, a legislação pertinente e as diversas políticas públicas adotadas. Também comentaremos sobre a questão do financiamento da escola, ao mostrar como se deu o processo de vinculação de recursos originários de impostos à educação.

Esperamos que ao final da leitura desta unidade você consiga:

- : perceber a influência da sociedade na elaboração de políticas públicas educacionais;
- :: identificar as principais etapas da educação brasileira, caracterizando-as;
- :: proporcionar informações sobre o financiamento dos sistemas de educação no país;
- :: conhecer as várias políticas de financiamento da educação no Brasil, adotadas até a década de noventa;
- : estabelecer relação entre os textos legais (constituição, leis e decretos etc.) seus condicionantes sociais, político-eco-

nômicos e a realidade concreta da política educacional de financiamento da educação;

:: focalizar o Fundef como política de financiamento do Ensino Fundamental e valorização do magistério, mostrando suas vantagens e limitações.

A partir de agora vamos conversar sobre três conceitos, que estão relacionados entre si e que são fundamentais para as nossas discussões neste Módulo: direito, cidadania e democracia.

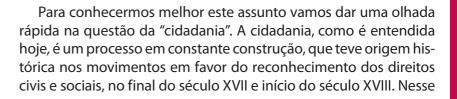
1. 1. Direitos, cidadania e democracia: a construção de uma nova sociedade

Leia a definição de cidadania que apresentamos abaixo:

"A cidadania é o direito a ter direitos..." (Hannah Arendt)

Você já pensou sobre a definição de cidadania colocada acima?

Você concorda com a autora?



Hannah Arendi (1906-1975): teórica política alemã de origem judaica que, durante perseguida, imi-Estados Unidos Sua principal obra, "As origens do totalitarismo" (1951). maiores do pen samento político ocidental.

18 Módulo Fundeb

período, pensadores defendiam as ideias liberais de liberdade (de ir e vir, de pensamento, de religião, de reunião), de propriedade e de igualdade jurídica e política. A partir dessas lutas o ser humano passou a deter o status de "cidadão".

Mas quem é o cidadão?

A definição mais completa que encontramos para apresentar a você é a seguinte:

"Cidadão é aquele que participa da vida política do país onde vive, são todos aqueles que habitam o âmbito da soberania de um Estado e deste Estado recebem uma carga de direitos (civis e políticos; sociais, econômicos e culturais) e também deveres, dos mais variados".

Valério de Oliveira Mazzuoli. Disponível em http://jus2.uol.com. br/doutrina/texto.asp?id=2074, acessado em 12 de dezembro de 2008, às 20h35.

Certamente você percebeu que cidadania implica em direitos e deveres, não é? Ela também está ligada a todos os direitos individuais (civis, políticos, culturais e sociais). Para entendermos melhor esta relação, precisamos saber:

O que são "direitos individuais?"

Por direitos individuais, entendemos tudo quanto se refere à dignidade da pessoa, tal como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à educação, à saúde etc.

E quando estes direitos (de cada cidadão) passaram a ser reconhecidos em todo o mundo?

O reconhecimento dos direitos humanos foi conquistado através de incessantes lutas. Nos tempos modernos (séculos XVII e XVIII), a proteção aos direitos do homem estava restrita a algumas legislações internas dos países, como a inglesa de 1684, a americana de 1778 e a francesa de 1789. As questões humanitárias somente integraram a agenda internacional após a Segunda Grande Guerra (1939-1945), em resposta as barbaridades cometidas pelos seguidores de Adolf Hitler contra a humanidade, que gerou um saldo de cerca de 11 milhões de mortos. Foi necessário construir um conjunto de normas que protegesse a pessoa contra qualquer possibilidade de crueldade e protegesse o direito a vida.

Neste contexto, dois importantes fatos fortaleceram esta luta: o surgimento da Organização das Nações Unidas, em 1945, e a consequente aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que foi revigorada pela segunda Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, em 1993. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada em 24 de outubro de 1945, e é constituída por representantes de governos da maioria dos países do mundo. Seu objetivo principal é colocar em prática mecanismos que possibilitem a segurança internacional, o desenvolvimento econômico, definição de leis internacionais, respeito aos direitos humanos e o progresso social.

Surge, assim, no âmbito da Organização das Nações Unidas, a defesa de um sistema global de proteção dos direitos humanos

Declaração **Universal dos Direitos Huma**nos: aprovada em 10/12/1948 pela Assembleia das Nacões Unidas, é um documento que orienta as ações da Organização das Nacões Unidas - ONU. É constituída de trinta artigos em que estão enumerados os direitos de todos os seres humae de garantias individuais que defendem os "direitos fundamentais do homem" (liberdade, **educação**, saúde etc.), inclusive o combate à tortura, à discriminação racial, à discriminação contra as mulheres, à violação dos direitos das crianças, entre outros.

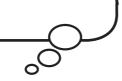
Como você viu, a educação faz parte dos direitos individuais legítimos de qualquer cidadão!

E como é possível conseguir o respeito a estes direitos, e também a educação?

Muitos consideram a democracia como o único regime político capaz de oferecer respeito, de fato, a estes direitos. Para Dornelles, autor do livro "O que são direitos humanos", ela é:

"a condição essencial para a realização e satisfação efetiva das necessidades básicas da existência humana em todos os aspectos da vida referentes à personalidade, à cidadania, e também relativos à participação do indivíduo como membro de uma coletividade".

O que é democracia?



Acreditamos que você, muitas vezes, já discutiu este assunto com seus amigos, colegas de trabalho, familiares, não é? Vamos apresentar uma das clássicas definições de "democracia", apresentada no dicionário Aurélio Buarque:

Doutrina ou regime político baseado nos princípios da soberania popular (Poder ou autoridade suprema do povo concretizada no ato de votar) e da distribuição equitativa de governo que se caracteriza, em essência, pela liberdade do ato eleitoral, pela divisão dos poderes e pelo controle da autoridade, e dos poderes de decisão e de execução.

Você certamente percebeu que existe direta relação entre democracia e participação dos indivíduos/cidadão na vida política, não é? Pois para que essa participação ativa e consciente ocorra, cada cidadão deve estar preparado para fazer escolhas, tomar decisões, atuar em sua comunidade e na sociedade em que está inserido.

Como a educação colabora para o surgimento e a ampliação desta "participação democrática"?

1.2. Educação para cidadania: o conhecimento como instrumento político de emancipação

Um importante pensador italiano, que passou décadas estudando as relações sociais e políticas, chamado Norberto Bóbbio, afirmou em seu livro Estado, governo, sociedade: para uma teoria *geral da política,* que:

Emancipação: independência, alforria, libertação.

"A democracia não se refere só à ordem do poder público do Estado, mas deve existir em todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Começa na relação interindividual, passa pela família, a escola e culmina no Estado. Uma sociedade democrática é aquela que vai conseguindo democratizar todas as suas instituições e práticas".

Também é importante lembrar que:

"A formação de uma cultura democrática nasce do conhecimento enquanto instrumento político de libertação. Ela permitirá o desenvolvimento dos potenciais de cada aluno-cidadão no meio social em que vive".

Roberto Carlos S. Galvão, disponível em http://jus2.uol.com.br/ doutrina/texto.asp?id=2074, acessado em 12 de dezembro de 2008, às 20h35.

Neste contexto, como deve ser uma escola democrática?

Sabemos que a escola, além de ser um lugar de aprendizagem e de convivência social, deve proporcionar à toda a comunidade escolar um espaço onde ocorram relações humanas de convivência, baseadas no respeito, na cooperação e na resolução de conflitos. Para tanto, o desenvolvimento de competências para a cidadania é fundamental. A escola deve favorecer a tomada de consciência política, ensinar cada participante de seu dia-a-dia a fazer uso do conhecimento e da informação na compreensão da realidade, transformando cada pessoa em um agente de transformação, um cidadão mais participativo capaz de intervir em sua comunidade, preparado para o exercício da cidadania.

Qual o sentido de "cidadania", neste contexto?

Cidadania é entendida como "o acesso aos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade, e ainda significa o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República". Portanto, é necessário sensibilizar esta comunidade e cada um dos seus componentes, para a compreensão e participação mais consciente na sociedade, questionando comportamentos, atitudes e valores, transformando cada um em um homem político, pois afinal:

"Homem político é aquele que tem consciência histórica. Sabe dos problemas e busca soluções. Não aceita ser objeto. Quer comandar o seu próprio destino... Ator, não espectador. Criativo, não produto".

Pedro Demo, Pobreza Política.

Em relação aos alunos, a educação para a cidadania também visa desenvolver neles atitudes de auto-estima, respeito mútuo e regras de convivência que conduzam à formação de cidadãos solidários, autônomos, participativos e civicamente responsáveis. Pretendese igualmente estimular a participação ativa dos alunos na vida da comunidade em que estão inseridos, pois com o conhecimento adquirido na escola, o aluno se prepara para a vida e passa a ter o poder de se transformar e de modificar o mundo onde vive.

A educação emancipadora rompe com qualquer padrão de qualidade, em decorrência do próprio desenvolvimento das relações sociais, não cabendo, portanto, "modelos" ou "esquemas". Pode-se identificar, contudo, alguns atributos de uma escola, como:

- ser pluralista, porque admite correntes de pensamento divergentes com respeito à diversidade, ao diferente;
- · ser humanista, por identificar o homem como foco do processo educativo;
- ser democrática, porque contribui para a conscientização da comunidade escolar, dando clareza de seu papel político como instrumento para a emancipação e combate às desigualdades sociais.

Agora que tratamos de escola democrática e emancipadora, você deve estar pensando:

O que é uma escola de qualidade? Será que uma escola considerada de qualidade, cem anos atrás, ainda hoje seria vista assim?

É provável que compartilhemos muitas ideias sobre o que é uma escola de qualidade. A maioria das pessoas certamente concorda com o fato de que uma escola boa é aquela em que os alunos aprendem coisas essenciais para sua vida, como ler, escrever, resolver problemas matemáticos, conviver com os colegas, respeitar regras, trabalhar em grupo, conviver com as diferenças, prepararse para o mercado de trabalho... Mas uma educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais que estão inseridos em um determinado espaço escolar. É a partir da percepção do mundo, da sociedade e da educação, que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que irão encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo.

Assim, a "escola de qualidade" é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, ligado à transformação de sua realidade.

O ensino de qualidade envolve muitas variáveis:

- :: Existência de ambiente educativo, em que o respeito, a alegria, a amizade, a solidariedade, a disciplina, o combate à discriminação e o exercício de direitos e deveres que garantam a socialização e a convivência, desenvolvendo e fortalecendo a noção de cidadania e igualdade entre todos.
- :: Direção inovadora, aberta, dinâmica, apoiada pela comunidade escolar.
- :: Gestão que envolva a participação da comunidade escolar por meio dos Conselhos, Associações de Pais e Mestres, entre outros órgãos de representação.
- :: Projeto pedagógico participativo.
- :: Docentes bem preparados intelectual, emocional, comunicacional e eticamente, bem remunerados, motivados e com boas condições profissionais.
- :: Prática pedagógica que estimule os alunos a buscar a aprendizagem de forma autônoma.
- :: Relação afetiva entre professores e alunos que permita aos educadores conhecê-los, acompanhá-los e orientá-los.
- :: Infra-estrutura adequada, que compreende um espaço físico dotado de organização, limpeza, funcionalidade e cuidado.

Módulo Fundeb

Fidalgo: Indivíduo que tem título de nobreza

Companhia de Jesus: Ordem religiosa fundada em 1534 por Inácio de Loyola. Os jesuítas tiveram grande influência na Europa dos séculos XVI e XVII, pois eram educadores e confessores de reis Em 1549 chegou ao Brasil um grupo de seis missionários, liderados por Manuel da Nóbrega, trazidos pelo governador-geral Tomé de Sousa. Foram responsáveis pela educação no Brasil por mais de duzentos anos.

- :: Tecnologias acessíveis, rápidas e renovadas.
- :: Alunos motivados, preparados intelectual e emocionalmente, com capacidade de gerenciamento pessoal e grupal.
- :: Garantia de acesso, permanência e sucesso do aluno na jornada escolar.

É certo que:

"A escola que busca a qualidade precisa desenvolver o ser social em todas as suas dimensões; no econômico (inserção no mundo do trabalho e da produção de bens e serviços); no cultural (apropriação, desenvolvimento e sistematização da cultura popular e cultura universal); no político (emancipação do cidadão, tornando-o dirigente do seu destino e partícipe ativo na construção do destino do grupo social ao qual pertence)".

Disponível em http://portal.mec.gov.br/seb/index.php?option= content&task=view&id=768&Itemid=808, acessado em 17 de janeiro de 2009, às 14h20.

Quem pode definir se uma escola tem qualidade ou não?

A comunidade escolar onde esta escola está inserida é, certamente, a primeira a ser capaz de definir se a mesma oferece um ensino de qualidade. Sabemos que não existe um padrão ou uma receita única para definir se uma escola é de qualidade. Qualidade é um conceito dinâmico, reconstruído constantemente. Cada escola tem autonomia para refletir, propor e agir na sua busca pela qualidade da educação. Compreendendo seus pontos fortes e fracos, a escola tem condições de intervir para melhorar sua qualidade conforme seus próprios critérios e prioridades. De qualquer maneira, conforme vimos antes, existem algumas variáveis que caracterizam uma educação de qualidade, e que podem ser tomadas como indicadores a servir de parâmetros para julgamento. Assim, mesmo entendendo a comunidade educativa como a primeira a definir uma escola de qualidade, não se pode e não se deve atribuir a ela a responsabilidade exclusiva pelo julgamento acerca dessa qualidade, menos ainda se antes não lhe forem dados a conhecer parâmetros e variáveis de uma educação de qualidade.

Após termos falado sobre estes temas tão importantes, você deve estar se perguntando:

E como fica a questão da escola no Brasil? Como ocorreu a evolução do sistema de ensino em nosso país?

Quais os principais fatos que marcaram esta evolução? Quando o Brasil adotou o ensino público? Como é financiada a educação pública brasileira?

Vamos lá em busca de respostas para todas estas questões.

1.3. A escola pública no Brasil: a luta pela democratização, gratuidade e o financiamento público

Ao falarmos sobre o financiamento e a gratuidade do ensino em nosso país precisamos lembrar que eles foram consequência de um lento processo histórico. Para facilitar sua compreensão, vamos apresentar os principais fatos que marcaram os mais de quinhentos anos da história da educação no Brasil, de maneira resumida.

1.3.1. O Período Colonial (1500 a 1822)

Quem era responsável pela educação no Brasil Colonial? Quem financiava a educação neste período?

Do descobrimento (1500) até a chegada dos jesuítas (1549), na expedição de Tomé de Sousa, *fidalgo* português indicado primeiro governador-geral do Brasil, a Educação fez-se "sem escolas e sem despesas" e Portugal não investiu nenhuma moeda no financiamento da mesma.

A próxima fase, de 1549 a 1759, a Educação foi entregue aos jesuítas, que impuseram um sistema escolar baseado na religião, na filosofia e no tradicionalismo. Seu financiamento era garantido a partir das rendas da Igreja, pois a *Companhia de Jesus* teve concessões de terras e privilégios comerciais. Não foram aplicados, pela coroa portuguesa, recursos financeiros diretamente à educação. Por mais de duzentos anos, a educação era acessível exclusivamente à elite branca e aos índios aculturados.

Em 1759 o primeiro ministro português, *Marquês de Pombal*, decidiu expulsar a ordem jesuítica de todo o Império Português, inclusive do Brasil. Mesmo com a atuação de outras ordens religiosa (beneditinos, carmelitas e franciscanos) que aqui trabalhavam, estabeleceu-se um caos completo nas escolas coloniais.

Após treze anos da expulsão dos jesuítas, foram introduzidas as aulas régias, sistema no qual os professores eram nomeados pelo rei, para um cargo vitalício. Elitizou-se mais a clientela escolar, uma

vez que perderam acesso à educação as populações indígenas ou as das regiões suburbanas que estudavam nas missões.

Em 1772 foi criado o primeiro imposto exclusivo para financiar a manutenção dos ensinos primário e médio, inclusive o pagamento dos professores, conhecido por "subsídio literário". Era um imposto que incidia sobre a carne, o vinho, o vinagre e a cachaça. Além de representar poucos recursos financeiros, nunca foi cobrado com regularidade e os professores ficavam longos períodos sem receber vencimentos à espera de uma solução vinda de Portugal.

Após a fase pombalina, merecem destaques a mudança na educação brasileira empreendidas com a chegada da Família Real ao nosso país, expulsa de Portugal pelas tropas invasoras da França. A corte portuguesa se instalou no Rio de Janeiro e o regente - pessoa que rege, dirige ou governa - D. João VI determinou a criação de escolas e cursos superiores que atendiam prioritariamente as famílias lusitanas, e também gerou o fortalecimento da **elite brasileira** (minoria social prestigiada e dominante), que passou a deter, além do poder econômico, o poder intelectual. Neste período os investimentos na área educacional eram efetuados pelo governo português, radicalizado no Brasil até 24 de abril de 1821 e eram obtidos com a cobrança de vários impostos sobre a população brasileira.

1.3.2. O Período do Império (1822 a 1889)

O Período imperial de nossa história foi aquele que ocorreu entre a proclamação da independência, em 1822, até o surgimento da República em 1889. Este período foi marcado por três momentos importantes:

Marquês de Pombal (1699-1782): 1º ministro português, realizou reformas políticas influenciadas pelo Iluminismo, desevolvendo a agricultura, o comércio e as finanças, com base nos princípios do mercantilismo. Aboliu a escravidão indígena, reorganizou o sistema educacional e fundou a Companhia das Índias Orientais. Suas reformas suscitaram grande oposição da nobreza e dos jesuítas que foram expulsos das terras portuguesas em 1759.

- 1º Império (1822 a 1831): o país foi governado por D. Pedro I.
- Regências (1831 a 1842): o país foi governado por regentes, escolhidos pelo congresso da época (Câmara e Senado). Foi um período de constantes crises e revoltas.
- 2º Reinado (1842 a 1889): período que D. Pedro II governou o Brasil até a Proclamação da República..

Como foi organizada a educação brasileira neste período? Quais os grandes fatos que marcaram a educação nesta fase? Como era seu financiamento?

Com a declaração da independência, D. Pedro I é proclamado imperador do Brasil. Em resposta a muitas promessas feitas pelo regente, em 1823 foi criada a primeira Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil para preparar e aprovar nossa primeira Constituição. Em relação à educação, a nossa primeira constituição (Constituição de 1824) que vigorou até a Proclamação da República em 1889, definia, em seu artigo 179, parágrafo XXXII (32), que "A instrução primária é gratuita para todos os cidadãos." Esse texto Constitucional não apontava as origens dos recursos necessários para financiar esta educação.

Para dar conta de gerar uma lei específica para a instrução nacional, foram promovidos muitos debates sobre a educação popular na Câmara e no Senado. Em 15 de outubro de 1827 foi editada a primeira Lei da Instrução Pública, estabelecendo que "em todas as cidades, vilas e lugares populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias". Essa lei estabelecia ainda que os presidentes de província eram os responsáveis por definir os ordenados dos professores; os professores que não tivessem formação para ensinar deveriam providenciar a necessária preparação em curto prazo e às próprias custas; os conteúdos das disciplinas incluíam ensinamentos sobre os princípios da moral cristã e da doutrina católica e deveria ser dada preferência ao ensino de leitura, à Constituição do Império e à História do Brasil. Novamente o governo afirmava estar preocupado em levar a instrução ao povo, sem providenciar, todavia, os recursos capazes de criar as condições necessárias para a existência das escolas e para o trabalho dos professores.

Após a renúncia de D. Pedro I, o Brasil conviveu com um período de constantes crises e revoltas, conhecido por Periodo Regencial (1831- 1842). Nesta fase foi efetuada a aprovação do Ato Adicional de 6 de agosto de 1834, emenda a Constituição de 1824, que transferiu às assembleias legislativas das províncias o poder de legislar sobre a instrução pública e repassava ao poder local o direito de criar estabelecimentos escolares, além de regulamentar e promover a educação primária e secundária (artigo 10, parágrafo 2º). Ao Governo Central ficava reservado o direito, a primazia e o monopólio do ensino superior. Em relação ao financiamento da educação, cada província contava com um imposto cobrado sobre a circulação de mercadorias para sustentar o sistema educacional. É importante lembrar que a educação prosperava apenas nas províncias com forte mercado interno. Porém, muitas delas logo se defrontaram com as dificuldades para dar instrução de primeiras letras aos seus moradores. Neste período, o acesso à escolarização era precário ou inexistente, tanto por falta de escolas, quanto de professores.

Na próxima fase de nossa história, o reinado de D. Pedro II (1842-1889), duas importantes reformas educacionais foram adotadas com o objetivo de minimizar a grave crise que o país vivia, porém não clareavam a questão do financiamento da educação:

a) Reforma de Couto Ferraz: buscava regulamentar a reforma do ensino primário e secundário do Município do Rio de Janeiro. A reforma oficializada por meio do Decreto nº. 133-A, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia a inspeção nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, as normas para a carreira de professor, o currículo escolar, dentre outros temas.

b) Reforma de Leôncio de Carvalho: baseada no Decreto nº. 7.247 de 19 de abril de 1879, que instituiu, entre outras coisas, a criação de mais escolas técnicas e a liberdade de ensino, o que possibilitou o surgimento de colégios protestantes e positivistas. Esta reforma modificou, em parte, o nosso sistema educacional.

De forma geral, podemos afirmar que a presença do Estado na educação do período imperial era quase *imperceptível*. Era evidente a contradição da lei que propunha a educação primária para todos, mas na prática não se concretizava, pois poucas eram as escolas e poucos eram os professores.

A sociedade escravista, autoritária e elitizada era organizada para atender à *aristocracia* e a esta minoria era dado o direito exclusivo de se instruir.

O país chegou ao final do século XIX com suas estruturas políticas e sociais esgotadas, em decorrência de muitos conflitos. Novas ideias conduziram o Brasil a adotar o sistema republicano em 15 de novembro de 1889.

Vamos conhecer, a partir de agora, um pouco da história da educação brasileira nos primeiros anos do período republicano.

Você acha que ocorreram profundas mudanças no sistema educacional?

As escolas conseguiam atender toda a demanda existente? Existia alguma sistemática para financiamento da educação neste período?

Apresentaremos respostas a estas perguntas.

1.3.3. A educação nos primeiros tempos da República

Para darmos início ao estudo desta fase, é necessário esclarecer que quando falamos em primeiros tempos da república, enfatizamos o período de 1889 a 1930, ou seja, as primeiras quatro décadas.

Após a Proclamação da República, o Governo Provisório, chefiado por Deodoro da Fonseca, assume a responsabilidade de reestruturar o Brasil, nos aspectos político-administrativos, financeiros, entre outros. Desde os primeiros momentos a educação fez parte da agenda de governo. Pela primeira vez em nosso país um Ministério era dedicado à instrução pública: o decreto nº. 346, de 19 de abril de 1890, determinou a criação do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos e sua direção coube a *Benjamin Constant* (1836-1891) que propôs, em 8 de novembro do mesmo ano, uma importante reforma educacional, por meio do decreto 981.

A reforma de Benjamin Constant ordenava o ensino no Distrito Federal (na época a cidade do Rio de Janeiro) e, em termos gerais, defendia o ensino leigo (não religioso) influenciado pelos ideais do Positivismo, que surgiu no final do século XVIII. Essa doutrina propunha que a existência humana deveria ser fundamentada em valores humanos, afastados da religião. Associava uma interpretação das ciências e uma classificação do conhecimento a uma ética humana e priorizava as ciências exatas (matemática).

Sem dúvida a mudança mais significativa desta reforma foi a *laicização* do ensino público por meio da institucionalização da liberdade de culto, o que provocou a expansão dos colégios privados. Iniciava-se, ainda que timidamente, a desoficialização do ensino. Benjamin Constant, no Título VI, artigo 47 deste mesmo documento, ainda defendia o estabelecimento de um fundo escolar para auxiliar o desenvolvimento da instrução primária, secundária e normal do Distrito Federal.

Imperceptível: aquilo que não se percebe, que não se pode distinguir; insignificante.

Aristocracia: tipo de organização social e política em que o governo é monopolizado por um número reduzido de pessoas privilegiadas não raro por herança; nobreza; casta; nata.

Benjamin Constant (1836-1891): Militar, professor e estadista brasileiro. Adepto ao positivismo, difundiu sua ideias entre a ovem oficialidade do Exército brasileiro. Foi um dos principais articuladores da Proclamação da República em 1889, nomeado Ministro da Guerra e. depois, Ministro da Instrução Pública no Governo Provisório de Deodoro da Fon-

Laicização: Tornar laico ou leigo; excluir o elemento religioso ou eclesiástico de uma organização de ensino.

Neste contexto de mudanças, em 1891 foi promulgada a primeira constituição republicana que consagrou o sistema educacional que existia no Brasil desde a época do Império, mantendo a descentralização e, na prática, reservou:

à União a responsabilidade sobre a educação superior para todo o país, o ensino secundário para os Estados e a educação do Distrito Federal; aos Estados era delegada a competência para prover e legislar sobre a educação primária e o ensino profissionalizante.

Esta situação de não intervenção do governo central na autonomia das províncias e nos seus sistemas educacionais gerou uma desorganização completa na educação do país, ampliando o abismo entre a elite e as camadas populares que tinham dificuldade para ter acesso à escola.

As outras reformas aprovadas durante a República Velha (1889-1930) foram:

- a) Lei Orgânica Rivadávia Corrêa (1911): procurou alinhar-se ao pensamento liberal republicano, ratificando a desoficialização do ensino proposta por Constant, defendendo a autonomia didática e administrativa das escolas.
- b) Reforma Carlos Maximiliano (1915): impôs a reoficialização do ensino brasileiro. Em certa medida houve retrocesso, pois foi decorrente dessa reforma a criação do exame de vestibular como forma de dificultar o ingresso de jovens ao nível superior.
- c) Reforma Rocha Vaz (1925): última reforma da chamada República Velha, foi considerada reacionária por ter dado ao Estado brasileiro o direito de controlar ideologicamente o sistema de ensino. Além de implantar a instrução moral e cívica nos currículos primários e secundários, ampliou os poderes da "Polí-

cia Escolar", concedendo-lhe um status de "Polícia Acadêmica", passando o Governo a reprimir qualquer manifestação contrária as suas decisões.

Em relação à vinculação de recursos para a Educação, sua proposta já era discutida no país em 1921, quando foi realizada a Conferência Interestadual do Ensino Primário, no Rio de Janeiro, por convocação do Ministério da Justiça. Esta propunha que:

- a) os estados que aderissem a este acordo federativo aplicassem, pelo menos, 10% de sua receita na instrução primária;
- b) a subvenção (auxílio financeiro, por via de regra, concedido pelos poderes públicos) da União variasse de 10 a 60% da importância despendida pelo estado acordante.

Nesta proposta o Governo Federal apoiaria os estados participantes, pois abriria créditos não excedentes ao máximo de 300.000\$ (trezentos mil réis) por cada estado. Este programa não foi além da intenção.

Com a urbanização e o crescimento das atividades comercias e industriais, lentamente a sociedade brasileira passou a exigir mudanças no sistema educacional, pois o mesmo era marcado pela insuficiente oferta de vagas, pelo baixo rendimento, pela discriminação dos iletrados, e pela manutenção da estrutura escolar que não atendia a uma sociedade mais complexa.

Vamos estudar a partir de agora o período que abrange o início dos anos 30 aos 80.

Será que foram efetuadas mudanças estruturais na educacão brasileira?

Qual a grande novidade deste período?

1.3.4. A educação dos anos trinta aos anos oitenta

Em 1930 o presidente eleito Washington Luis foi derrubado por um movimento armado liderado por Getúlio Vargas, que governou o país até 1945. A crise da produção cafeeira e o processo de urbanização, puxado pelas indústrias mudaram a realidade do país, criando inclusive novas exigências educacionais. A pressão pela expansão do sistema escolar foi ampliada e o Estado respondeu à mesma, de maneira improvisada: houve um crescimento na distribuição de oportunidades educacionais, porém sem que a escola tivesse condições de atender à demanda existente, com qualidade de ensino. Os recursos públicos escasseavam, pois eram direcionados para várias novas demandas: saneamento, rodovias e fontes de energia.

Em 14 de novembro de 1930 foi criado pelo decreto 10.402 o Ministério da Educação e Saúde Pública. Era a segunda vez, no período republicano, que se criava uma pasta ministerial para cuidar da educação.

É nesse período que a ideia da criação de um fundo de financiamento para a educação no Brasil volta à tona. Em 1932 foi redigido o Manifesto dos Pioneiros (1932), encabeçado por eminentes educadores.

Lembre-se:

O Manifesto dos Pioneiros (da Educação Nova) é um documento escrito por 26 educadores, em 1932, que circulou em âmbito nacional com a finalidade de oferecer diretrizes para uma política de educação. O documento defendia a educação como uma função essencialmente pública; a escola deveria ser única e comum, sem privilégios econômicos de uma minoria; todos os professores deveriam ter formação universitária; o ensino deveria ser laico, gratuito e obrigatório.

Neste documento, os pioneiros, dentre os quais, **Fernando de** Azevedo (1894-1974), Anísio Teixeira (1900-1971) e Lourenço Fi**lho** (1897-1970) já apontavam para a instituição de um fundo que especificasse as verbas que deveriam ser incluídas no orçamento público a serem aplicadas exclusivamente no desenvolvimento das atividades educacionais. O texto original era o seguinte:

"A autonomia econômica não se poderá realizar, a não ser pela instituição de um 'fundo especial ou escola', que, constituído de patrimônios, impostos e rendas próprias, seja administrado e aplicado exclusivamente no desenvolvimento da obra educacional, pelos próprios órgãos de ensino, incumbidos de sua direção."

Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932, p. 50. Disponível em http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb07a.htm, acessado em 14 de maio de 2009, às 12h10.

8 Módulo Fundeb

Estado Novo: Período da história republicana brasileira que vai de 1937 a 1945, quando Getúlio Vargas era presidente do Brasil. Marcado por forte concentração de poder no Executivo Federal. Foi um dos períodos mais autoritários da história do

país.

Fernando de Azevedo (1894-1974): sociólogo e educador brasileiro, foi secretário da educação em São Paulo e Rio de Janeiro. Também foi redator e o primeiro signatário do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.

Anísio Teixeira (1900-1971): personagem central da história da educação no Brasil nas décadas de 1920 e 1930. Difundiu os pressupostos do movimento da Escola Nova, que tinha como princípio a ênfase no desenvolvimento do intelecto e na capacidade de julgamento, em detrimento da memorização. Reformou o sistema educacional da Bahia e do Rio de Janeiro, exercendo vários cargos executivos. Participou da formulação do Manifesto da Escola Nova, em defesa do ensino público, gratuito, laico e obrigatório.

Lourenço Filho (1897-1970): educador brasileiro conhecido sobretudo por sua participação no movimento dos pioneiros da Escola Nova. Foi duramente criticado por ter colaborado com o Estado Novo de Getúlio, todavia, sua contribuição para a educação brasileira mereceria ser melhor estudada. Sua obra nos revela diversas facetas do intelectual educador, extremamente ativo e preocupado com a escola em seu contexto social e nas atividades de sala de aula. Fonte: http://www.centrorefeducacional.com.br/lourefil.htm

O manifesto influenciou o direcionamento do ensino contido na Constituição de 1934, fato que inaugurou uma nova fase do financiamento da Educação: a nova Carta Magna, aprovada pela Assembleia Constituinte, foi a primeira que contou com capítulo específico (artigos 148 a 158) referente à Educação (e à Cultura), porém suas determinações durariam somente três anos. Estabelecia, dentre outras coisas:

- a) o desenvolvimento da educação é responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) a necessidade de fixar as diretrizes da educação nacional e elaborar um plano nacional de educação, que compreendesse todos os níveis de ensino. Este plano deveria ter sua execução acompanhada pela União;
- c) criação de Conselhos de Educação nos Estados e Distrito Federal.

A mais importante determinação deste texto legal encontra-se no artigo 156, e previa a vinculação de um percentual mínimo de todos os impostos para a Educação: a União e os municípios investiriam 10% de sua receita na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos e os Estados e o Distrito Federal. nunca menos de 20%. Finalmente a vinculação de recursos para a educação estava estabelecida, embora por pouco tempo.

Com o golpe de estado de 1937 e o surgimento do Estado Novo, Vargas iniciou seu governo ditatorial e impôs à nação a Constituição de 1937 que tratava especificamente da questão educacional nos artigos 128 e 134. Em termos gerais, o texto legal não definia claramente o papel da União, dos Estados e Municípios em relação à educação, porém determinava o ensino cívico, a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, o dever do Estado em contribuir com o desenvolvimento da arte, da ciência e do ensino, e ainda definiu que o ensino profissionalizante seria destinado às classes menos favorecidas. No âmbito da educação houve um visível retrocesso em relação à Constituição anterior, ainda que aquela (de 1934) não tenha sido cumprida naquilo que prometia em termos de vinculação dos recursos públicos para a educação.

É deste momento a aprovação e o início da implementação da Reforma Capanema (de 1942 a 1946), que promoveu no ensino brasileiro uma das suas maiores reformulações, conhecida por Leis Orgânicas do Ensino. Foi um conjunto de reformas promulgadas por Gustavo Capanema, Ministro da Educação no Estado Novo. Por ele foram promulgadas as seguintes leis e decretos: Lei nº 4.244/42 - Lei do Ensino Secundário; Decreto- lei nº 4.073/42 - Ensino Industrial; e Decreto-lei nº. 4.048/42 – que criou o SENAI.

Também é desta época a criação do Fundo Nacional do Ensino Primário - FNEP, instituído pelo Decreto nº. 4.958/42, que tinha por objetivo a ampliação e melhoria do sistema escolar primário de todo o país. Este fundo, constituído de tributos federais criados para este fim, previa a aplicação dos recursos pelos Estados e Territórios, mediante a assinatura de convênios. Esses convênios pressupunham assistência técnica e financeira da União no desenvolvimento deste ensino nos Estados, desde que estes aplicassem um mínimo de 15% da renda proveniente de seus impostos em ensino primário, chegando-se a 20% em cinco anos. Por sua vez, os Estados se obrigavam a fazer convênios similares com os Municípios, mediante Decreto-lei estadual, visando repasse de recursos, desde que houvesse uma aplicação mínima inicial de 10% da renda advinda de impostos municipais em favor da educação escolar primária, chegando-se a 15% em cinco anos. Em 1944, o Decretolei nº. 6.785 cria a fonte federal de onde proviriam tais recursos: um imposto de 5% incidente sobre consumo de bebidas.

Com o fim do Estado Novo, inicia-se a fase republicana conhecida por **República Populista** (1945-1964), que se caracterizou pela chegada ao poder de líderes denominados populistas. No campo educacional, essa fase foi marcada, pela(o):

- a) Conclusão da "Reforma Capanema": completada em 1946, quando o país já estava livre da ditadura Vargas. Nesse mesmo ano, entraram em vigor, algumas leis que a complementariam, dentre elas, o Decreto-lei nº. 9.613/46 que tratava do ensino agrícola, o Decreto-lei nº. 8.529/46 do ensino primário e os Decretos-lei nº. 8.621 e 8.622/46, criando o SENAC.
- b) Promulgação da Constituição de 1946: inaugurou um regime "liberal-democrático", baseado no "direito de todos", concebendo ao Estado o papel de propiciar esse direito. No aspecto

educacional, aparece pela primeira vez em uma Constituição brasileira a expressão "diretrizes e bases", referindo-se à educação em âmbito nacional. Em termos gerais, a Carta Magna de 1946 aumentou a responsabilidade da União e dos municípios em relação à educação. Por exemplo, referente à vinculação dos recursos orçamentários, a Carta prevê:

Art. 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante aos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

c) Aprovação da 1ª Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (1961): Com o objetivo de colocar em prática a determinação contida na Constituição de 1946, de construir uma lei de diretrizes educacionais, o ministro da Educação e Saúde do governo Dutra, Clemente Mariani, "constituiu uma comissão de educadores incumbida da elaboração de um projeto para a LDBEN". Essa comissão abarcou representantes das mais diversas tendências e elaborou um projeto que foi enviado ao Congresso em 1948, e arquivado em 1949, graças ao esforço de Gustavo Capanema, ex-ministro da ditadura Vargas. O citado projeto só começou a ser discutido naquela casa em 1957. Os debates ocorridos giraram em torno da guestão centralização versus descentralização do ensino e escola privada versus escola pública. Em relação à estrutura do ensino, manteve-se o primário de quatro anos. O ensino ginasial de quatro anos, subdividido em: secundário, comercial, industrial, agrícola e normal. O ensino colegial era de três anos, subdividido em: comercial, agrícola e normal e ensino superior.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61) preceituava em seu art. 92, caput:

Populista: aque le que pratica a política fundada no aliciamento das classes sociais de menor poder aquisitivo.

"A União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo."

d) Reformulação do Fundo Nacional do Ensino Primário -FNEP, instituído pelo Decreto nº. 4.958/42: o educador Anísio Teixeira, na década de 1960, preocupado com o financiamento da educação, apresentou uma proposta de reformular o FNEP para garantir recursos permanentes para o ensino primário oficial, que por determinação constitucional (Constituição de 1946) deveria ser gratuito. Em termos gerais, a ideia de Anísio era redistribuir, por meio do fundo, entre municípios de um Estado da federação os recursos já existentes para essa etapa da educação, a partir da pré-fixação de um custo médio anual, nacional, do aluno.

O Fundo, de caráter permanente, idealizado por Teixeira, previa que:

- :: o custo/aluno/ano seria calculado a partir da definição do salário do professor (não inferior a 1,5 salário mínimo regional vigente à época para uma carga de trabalho diário de 6 horas):
- : era composto por 20% das receitas de impostos dos municípios e Estados e 10% da receita de impostos da União, conforme determinação da Constituição de 1946. Se fosse necessário, novos impostos seriam incorporados, além da vinculação constitucional;
- :: os municípios que não atingissem o custo/aluno/ano com recursos próprios e estaduais receberiam uma complementação da União;

- : a etapa educacional atendida era o ensino primário e a faixa etária atendida: 7 a 11 anos:
- : os investimentos obedeceriam as seguintes orientações: 55% para o pagamento dos salários dos professores; 7% para administração e serviços; 13% para a biblioteca e material de ensino; 15% para assistência, alimentação e saúde; e 10% para prédios e equipamentos. Portanto, 45% do custo total da escola se originariam das despesas não vinculadas ao pagamento dos professores;
- :: seriam criados Conselhos (nacional, estaduais e municipais) autônomos que gerenciariam os fundos.

Em suma, a proposta de Anísio Teixeira: propõe o cálculo do custo/aluno/ano a partir da definição do salário do professor, expressando-se aí uma preocupação real com a qualidade do ensino sem se preocupar inicialmente com o volume total de recursos a ser aplicado; prevê um Conselho de Educação forte e com poderes para controlar a aplicação dos recursos do fundo e não apenas fiscalizar; prega uma educação para todos, quando considera todas as pessoas da faixa etária e não apenas as matriculadas, e estabelece um fundo de caráter permanente, o que permitiria um contínuo aperfeiçoamento e sua definição, aplicação e fiscalização.

e) Surgimento dos Movimentos de Educação Popular: contribuíram para fortalecer a ideia de democratização do ensino. Tais movimentos, surgidos em meados da década de 60, tinham como fundamento inserir a população adulta na vida política do país. Dentre eles podemos citar os Centros Populares de Cultura, os Movimentos de Cultura Popular e o Movimento de Educação de Base. O primeiro (CPC) mantinha uma estreita relação com a União Nacional dos Estudantes (UNE), defendia a utilização de técnicas do teatro de rua como forma de retratar os acontecimentos cotidianos, mas em linguagem compreensível pela população. O segundo (MCP) fixou sua atuação na região Nordeste do país, em função de exercer uma atividade

sistemática, requeria o apoio oficial do Estado, esse movimento foi responsável pela deflagração da campanha "de pé no chão também se aprende a ler", ocorrida no Rio Grande do Norte. Por último, temos o MEB, ligado à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e à União. Estes movimentos foram silenciados a partir de 1964.

Em 31 de março de 1964, o Golpe Militar deu início a outra fase de nossa história, a Ditadura Militar, que se estendeu até meados da década de oitenta (1985). Essa fase foi marcada pela falta de democracia (autoritarismo), pela supressão de direitos constitucionais, pelo fim dos direitos políticos e sociais, pela censura, pela repressão política e pela cessação, pela força, do protesto social.

Em relação à educação, de maneira geral, os governos militares, dentre outras ações:

- a) Revogaram as vinculações de porcentagens de arrecadação de impostos, forçando o crescimento da oferta complementar de ensino privado. A vinculação de recursos perdeu o status constitucional e ficou limitada aos municípios.
- b) Instituíram, pela Lei 4.440, de 27 de outubro de 1964 o "salário Educação", uma contribuição social recolhida pelas empresas, que passou a constituir uma fonte adicional de financiamento da expansão do ensino primário/fundamental. A legislação referente a esta contribuição sofreu alterações durante os anos de ditadura militar.
- c) Aprovaram a Constituição de 1967, devidamente emendada em 1969. Declarava que a "educação era um direito de todos e dever do Estado".
- d) Reformaram o ensino superior (Lei nº 5.540/68) com o objetivo de atender às exigências, tanto dos professores e estudantes, quanto as dos empresários ligados ao regime militar, que viam a educação superior como um comércio.
- e) Assinaram os acordos MEC/USAID.

- f) aprovaram a Lei nº 5.692/71, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que fixou as bases para o ensino de 1º e 2º graus, baseadas nos acordos MEC/USAID. Os técnicos americanos efetuaram a reforma da educação pública, em que os cursos primário (5 anos) e ginasial (4 anos) foram fundidos, sendo chamados de primeiro grau, com 8 anos de duração e o curso científico fundido com o clássico passou a ser denominado segundo grau, com 3 anos de duração. O curso universitário passou a ser denominado terceiro grau.
- g) demonstraram o predomínio da percepção "economicista" sobre a educação, que defendia relação direta entre a produção e a educação.

Em termos gerais os militares não conseguiram resolver a falta de oferta de vagas e a radicalização das ideias da camada estudantil e intelectual, que ganhavam um caráter político-ideológico, se acirrou. Também empreenderam na educação nacional um espírito tecnocrático e a mesma voltou-se para a preparação de mão de obra eficiente, originada das camadas populares, para o capitalismo industrial que se desenvolvia. Assim, tornou-se obrigatório o ensino profissionalizante no nível médio em todos os estabelecimentos. Na prática, tal obrigatoriedade teve dificuldade de se efetivar e resultava, via de regra, em formação deficitária e desconectada das demandas da sociedade.

Nos governos militares foi iniciado um período de lutas sociais pela volta da vinculação constitucional dos recursos para a educação, tendo como figura de destaque o senador João Calmon, que em 1974 publica o livro "A Educação e o Milagre Brasileiro", denunciando a corrosão dos recursos destinados à Educação no período militar. Após várias tentativas, em 11 de agosto de 1983 voltou à carga as pressões de Calmon que conseguiu fazer aprovar sua emenda, que elevou os mínimos estabelecidos anteriormente:

USAID: assinados a partir de 1966 com os **Estados Unidos** tinham por objetivo aperfei coar o modelo educacional brasileiro.

Educação como **Direito Público** Subjetivo: o Estado tem o dever de ofertar educação escolar e, ao mesmo tempo, fazer com que as pessoas em idade escolar obrigatória frequentem as aulas, sob pena de os correspondentes governantes serem imputados em penalidades. De outro lado, as pessoas em idade escolar que se negarem a frequentar a escola, seus pais ou responsáveis. também podem ser penalizados.

Artigo único – O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Emenda Calmon não foi cumprida no governo Figueiredo – o que chegou, inclusive, a gerar um pedido de impeachment. Com a campanha presidencial que se seguiu, o candidato Tancredo Neves comprometeu-se com o cumprimento da Emenda. A regulamentação veio com a "Nova República", durante o governo Sarney, através da Lei nº 7.348/85. Assim, a Emenda Calmon, aprovada em 1983, foi aplicada somente em 1986, a partir do orçamento votado em 1985. Finalmente o ensino público e gratuito, financiado por impostos vinculados, acabou prevalecendo.

1.3.5. A educação e o processo de (re)construção da democracia no Brasil

O fim do regime militar trouxe muitas mudanças para o país?

Quais as grandes mudanças que foram feitas para democratizar a educação e promover seu financiamento?

Rompendo com o autoritarismo do regime militar, a nova ordem social que surgiu com a redemocratização aprovou a Consti-

tuição de 1988, no propósito de instaurar a democracia no país e de institucionalizar os direitos humanos. A norma constitucional consagrou, desde o seu Título I: Dos Princípios Fundamentais, a nova concepção de cidadania: o cidadão torna-se o indivíduo a quem são conferidos direitos e deveres. A Carta de 1988, assim, foi a primeira a explicitamente prescrever que os direitos sociais são direitos fundamentais, que é impossível separar o valor da liberdade (direitos civis e políticos) do valor da igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais). E, baseando-se na crença de que a educação é o melhor caminho rumo a uma sociedade mais justa e pacífica, os participantes da Assembleia Constituinte definiram que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Constituição Federal de 1988, Art. 205.

Como você pode perceber, a nossa constituição estabeleceu que:

- : a educação é um direito de cada cidadão, de todos nós que formamos a sociedade brasileira:
- :: os responsáveis por assegurá-la são o Estado e a família, ou seja, entrega ao Estado e ao cidadão a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) para exercer a cidadania. É assim que passa a vigorar a noção de Educação como Direito Público Subjetivo.

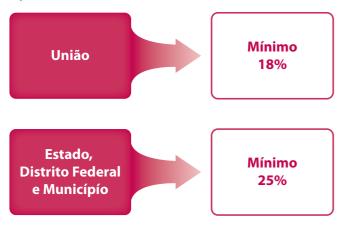
E ainda este mesmo texto legal, em seu artigo 206, ao determinar os princípios do ensino, estabeleceu, dentre outros:

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais:

Para que a gratuidade do ensino público fosse alcançada, o próprio texto legal, em um de seus dispositivos estabeleceu a "vinculação da receita de impostos para o financiamento da educação". Como você viu no Módulo de Competências Básicas, a Constituição Federal, em seu artigo 212, definiu a porcentagem de recursos que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Você se lembra destas porcentagens? Vamos relembrar...

Figura1: Porcentagem de investimento obrigatório em educação -Constituição de 1988.



E como é o texto legal que fundamenta estas porcentagens?

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Constituição Federal de 1988, Art. 212.

Lembre-se:

Receita é a soma de valores recebidos durante um determinado período de tempo. No setor público, é a soma de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos arrecadados para atender às despesas públicas.

Imposto é a transferência obrigatória de dinheiro ao governo, por parte de indivíduos ou instituições; tributo.

Transferências correspondem a parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos Estados e Municípios, ou arrecadados pelos Estados e repassados aos Municípios, por força de dispositivo da Constituição Federal.

Certamente você percebeu que no artigo 212, antes das porcentagens estabelecidas (18% para a União e 25% para Estados, Distrito Federal e Municípios) aparece a expressão "no mínimo". Isso significa que a unidade federativa pode aprovar em sua Lei Orgânica ou em sua Constituição Estadual um percentual maior do que o determinado na constituição Federal, porém nunca de valor menor.

34 Módulo Fundeb

Recurso vinculado: corresponde à receita ou parcela de receita que é arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, de acordo com a legislação vigente.

Crime de responsabilidade: infrações políticoadministrativas cometidas no desempenho das funções públicas, pelo(s): presidente da república. ministros de Estado, ministros do Supremo Tribunal Federal, procurador-geral da República, do advogadogeral da União, governadores, integrantes do Ministério Público e outras autoridades.

Você sabia que estes recursos não podem ser investidos em outras ações, como segurança, saúde, infra-estrutura ou habitação?

Isto mesmo! São os chamados "recursos vinculados" e devem ser aplicados exclusivamente na educação. De acordo com a Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, (art. 69), os recursos devem ser destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Alguns aspectos da vinculação de recursos para a educação merecem destaque, dentre os quais:

- a) os percentuais incidem sobre a receita líquida dos seguintes impostos:
 - :: No caso da União: deduzir previamente da receita bruta de imposto a parcela transferida para estados, Distrito Federal e municípios, além dos recursos dirigidos aos fundos constitucionais regionais e à Desvinculação das Receitas da União - DRU e somar os recursos de multas, juros e da dívida ativa de impostos.
 - :: No caso dos estados: deduzir previamente, da receita bruta de Impostos, a parcela transferida aos municípios e somar os recursos transferidos pela união, bem como o valor proveniente de multa, juros e da dívida ativa de impostos.
 - :: No caso do Distrito Federal e dos municípios, fazer incidir o percentual de 25% sobre toda a receita de impostos (próprios e transferidos), inclusive os recursos proveniente de multa, juros e da dívida ativa de impostos.
- b) a obrigação prevista tem caráter de "aplicação anual", isto é, não há necessidade de aplicar o percentual mínimo obrigatório

"mês a mês", isto é, pode ocorrer a aplicação em percentuais inferiores em frações do exercício. É necessário, portanto, um planejamento para que a aplicação anual exigida seja cumprida pelos entes governamentais.

Quais são as consequências para o governo federal, para os estados, para o Distrito Federal e municípios da não aplicação dos percentuais, exigidos por lei, na educação? O que poderá acontecer com os gestores públicos?

A situação é muito séria! A não aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino sujeita:

- a) o estado e o Distrito Federal à intervenção da União (CF, art. 34, VII, "e");
- b) o município à intervenção do Estado (CF, art. 35, III);
- c) rejeição das contas pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Legislativo;
- d) a impossibilidade de recebimentos de repasses de transferências voluntárias (celebração de convênios) de órgãos da administração estadual e federal (no caso de municípios) e com órgãos da administração federal (no caso de Estados e Distrito Federal) (art. 76 e 87, § 6°, da LDB, art. 25, § 1°, IV, "b", da LRF);
- e) a impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras.

Os gestores públicos (presidente da república, Ministro da Educação, governador, prefeito e secretários de educação estaduais e municipais) podem ter de enfrentar processos por crime de responsabilidade, de improbidade administrativa, pelo crime previsto no Código Penal, art. 315 (aplicação de verba pública diversa da prevista em lei). Ainda, com base na legislação eleitoral, poderão tornar-se inelegíveis.

Lembre-se:

Improbidade administrativa é o ato cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta, que importa vantagem ilícita, que causa prejuízo ao erário, ou que atenta contra os princípios da administração pública.

Depois de estudarmos a vinculação da receita de impostos para o financiamento da educação, vamos falar do último assunto desta unidade: o Fundef.

1.3.6. O Fundef e o financiamento do ensino fundamental

O que foi o Fundef? Porque ele foi criado? Quais eram seus objetivos? Como ele era composto? Quais eram os critérios adotados para sua execução e como ele funcionou?

Para boa parte destas perguntas você já tem respostas, não é verdade? Vimos este conteúdo no Módulo de Competências Básicas, quando estudamos a Unidade III, "Financiamento da educação Básica". A nossa proposta é fazer uma pequena revisão deste tema tão importante para que possamos compreender o Fundeb. Então, vamos lá?

Em meados da década de noventa, havia uma consciência nacional sobre o abandono da escola pública, principalmente nas redes municipais, e da desvalorização salarial do magistério, tanto estadual como municipal. Discutia-se a necessidade de alavancar mais recursos federais, estaduais e municipais para a educação pública. Percebia-se, também, a necessidade de maior equidade e controle na distribuição de verbas. Foi neste contexto que surgiu o Fundef.

Em resposta a uma grande demanda social surgiu em 1996 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que foi o resultado de uma mudança na estrutura de financiamento do Ensino Fundamental. Este Fundo era composto por recursos vinculados que Estados, Distrito Federal e Municípios (25%) eram obrigados a investir na educação por determinação constitucional. Estes recursos tinham por base a arrecadação sobre os fundos (FPE, FPM) e os tributos (ICMS, IPI-Exportação e Receita da Lei Kandir), e representava 15% da arrecadação dos mais importantes impostos de estados e municípios. No quadro a seguir são identificados estes tributos:

Quadro nº 1: Composição do Fundef

Fundos/Tributos	Descrição	Porcentagem da arrecadação
Fundo de Participação do Esta- do - FPE	Transferência constitucional, prevista no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, formada por 21,5% da arrecadação líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sendo arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF	
Fundo de Participação do Muni- cípio - FPM	Transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), formada por 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A distribuição dos recursos aos Municípios é realizada de acordo o número de habitantes.	
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	Previsto no art.155, II, da Constituição, é um imposto estadual, ou seja, somente os Governos dos Estados do Brasil e do Distrito Federal têm competência para instituí- lo. O principal fato gerador para sua incidência é a circulação de mercadoria, mesmo que se inicie no exterior.	15%
IPI-Exportação	Parte correspondente a 10% do IPI (imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo, conforme Art.153, IV, da Constituição Federal), que é distribuída aos Estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações, na forma prevista no art. 159, II, sendo que este repartem com os municípios, conf,. art. 159, § 3°.	
Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)	Prevê o ressarcimento, pela União, em favor dos Estados e Municípios, a título de compensação financeira pela perda de receitas (isenção de cobrança) assegurada para desonerar (baratear) exportações de produtos primários.	

A distribuição dos recursos do Fundef entre as redes estaduais e municipais era baseada no número de matrículas no Ensino Fundamental, apuradas pelo Censo Escolar do ano anterior. Com isso chegava-se a um valor por aluno estadual: se este valor fosse inferior a um valor mínimo estabelecido pela União, o governo federal garantia uma complementação financeira mensal aos entes governamentais localizados no respectivo estado. Ainda, do valor do Fundo repassado a ente governamental, 60% devia ser destinado ao pagamento dos profissionais do magistério em exercício no Ensino Fundamental.

Criado pela *Emenda Constitucional* nº. 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, o Fundef foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

Quais eram os principais objetivos do Fundef?

Seus principais objetivos eram criar no país:

- :: um sistema de financiamento que assegurasse um ensino de qualidade para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública;
- : mecanismos de transferências de recursos entre os três níveis de governo (federal, estadual ou distrital e municipal) que busquem diminuir as desigualdades observadas no sistema educacional nacional.

Como era feito seu acompanhamento social?

Como vimos no módulo Competências Básicas, qualquer pessoa poderia acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEF em seu Estado e em seu Município, mediante participação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF. Este Conselho, obrigatório por lei, tinha a atribuição de supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar o Censo Escolar anual.

Como ocorriam as denúncias de irregularidades?

A legislação do Fundef estabelecia que as denúncias sobre irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo fossem formalizadas e encaminhadas ao Ministério Público, para que a Promotoria de Justiça promovesse a ação competente no sentido de obrigar o Poder Executivo a cumprir as determinações contidas na lei do FUNDEF. Também deveriam ser encaminhadas ao Tribunal de Contas a que o Município/Estado esteja jurisdicionado, tendo em conta a competência do Tribunal na forma prevista no art. 11 da Lei nº. 9,424/96.

Quais foram os pontos positvos e negativos do Fundef?

O Fundo funcionou por nove anos (entre 1998 e 2006) e seus principais pontos negativos foram: a prática do baixo valor mínimo por aluno/ano, a pequena contribuição da União no montante do Fundo, a ineficiência dos conselhos de acompanhamento e controle social e a não cobertura da educação infantil, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos.

Por outro lado, o Fundef contribuiu, de forma mais acentuada, para a incorporação e manutenção de alunos do ensino fundamental nas redes públicas estaduais e municipais de ensino fundamental e para a melhoria da remuneração do magistério dessa etapa da educação básica, particularmente onde os salários praticados eram muito baixos. Seu principal mérito talvez tenha sido o de **Emenda Constitucio** nal: é a modificação imposta ao texto da após sua promulgação. Sua aprovação é da competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

proporcionar uma melhor redistribuição dos recursos financeiros a serem investidos na educação, mediante a utilização de critério baseado no número de alunos matriculados no ensino fundamental, com o objetivo de atenuar a enorme desigualdade regional existente no Brasil. Vale ressaltar, também, a contribuição do Fundef para a transparência e visibilidade na aplicação dos recursos recebidos para a educação e o devido aperfeiçoamento do processo de gerenciamento orçamentário e financeiro no setor educacional.

Atividades

Após esta breve revisão do Fundef, peque seu caderno de atividades e realize as atividades 1 a 5.

No próximo capítulo estudaremos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

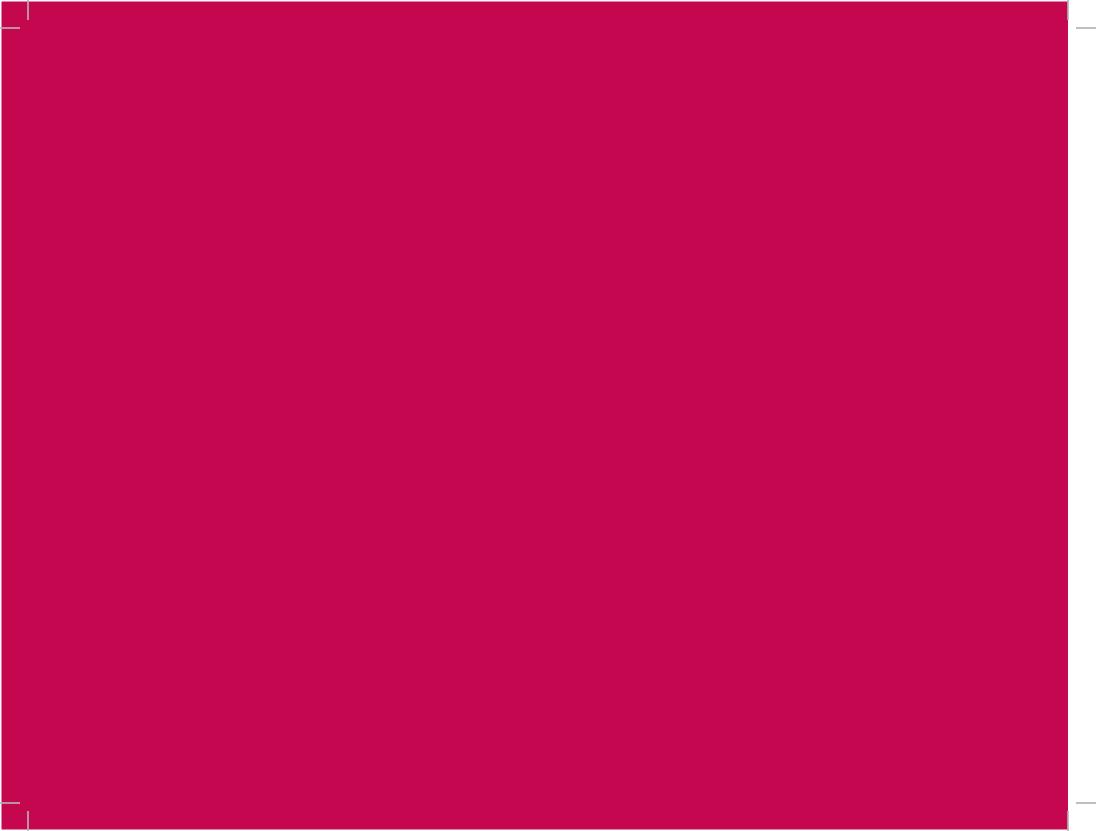


Em Síntese

Nesta unidade falamos sobre a relação existente entre democracia, participação e educação e o processo de luta por uma escola pública, gratuita e de qualidade que a sociedade brasileira empreendeu por muitos anos. Estudamos, de maneira objetiva, as características, a legislação, e as diversas políticas públicas adotadas em cada etapa da educação no Brasil, desde o período colonial até os dias de hoje.

Verificamos o processo de vinculação de porcentagens dos impostos recolhidos pelo governo federal, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios à educação, ideia que era discutida no Brasil ainda no início do século XX e estava presente no Manifesto dos Pioneiros de 1932. A vinculação apareceu pela primeira vez na Constituição de 1934, porém foi deixada de lado pelos governos militares. Somente com a Emenda Calmon de 1983, a mesma volta a ser efetivamente observada no Brasil. Neste sentido, foi dado destaque ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, criado em 1996 com os objetivos de financiar a manutenção de alunos matriculados no ensino fundamental nas redes públicas estaduais, distrital e municipais e promover a melhoria da remuneração do magistério dessa etapa da educação básica.

Unidade II Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação



Introdução

Como você pôde perceber na unidade anterior a sociedade brasileira, lentamente, por meio de muitos movimentos de luta democrática, conseguiu conquistar o direito à escola pública gratuita, direito este que está sacramentado na Constituição Federal de 1988.

Na mesma unidade falamos sobre o processo de financiamento da educação brasileira, inclusive comentamos sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – *Fundef*, que vigorou em nosso país por nove anos, de 1998 até 2006.

Qual era a finalidade do Fundef?
Como poderiam ser utilizados os recursos deste fundo?

Os recursos do Fundef financiavam a manutenção de alunos matriculados exclusivamente no ensino fundamental nas redes públicas estaduais, distrital e municipais. Também permitiu a melhoria da remuneração do magistério dessa etapa da educação básica, particularmente em regiões onde os salários praticados eram muito baixos.

A partir deste momento iniciaremos outra etapa de nosso estudo: vamos avaliar de maneira mais detalhada o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** – *Fundeb*.

No final desta unidade esperamos que você seja capaz de:

:: conhecer os aspectos gerais do Fundeb: objetivos, características, justificativa de sua existência, legislação pertinente e origens dos recursos financeiros;

- :: compreender como são tratados os recursos do Fundeb por estado e Distrito Federal;
- :: identificar, em relação ao Fundeb:
 - os beneficiários diretos dos recursos do Fundo;
 - os diversos segmentos da educação básica que são atendidos;
 - a progressividade do ingresso de recursos e matrículas;
 - a sua vigência;
 - os parceiros da rede de relacionamento responsável pela execução do Fundeb e suas responsabilidades;
 - os métodos utilizados pelo governo federal para divulgar informações sobre o Fundo.

2.1. Conhecendo melhor o Fundeb

2.1.1. Aspectos gerais

Para começarmos a conversar sobre o Fundeb, leia a notícia abaixo, publicada na Revista Filantropia no ano de 2007, pois retrata um pouco a forma como o Fundeb era percebido pelos especialistas em educação, no momento em que ele era aprovado:

"De fato, o Brasil investe muito pouco em educação pública, mesmo quando comparado com os países vizinhos da América Latina, como Chile, Argentina e México [...] O Brasil gasta menos de mil dólares por aluno/ano, enquanto que estes países investem em torno de dois mil dólares [...] Felizmente, para corrigir as limitações do Fundef [...] surge agora uma esperança a toda a

educação básica [...] foi aprovado pelo Congresso Nacional o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) [...] Este novo alento para a educação surge num momento em que o país também acorda para a construção de um projeto [...] para sua educação pública [...] E o Fundeb é um passo decisivo para vencer este desafio, que deve ser, de fato, de todos os brasileiros".

Texto disponível em: http://www.zeppelini.com.br/rf/materia.asp?ld_Pagina=1617&materia=1617>, acessado em 17/12/2008, às 12h10.

Você se lembra da definição do Fundeb? Sabe como ele está organizado?

Conhece a sua finalidade e suas metas de atendimento??

De maneira gradativa, ou seja, passo a passo, responderemos nesta unidade a todas estas questões. Para começar, em um primeiro momento, precisamos definir este fundo:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, criado pela EC nº. 53/2006 e regulamentado pela Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, é um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual, formado por recursos provenientes dos impostos, transferências e contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e complementado por recursos federais.

Você deve estar se perguntando:

O que significam os termos "fundo especial", "fundo de âmbito estadual", e "fundo de natureza contábil"?

Vamos iniciar nosso estudo sobre o Fundeb, buscando entender a ideia de "fundo especial". Para isso, precisamos dar uma olhada no artigo 71 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

"Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

Se trouxermos esta definição para a realidade do Fundo, podemos notar que existem três razões para afirmar que ele é um "fundo especial". O Fundeb:

- :: é formado por receitas específicas;
- :: possui objetivos determinados;
- :: possui normas próprias para aplicação de seus recursos.

Mas, o que isso significa, na prática? Vamos explicar melhor cada uma destas afirmativas.

1ª Razão: Ele é composto por um conjunto de impostos, inclusive *transferências constitucionais*, das três esferas (campo, setor, ou ramo dentro do qual se exerce uma atividade, poder ou autoridade) de poder, em cumprimento à Constituição Federal:

Transferências constitucionais: ocorrem da esfera da União para os estados e Distrito Federal, e também desses para os seus respectivos

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente". CF, Artigo 60, inciso XII, §1º

E ainda,

"[...] os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos [...] à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de natureza contábil." CF, Artigo 60, inciso I.

2ª Razão: o Fundeb tem um objetivo específico, que é o de financiar a *educação básica pública*.

Mas, o que significa "educação básica"?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando trata da educação escolar, define que existem dois níveis de educação:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 21.

Agora você já sabe que os recursos recolhidos para compor o Fundeb só podem ser utilizados para financiar a educação infantil (creches e pré-escolas), o ensino fundamental e o ensino médio, em todas as suas etapas, *modalidades* e tipos de estabelecimentos, oferecidos nas redes públicas (estadual, distrital e municipal).

Em relação ao fundo especial ter um objetivo específico de financiar a educação básica pública, aqui cabe uma pergunta:

Somente os alunos das escolas públicas poderão ser considerados para efeito de repasses de recursos do fundo?

Para esta pergunta a resposta é **Não**. A lei permite que os alunos das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, na oferta de educação infantil e especial, também sejam considerados para efeito de repasses dos recursos. Mas é importante destacar que os recursos (mesmo quando são considerados os alunos dessas instituições) são creditados nas contas dos Estados e Municípios, que poderão repassá-los a essas instituições conveniadas, de acordo com os critérios definidos nos correspondentes convênios.

Modalidade: forma, aspecto ou característica de uma coisa ou organização. No caso específico da educação básica, modalidade de ensino diz respeito às várias formas de organização de ensino urbano e rural: regular (presencial), especial, de iovens e adultos, e profissional, quando a mesma estiver

vinculada direta-

mente ao Ensino

Médio.

Qualquer instituição comunitária, confessional ou filantrópica que oferte educação especial, creche e pré-escola pode ser considerada para efeito dos repasses?



Se você respondeu **Não**, acertou. A Constituição Federal é clara em relação a esta questão. Leia a informação abaixo:

"Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades".

Constituição Federal, 1988, Art. 213.

A Lei do Fundeb (Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007), coerente às determinações de nossa constituição, estabelece em seu artigo 8°, parágrafos 1°, 3° e 4°, que instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, pertencentes à rede privada, que ofereçam atendimento em educação infantil (creche e pré-escola) e educação especial, poderão ser consideradas para efeito de distribuição de recursos financeiros do Fundo, porém estas devem:

:: oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos:

- :: comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros nestas modalidades de educação;
- : assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola com o mesmo perfil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades:
- : atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- :: ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

3º Razão: o Fundeb possui uma norma legal específica (Lei nº. 11.494) que o regulamenta, define suas diretrizes, seus objetivos e normas próprias para composição, distribuição, aplicação, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos que o compõem.

Agora que já concluímos a explicação que caracteriza o Fundeb como "fundo especial", vamos trabalhar a característica que o coloca na condição de "fundo de âmbito estadual". A legislação específica estabeleceu o seguinte:

"É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb."

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, artigo 1º.

Como você pode notar, foi determinada a criação de um fundo para cada Estado e um também para o Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos. Isto significa que os recursos do Fundo, gerados dentro de um determinado estado, não são distribuídos para outros estados. Os recursos do Fundo gerados dentro do Estado do Amazonas, por exemplo, são distribuídos e só poderão ser investidos na educação básica oferecida pelos governos estadual e municipais localizados no âmbito daquele estado.

Preste atenção! No caso do Fundeb, não deve ser utilizada a expressão "fundo estadual", pois a mesma diz respeito a fundo vinculado, subordinado, ou atrelado ao governo estadual. O correto é usar "fundo de âmbito estadual", como prevê a lei.

Agora, vamos discutir a característica do Fundeb que o coloca como "fundo de natureza contábil".

Você consegue imaginar o que isto significa?

Sabe de que maneira o registro dos recursos do Fundo deve ocorrer?

E afinal, quem é o responsável pela gestão financeira dos recursos do Fundo?

É simples. Significa afirmar que cada estado, o Distrito Federal e cada município deverá fazer figurar em sua contabilidade os registros relativos tanto a sua contribuição à formação do fundo (impostos, receitas e transferências constitucionais recolhidas) quanto aos valores recebidos e aplicados, ou seja, cada ente governamental deve considerar na sua contabilidade a movimentação de recursos do Fundo, registrando o valor que ofereceu em contribuição à formação do Fundo e o valor que recebeu em sua conta

corrente única e específica onde são depositados os recursos provenientes do Fundo. Também em cada uma destas contas são efetuados os lançamentos das movimentações e aplicações financeiras. O Fundeb é, no aspecto contábil, o registro do valor da contribuição para sua formação, da receita recebida (com base no número de alunos) e das despesas realizadas, referentes aos investimentos efetuados na educação básica, por estados, Distrito Federal e municípios.

E quanto à gestão do Fundo, de acordo com o art. 69, § 5°, da LDB, todos os recursos da educação devem ser administrados pela Secretaria de Educação. Com o Fundeb a regra é a mesma. A gestão dos recursos deve ser realizado com a participação do(a) Secretário(a) de Educação. Na prática, isto quer dizer que os estados, o Distrito Federal e os municípios não precisam criar secretarias (ou unidades equivalentes) em sua estrutura administrativa para cuidar dos recursos do fundo.

Outra informação importante sobre o fundo é a questão da sua *vigência*: a Emenda Constitucional nº. 53, de 19/12/2006, que o criou, estabeleceu o prazo de quatorze (14) anos, a partir de sua *promulgação*.

Fique atento!

O Fundeb terá vigência de 2007 a 2020.

E quanto a sua implantação, você tem ideia de como ela está acontecendo?

A implantação do Fundeb, iniciada em 1º de janeiro de 2007, está sendo realizada de forma gradual, de maneira que nos dois primeiros anos (2007 e 2008) os alunos foram considerados de for-

Vigência:

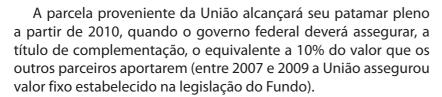
Tempo durante o qual uma coisa vigora ou está em execução.

Promulgar:

ordenar a publicação oficial; tornar público.

ma parcial. A partir do terceiro ano (2009), a distribuição de recursos do Fundo está considerando todo o universo de alunos da educação básica e, em relação aos recursos, os percentuais de receitas, provenientes dos Estados, Distrito Federal e Municípios atingem o patamar de 20% de contribuição, conforme previsto na lei.

E como fica a parcela de contribuição da União?



Agora que já tratamos do Fundeb sobre o aspecto legal, precisamos identificar seus objetivos.

2.1.2. Os objetivos do Fundeb

Qual o objetivo, ou melhor, os objetivos do Fundeb?

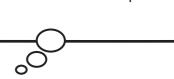


Para responder a esta pergunta basta ler o artigo 2º da Lei do Fundeb (Lei nº. 11.494) em que fica claro seu principal objetivo:

"[...] manutenção ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei".

O texto legal acima colocado indica dois objetivos que se complementam: financiar as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica e, ao mesmo tempo, valorizar os trabalhadores da educação.

> Você deve estar querendo entender o que são estas ações, não está?



Não se preocupe.

Explicaremos detalhadamente, mais a frente, o significado de cada uma delas.

> Mas, em sua opinião, qual é o compromisso deste Fundo?

Por quais razões ele foi criado?



O compromisso do Fundeb é: garantir a melhoria da qualidade do ensino e a consequente promoção da inclusão sócio-educacional.

Para que este objetivo seja alcançado será necessário:

- :: redistribuir os recursos vinculados à educação, com base em regras específicas definidas no âmbito do Fundeb;
- :: contribuir para ampliação do atendimento, ou seja, ampliar vagas em toda a educação básica;
- : assegurar meios financeiros que viabilizem avanços qualitativos nas milhares de escolas espalhadas em todo o país;

- :: promover a redução de desigualdades entre os sistemas de ensino dos estados, do distrito federal e dos municípios; e
- :: valorizar os profissionais do magistério, envolvidos com a educação básica.

Após estas informações iniciais, vamos dar uma olhada nas razões pelas quais o governo federal fez um amplo debate em relação à criação do Fundeb.

2.1.3. Justificativa da existência do Fundeb

Você já parou para pensar nos motivos pelos quais o governo federal resolveu criar o Fundeb?

Para responder a esta questão tão importante, precisamos pensar um pouco sobre as responsabilidades de cada esfera de poder envolvida com a educação e, ao mesmo tempo, avaliarmos a evolução da educação brasileira nos últimos vinte anos.

Por exemplo, a nossa *Carta Magna* é clara quando define as responsabilidades de cada esfera de poder em relação à educação no Brasil:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os **Municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os **Estados** e o **Distrito Federal** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio".

Constituição Federal, artigo 211.

Neste sentido, a oferta da educação básica pública de qualidade é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da União.

Mas, qual deve ser a "participação" do governo federal neste processo?

Sabemos, por exemplo, que o governo federal é o responsável por suplementar os recursos a serem investidos na educação, pois:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando[...] através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Constituição Federal, Art. 208, Inciso VII.

Carta Magna: constituição. Critérios: aquilo que serve de base para comparação, julgamento ou apreciação.

Parâmetros: aquilo que serve de base ou norma; modelo; exemplo. Neste aspecto, como já estudamos no Módulo de Competências Básicas, importantes programas de suplementação foram criados para atender o ensino fundamental como o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate. Como você já sabe, essas ações executadas pelo FNDE são módulos específicos oferecidos no âmbito da Formação pela Escola.

Não se esqueça! Em 28 de janeiro de 2009 foi assinada a Medida Provisória nº. 455, que expande o atendimento desses programas de suplementação para toda a educação básica. Assim, o FNDE repassa recursos financeiros do PDDE, Pnate e Pnae também para a educação infantil e ao ensino médio.

E o Fundeb pode ser considerado uma ação de suplementação?

Sim, visto que, além dos recursos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a União participa com recursos próprios para compor o Fundo, dentro do propósito de assegurar a ação supletiva do governo federal, como determina nossa Constituição.

E, em relação ao Fundo, como se efetiva a "função redistributiva", também prevista no artigo 211 da Constituição Federal?

automática dos recursos do Fundo, com base em *critérios* e *pa-râmetros* já definidos. Dentre os critérios previstos, a distribuição de recursos com base no número de alunos e a participação da União, aportando recursos para composição do Fundo, asseguram redistribuição financeira e equalização dentro de cada Estado (cada governo recebe um mesmo valor por aluno) e entre diferentes Estados e regiões (os recursos da complementação federal contempla os governos localizados nos Estados mais carentes, aproximando-os dos mais ricos). Com isso o governo Federal minimiza as diferenças e avança na direção da garantia de condições iguais de acesso e permanência de cada aluno na sala de aula.

Esta função se concretiza na medida em que a legislação fede-

ral (Lei nº. 11. 494/Fundeb) estabelece como regra a distribuição

Outro aspecto, em relação à justificativa de existência do Fundo, precisa ser examinado: pesquisas educacionais realizadas nos últimos anos mostram que o Brasil ainda convive com enormes diferenças evidentes no momento em que comparamos as condições de ensino entre os Municípios, Estados, Distrito Federal e mesmo regiões.

Mas, podemos afirmar que o Fundeb tem contribuído para alterar esta realidade?

Sim. A criação do Fundo tem assegurado:

- :: maior participação federal no aporte de recursos financeiros, contribuindo para elevação de investimentos no setor;
- **::** *equidade* na distribuição dos recursos disponíveis no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- :: transferências automáticas, regulares e transparentes;
- :: a inclusão dos alunos beneficiários de todas as etapas e modalidades da educação básica;

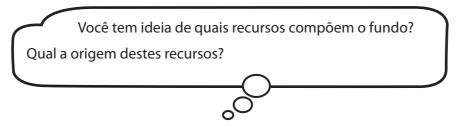
Equidade: igualdade, equanimidade, imparcialidade.

:: a participação democrática e efetiva da sociedade, por meio dos conselhos de acompanhamento e controle social, na verificação da aplicação dos recursos financeiros gerados e repassados no âmbito do fundo, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Agora que já entendemos as razões que justificam o Fundeb, precisamos compreender como ele é formado, ou seja, qual a sua composição.

2.2. Os recursos financeiros do Fundeb: da composição aos critérios de distribuição

2.2.1. A composição do Fundeb



Para responder a estas perguntas, precisamos relembrar o que falamos na Unidade I sobre o financiamento da educação no Brasil. Você certamente se lembra que a nossa Constituição estabelece, em seu artigo 212, que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% de sua receita resultante da coleta de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mínimo 25%, não é verdade?



É que a origem de parte dos recursos do Fundeb é proveniente da parcela de 25% dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que devem ser aplicados anualmente na educação; assim como uma parte da cota da União ao Fundo (até 30% do seu montante), provém dos 18% dos impostos federais vinculados à educação conforme prevê a Constituição - o restante dos recursos da Complementação da União (mínimo de 70%) provém de qualquer outra fonte, exceto do Salário Educação.

Para você poder identificar as diversas fontes de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios que compõem o Fundeb e seus respectivos percentuais, e ainda a parcela de complementação da União, leia atentamente a tabela abaixo:

20 Módulo Fundeb

Quadro nº. 2 - Composição do Fundeb: impostos, receitas e transferências constitucionais

	Origem dos recursos		Participação no Fundo			
UFs			1º Ano (2007)	2º Ano (2008)	3º Ano (2009)	2010 a 2020
Estados, DF e Municípios	Receitas que compunham o Fundef	Fundo de Participação dos Estados (FPE)	16,66%	18,33%	20,00%	20,00%
		Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*				
		Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)				
		Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp)*				
		Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96)				
		Receita da dívida ativa tributária, juros e multas**				
	Novas Receitas	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD)	6,66%	13,33%	20,00%	20,00%
		Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)				
		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)				
		Imposto que a União venha a instituir				
União	Receita que compunha o Fundef	Complementação Federal*	R\$ 2 bilhões	R\$ 3,2 bilhões	R\$ 5,1 bilhões	10% da contribui- ção total de Estados, DF e Municípios

^{(*) 2008} e 2009: Valores originais atualizados pelo INPC

^(**) Dívida ativa, juros e multas: embora a Lei do FUNDEF não incluísse essas receitas na base de cálculo de forma clara, na prática as mesmas faziam parte da composição do Fundo.

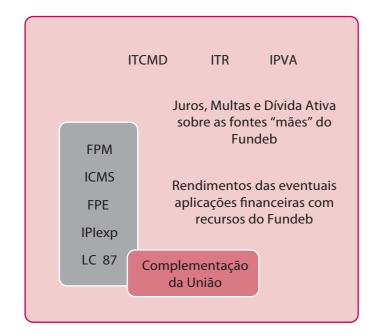
Fique atento! A descrição detalhada de cada um dos impostos, receitas e transferências constitucionais identificados na tabela encontram-se na lista Composição da "Cesta" do Fundeb: impostos, contribuições e transferências, no final deste módulo.

Ao observarmos a tabela, podemos perceber que:

:: algumas receitas faziam parte da cesta do Fundef;

- :: em relação às novas receitas (ITCMD, IPVA, ITRm, Receita da dívida ativa tributária e Receita de impostos que a União venha a instituir), as mesmas são incorporadas ao Fundo de forma gradual, na forma prevista na lei;
- :: a União contribuiu com o Fundo *alocando* recursos de forma crescente, e a partir de 2010 deverá colocar na cesta do Fundeb 10% (dez por cento) dos recursos *aportados* pelos estados, Distrito Federal e Municípios;
- :: a composição do Fundo ocorreu de forma gradual e que a sua implementação plena só ocorrerá a partir de 2010.

Figura nº. 2 - Composição do Fundeb - 2007 a 2009.



Recursos que faziam parte do FUNDEF

- 16,66% em 2007
- 18,33% em 2008
- 20% a partir de 2009

Recursos novos

- 6,66% em 2007
- 13,33% em 2008
- 20% a partir de 2009

Complementação da União

- 2007: R\$ 2,00 bilhões
- 2008: R\$ 3,00 bilhões
- 2009: R\$ 4,50 bilhões
- 2010 em diante: no mínimo 10% da contribuição de Estados, Distrito Federal e Municípios

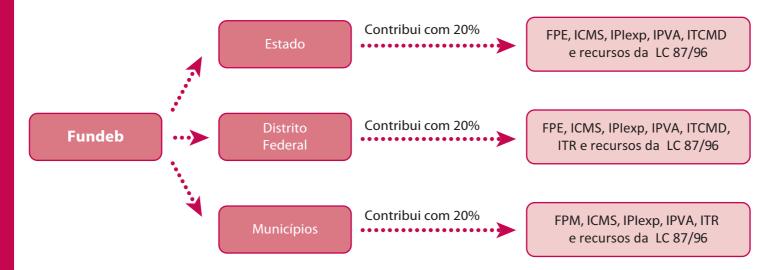
Alocar: destinar (fundo orçamentário, verba, etc) a um fim específico.

Aportar: contribuir; subsidiar.

Para maior clareza, podemos visualizar a composição do Fundeb por meio da seguinte representação:

Para que você possa visualizar melhor a composição atual do Fundeb, observe a figura abaixo:

Figura nº. 3 - Composição atual do Fundeb a partir de 2009



Na próxima unidade, quando estivermos falando sobre a execução do Fundeb, ou seja, quando detalharmos sua gestão e aplicação dos recursos financeiros do Fundo, vamos explicar a composição dos fundos estaduais, o significado valor mínimo nacional por aluno/ano, a distribuição dos recursos e outros temas relacionados.

Por enquanto vamos trabalhar uma ideia muito importante que interfere diretamente no Fundeb: a distribuição dos recursos do Fundo com base no número de alunos declarados no Censo Escolar. Então, vamos lá?

2.2.2. Distribuição dos recursos: critérios e diretrizes

Qual a relação existente entre Censo Escolar e distribuição dos recursos do Fundeb?

Quando você estudou o Módulo de Competências Básicas, a Unidade V, algumas importantes informações sobre os programas do FNDE foram apresentadas. Uma delas diz respeito ao fato de que todos os recursos (financeiros, ou por exemplo, livros didáticos), repassados pela Autarquia a todos os seus parceiros, são calculados como base no número de alunos matriculados em cada segmento da Educação Básica, e declaradas no *Censo Escolar*, realizado pelo INEP. Por determinação legal o mesmo acontece com o Fundeb, pois:

"Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no Censo Escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis".

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Art. 9º.

Já que estamos falando em Censo Escolar, precisamos pensar nas seguintes questões: Os dados de número de matrículas podem ser alterados a qualquer momento?

Como fica o atendimento dos alunos que foram matriculados na rede oficial de ensino, após a realização do Censo 2008?



Não, os dados do Censo Escolar não podem ser alterados a qualquer momento. Portanto, não existe a possibilidade de incorporar novas matrículas no Censo Escolar, depois de publicado oficialmente. Da mesma forma, os cálculos do Fundeb também não são alterados, por mudanças no número de alunos. Portanto, Estados, Distrito Federal e Municípios devem dispensar especial atenção na hora de fornecer os dados e informações coletadas por ocasião da realização do Censo Escolar.

E se ocorrer erros no momento em que o estado preencheu os dados do Censo, que procedimento deve ser adotado?



As atualizações dos dados do Censo Escolar só poderão ocorrer no momento da realização de um novo censo. Mas, em caso de erro cometido pelo Estado ou Município, o mesmo poderá solicitar correção dos dados junto ao INEP. Esta solicitação tem prazo definido: até trinta dias após a primeira publicação (preliminar) dos dados no Diário Oficial da União. Depois da publicação final do Censo não serão permitidas alterações. É muito importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas.

Censo Escolar: é a coleta de informações sobre a educação básica realizada anualmente. abrangendo todas as suas etapas/níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades (ensino regular, educação especial, educação de jovens e adul tos e educação profissional de nível técnico). A mesma é realizada pelo INEP.

Agora que já sabemos que os cálculos para efetuar os repasses de recursos do Fundeb utilizam como base o número de matrículas do Censo Escolar, precisamos pensar em outras questões:

Como são computadas essas matrículas?

Existe algum critério para esta "contagem"?

Quais são as matrículas computadas para o Estado e para o Distrito Federal?

Que matrículas são contadas para o município?



Como já vimos anteriormente, a Constituição Federal estabelece prioridades para atendimento das diferentes etapas da educa-

ção básica: enquanto os Estados e o Distrito Federal são responsáveis por oferecer o Ensino Fundamental e Médio, os Municípios respondem pela oferta do Fundamental e Infantil (creche e préescola). Desta forma, para efeito de cálculos dos repasses a serem feitos por meio do Fundeb, são computadas as matrículas da educação infantil e do ensino fundamental para os Municípios e as matrículas do ensino fundamental e médio para os Estados.

Além dos alunos das escolas públicas, também são considerados os alunos da educação infantil (creche e pré-escola) e educação especial, atendidos nas escolas não públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que tenham convênios com os governos estaduais e municipais. No quadro abaixo pode ser visualizado esse tratamento relativo à consideração dos alunos na distribuição dos recursos do Fundeb, sendo identificados quais "são" e quais "não são" considerados nos cálculos da distribuição.

Quadro nº. 3 - Critério de consideração dos alunos da distribuição dos recursos do Fundeb, com base na atuação prioritária dos entes governamentais.

Cogmonto do Educação Pásico	Matrículas nas escolas				
Segmento da Educação Básica	Estaduais	Distritais	Municipais	Conveniadas (*)	
Educação Infantil (Creches)	Não	Sim	Sim	Sim	
Educação Infantil (Pré-Escola)	Não	Sim	Sim	Sim (por 4 anos)	
Ensino Fundamental regular	Sim	Sim	Sim	Não	
Ensino Médio	Sim	Sim	Não	Não	
Educação Especial	Sim	Sim	Sim	Sim	
Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	Sim	Sim	Sim	Não	
Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio)	Sim	Sim	Não	Não	

^(*) Consideradas a partir de 2008 (artigos 12, 13 e 14, do Dec. №. 6.253/2007, com a redação dada pelo Dec. №. 6.278/2007)

Quais são as conclusões possíveis ao se avaliar este quadro?

Em primeiro lugar, precisamos lembrar que o cálculo e a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb ocorrem com base nas responsabilidades de cada esfera de poder em relação à educação: a **União** responde pelo sistema federal de ensino e o dos Territórios; os **Municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e os **Estados** e o **Distrito Federal** atuarão preferencialmente no ensino fundamental e médio. Com base nesta afirmativa podemos deduzir que o atendimento à educação infantil (creches e pré-escolas) é de responsabilidade dos municípios e, portanto, no âmbito do Fundeb não são computados os alunos dessa etapa de ensino nos repasses de recursos para o esta-

do. Também é importante notar que as instituições conveniadas só recebem recursos para a educação infantil e educação especial.

Você deve estar se perguntando:

Como ocorreu o processo de atendimento dos alunos matriculados e declarados no Censo Escolar?

Para o cálculo e a distribuição dos recursos do Fundeb todos os alunos foram considerados desde o início do Fundo?



A inclusão dos alunos no processo de distribuição dos recursos financeiros do Fundeb obedeceu a uma escala, pré-definida para os três primeiros anos de implantação do Fundo. A tabela abaixo mostra como se deu essa inclusão:

Quadro nº. 4 - Frações de matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb.

Esfera	Segmento da Educação Básica	Fração de Matrículas Considerada			
Esiera		2007	2008	A partir de 2009	
Escolas públicas (Estatuais, Distritais e Municipais)	Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	1/3	2/3	3/3	
	Ensino Fundamental (Regular e Especial)	3/3	3/3	3/3	
	Ensino Fundamental (EJA)	1/3	2/3	3/3	
	Ensino Médio (Regular, Profissional integrado e EJA)	1/3	2/3	3/3	
Escolas conveniadas	Educação Infantil (Creche)	-	2/3	3/3	
	Educação Infantil (Pré-escola)	-	2/3	3/3 (*)	
	Educação Especial	-	2/3	3/3	

^(*) Até 2011, sendo considerados por todo o período (2008 a 2011) os dados de matrículas do Censo Escolar de 2006.

Vamos tentar compreender as informações contidas neste quadro. Para isso, vamos avaliar a situação da Educação Infantil (creche e pré-escola) no contexto da distribuição dos recursos financeiros do Fundo.

Você percebeu que em 2007 somente 1/3 (um terço) dos alunos matriculados nas escolas públicas (estaduais, distritais e municipais) nesta etapa da educação básica foram considerados para efeito dos cálculos de repasse do Fundeb?

Observou que em 2008 foram considerados 2/3 (dois terços) dos alunos matriculados e em 2009 foi considerada a totalidade de alunos matriculados em escolas públicas da Educacão Infantil?

Isto mesmo! A cada ano o Fundeb está ampliando seu alcance. A partir de 2009, como vimos, todos os alunos matriculados em escolas públicas nas diversas etapas e modalidades de ensino, e declarados no Censo Escolar, serão considerados para fins de repasses dos recursos financeiros do Fundeb. Certamente os alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental (regular, especial e EJA), do ensino médio (regular, profissional integrado e EJA) terão acesso a uma escola melhor. Não podemos esquecer que os alunos da educação infantil e educação especial declarados no Censo Escolar, atendidos por escolas de caráter filantrópico e conveniadas com o poder público, também podem contar com o mesmo benefício.

Atenção! Essa escala de inclusão é utilizada apenas para se efetuar a distribuição dos recursos. Não serve de base para a utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estas instâncias deverão aplicar os recursos financeiros na educação básica, indistintamente, beneficiando todos os alunos atendidos no segmento educacional que compete ao respectivo governo (estadual, distrital ou municipal) atender, de acordo com sua responsabilidade de atuação prevista na constituição.

É importante lembrar que a instituição dos fundos e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação de 25% dos seus impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme prevê a Constituição Federal, em seu artigo 212.

Você deve se lembrar que já falamos deste assunto na Unidade I, quando estudamos a questão dos recursos vinculados à educação.



Como é um assunto tão importante, vamos relembrar:

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Sabemos que estes recursos são vinculados à educação e não podem ser investidos em qualquer outra ação e que cada estado, o Distrito Federal e cada município terão os recursos vinculados e ainda os recursos do Fundeb para aplicar na educação em seu âmbito de ação.

No caso do Fundeb, buscando maior igualdade na distribuição dos recursos, a educação básica foi desdobrada em dezenove segmentos, e já sabemos que as matrículas efetuadas nestes segmentos e declaradas no Censo Escolar influenciam diretamente nesta distribuição. Identificamos estes segmentos, na tabela abaixo:

Quadro nº. 5 - Segmentos da Educação Básica no âmbito do Fundeb

Níveis de ensino/modalidades da Educação Básica considerados (Segmentos)				
1. Creche pública em tempo integral	11. Ensino fundamental em tempo integral			
2. Creche conveniada em tempo integral	12. Ensino médio urbano			
3. Creche pública em tempo parcial	13. Ensino médio no campo			
4. Creche conveniada em tempo parcial	14. Ensino médio em tempo integral			
5. Pré-escola em tempo integral	15. Ensino médio integrado à educação profissional			
6. Pré-escola em tempo parcial	16. Educação especial			
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	17. Educação indígena e quilombola			
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo			
9. Anos finais do ensino fundamental urbano	19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo			
10. Anos finais do ensino fundamental no campo				

Na próxima unidade trabalharemos detalhes da operacionalização do Fundeb: o cálculo do valor aluno/ano utilizado como base para o repasse dos recursos financeiros do Fundo e distribuição dos recursos.

2.3. A rede de parceria do Fundeb

Ao pensarmos no Fundeb, não podemos deixar de falar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Você deve estar se perguntando:

> Qual o papel do FNDE neste processo? Quais são as responsabilidades da Autarquia em relação ao Fundeb?

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o responsável por toda operacionalização do Fundo, no âmbito do MEC. Entre outras responsabilidades, calcula e encaminha para divulgação, por meio de ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Fazenda, os parâmetros operacionais do Fundo para cada exercício, com base nos dados do Censo Escolar, nas previsões de receitas e nos fatores de ponderação aplicáveis, fornece ao Banco do Brasil informações para subsidiar a distribuição dos recursos (inclusive da Complementação da União). Também se coloca à disposição da sociedade, por meio dos seguintes contatos:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Diretoria Financeira

Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-educação – CGFSE

Endereço: SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, 12º andar, Sala 1.201 - CEP: 70.070-929 - Brasília/DF

Telefones: 0800-616161, (0xx61) 2022-4232

Fax: (0xx61) 2022-4664

E-mail: Fundeb@fnde.gov.br

Esses canais de comunicação com o FNDE podem ser utilizados para obtenção de informações/orientações e encaminhamento de eventuais reclamações/denúncias que, ao chegarem à autarquia, são encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias) e comunicadas ao governo denunciado (para adoção das providências julgadas pertinentes, junto aos órgãos de fiscalização/controle mencionados).

Agora, vamos falar do Ministério da Educação- MEC.

Afinal, quais são as responsabilidades do MEC quanto ao Fundeb?

No artigo 30, da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), são definidas claramente todas as responsabilidades do MEC. Leia atentamente o texto:

O Ministério da Educação atuará:

- a) no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;
- b) na capacitação dos membros dos conselhos;
- c) na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

- d) na realização de estudos técnicos com vistas a definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;
- e) no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- f) na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas a adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

De maneira resumida, podemos afirmar que o Ministério da Educação, além de ser responsável por garantir os recursos federais que complementam o Fundeb, coordena e acompanha as ações do Fundo em âmbito nacional, oferecendo apoio e orientações técnicas às instituições e pessoas físicas, e ainda realiza avaliações de resultados decorrentes da implantação do Fundeb, sendo essas atribuições desempenhadas pelo FNDE, por delegação de competência prevista no art. 10 do Dec. 6.319/2007.

Depois de falarmos do FNDE e do Mec, vamos identificar um outro importante órgão que participa ativamente da execução do Fundeb: a Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade.

Esta comissão tem sua formação e atribuições previstas nos artigos 12 e 13 da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007) e foi instituída no âmbito do Ministério da Educação.



A Comissão Intergovernamental é constituída por 11 (onze) membros, a saber:

- :: 1 (um) representante do Ministério da Educação;
- :: 5 (cinco) representantes dos secretários estaduais de educação, sendo um de cada uma das 5 (cinco) regiões políticoadministrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação -CONSED:
- :: 5 (cinco) representantes dos secretários municipais de educação, sendo um de cada uma das 5 (cinco) regiões político- administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação -UNDIME.

Em relação à composição da Comissão podemos afirmar que ela é muito democrática, pois cada região brasileira tem sua representação, e a maioria de seus membros é escolhida pelo Conselho de Secretários Estaduais de Educação - Consed e pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.



Suas mais importantes atribuições são as seguintes:

- a) especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para estabelecimento do valor/ aluno anual;
- b) fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica;

- c) fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição dos recursos financeiros;
- d) elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos sobre o Fundeb.

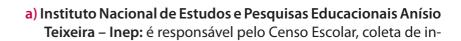
E quanto à importância da participação de cada membro da Comissão?

A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Além do FNDE, do Mec e da Comissão Intergovernamental, o Fundeb conta com diversos parceiros que atuam no acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundo. Que tal identificarmos cada um deles?

Quais são os parceiros que junto com o FNDE, o MEC e a Comissão Intergovernamental, formam a rede do Fundeb?

Quais as responsabilidades de cada um?



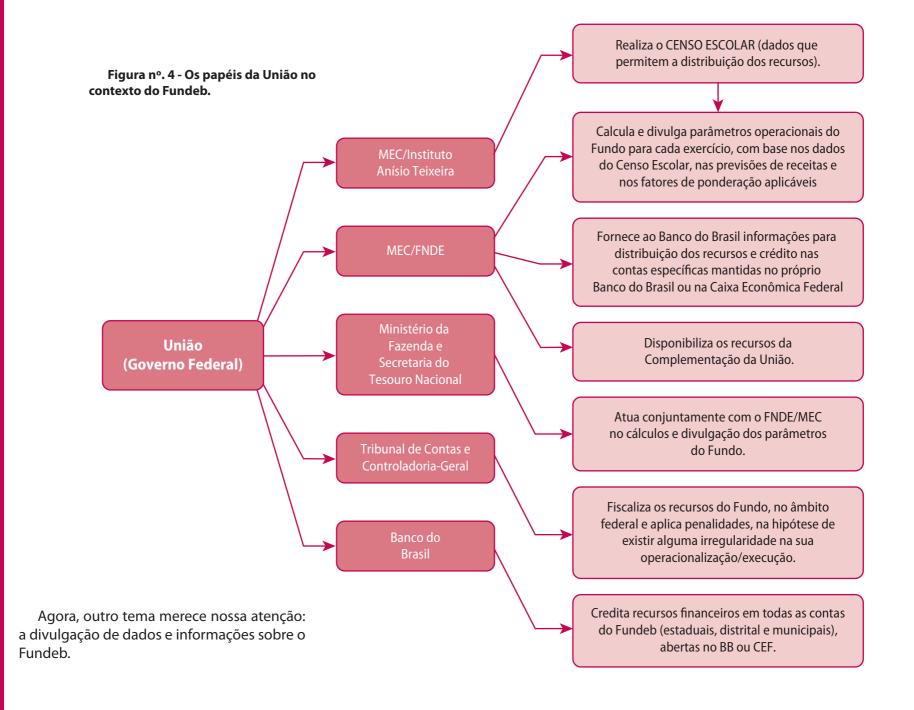
formações sobre a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), que subsidia a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb, e pela realização, em parceria com o FNDE, de pesquisas de interesse do Fundo.

- b) Ministério Público (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal): mesmo não sendo instância de fiscalização de forma específica, tem a atribuição de zelar pelo cumprimento da lei. Nesse aspecto, recebe denúncias de eventuais irregularidades detectadas e apontadas pelo cidadão comum, pelo conselheiro do Fundeb ou ainda pelos Tribunais de Contas, tomando providências formais no âmbito do Poder Judiciário.
- c) Tribunais de Contas dos Estados e Municípios: responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb, a definição dos critérios da Prestação de Contas, bem como sua avaliação técnica. Possuem poderes de aplicar penalidades, caso sejam comprovadas irregularidades, sobretudo relacionadas à aplicação de recursos do Fundo e Prestação de Contas.
- d) Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União: responsáveis pela fiscalização dos recursos do Fundo, no âmbito federal. Estas instâncias têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de existir alguma irregularidade.
- e) Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional: recebe dos Estados e do Distrito Federal, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva da cesta de impostos e das transferências do Fundeb efetuadas em suas esferas, dados estes que permitirão a realização de ajustes do Fundo do ano anterior. Divulga, em conjunto com o MEC, os seguintes parâmetros operacionais do Fundo para cada exercício: i) valor mínimo nacional por aluno/ano, ii) previsão de receitas do Fundo, por Unidade Federada, iii) distribuição da Complementação da União ao Fundo, por Estado, iv) cronograma de repasses men-

sais da Complementação da União aos governos beneficiários, e v) valor do FUNDEF/2006, atualizado, para servir de parâmetro mínimo no âmbito do Fundeb, na forma prevista na lei do Fundo. Ainda pode ser consultado para obtenção de informações sobre valores repassados por cada ente governamental (estado ou município), por origem dos recursos e por mês.

- f) Banco do Brasil: responsável pelo crédito, nas contas bancárias específicas de cada ente governamental, mantidas no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, dos valores do Fundo devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Além disso, disponibiliza informações sobre valores repassados por ente governamental (estadual ou municipal), por origem dos recursos e por data de crédito.
- g) Caixa Econômica Federal: responsável, também, pela manutenção de contas específicas de depósitos de recursos do Fundo, devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- h) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb
 - CACS/Fundeb: colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas federal, estadual, distrital e municipal. O CACS, sua formação, seus objetivos e responsabilidades e seu funcionamento será tratado detalhadamente em uma unidade específica (Unidade V).

Em relação às responsabilidades dos órgãos da união, no que diz respeito ao Fundeb, apresentamos um resumo retratado na figura a seguir.



2.4. Informações sobre o Fundeb: direito de todos

O governo federal tem feito alguma campanha para divulgar o que é o Fundeb, seus objetivos e funcionamento?

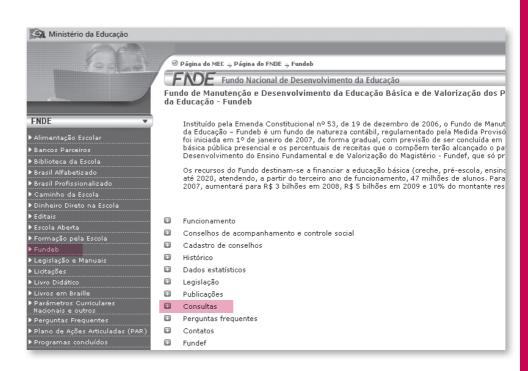
Você sabe qual é a importância do Fundo?

Será que você aí, no interior de nosso país, pode saber quanto de recursos seu município recebeu, à conta do Fundeb?

2.4.1. Informações básicas

As informações e orientações técnico-operacionais sobre o Fundo, baseadas na sua legislação básica, são divulgadas por meio de:

- a) Material impresso produzido e distribuído pelo FNDE/MEC: A produção e distribuição do material impresso (manuais, folders, cartazes etc) são realizadas de forma pontual ou ocasional, com renovação e redistribuição em função de modificações/atualizações na legislação básica que ensejam a necessidade de reedições e novas tiragens, de modo a assegurar que as pessoas e instituições, principalmente aquelas direta ou indiretamente envolvidas na operacionalização do Fundo, possam contar com instrumento de orientação atualizado.
- b) Meio digital: Qualquer cidadão poderá ter acesso a todas as informações sobre o Fundo. Siga os seguintes passos:
 - 1) Acesse a página do FNDE (www.fnde.gov.br).
 - **2)** Procure à esquerda da tela o *ícone* "Fundeb", e clique nele.



Folder:

impresso promocional constituído de uma única folha com duas ou mais dobras.

Ícone:

Figura para identificar e/ou acionar, na tela do computador, programa ou recurso de programa.

9 Módulo Fundeb

- 3) Ao abrir a página do Fundeb, busque no centro da página o ícone "Consultas".
- 4) Neste ícone, por exemplo, são colocadas à disposição informações sobre:
 - as estimativas anuais de repasses (por estado e município);
 - os repasses financeiros realizados (por estado; por origem dos recursos; por ente governamental; por ano, mês e/ ou data):
 - o número de alunos considerados na distribuição dos recursos (por segmento da educação básica; por ente governamental);
 - os coeficientes de distribuição de recursos, por ente governamental:
 - o valor estimado por aluno/ano, por estado;
 - o valor mínimo nacional por aluno/ano.

Em relação aos dados eletrônicos, além do sítio do FNDE existe alguma outra fonte de informações sobre o Fundeb?



Se você respondeu SIM a esta pergunta, acertou. Existe um sistema chamado "Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi" que pode ser acessado para a obtenção de informações sobre os repasses realizados no âmbito do Fundeb, sendo possível o acesso a dados desdobrados, como valores por UF, por origem dos recursos, por esfera de governo, por mês, dentre outros. Porém, o Siafi só pode ser utilizado pelas instituições que dispõem de acesso a ele (Congresso Nacional e órgãos de controle).

Qual o objetivo do governo federal em divulgar estas informações?

O objetivo é democratizar o acesso às informações sobre o Fundeb, no que diz respeito à sua operacionalização, especialmente sobre seu funcionamento, distribuição, aplicação e comprovação da utilização dos recursos repassados, além do acompanhamento e fiscalização.

2.4.2. Informações bancárias

E como fica a divulgação das informacões bancárias?

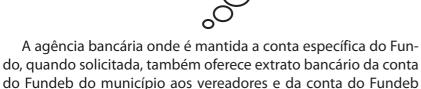
A cada distribuição (crédito) de recursos na conta específica do Fundo, o banco depositário (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) gera um aviso de crédito ao governo estadual ou municipal mantenedor da conta. Caso esse aviso não seja recebido, uma segunda via pode ser solicitada na agência bancária de manutenção e movimentação da conta.

Qualquer pessoa pode solicitar uma segunda via do extrato da conta onde os recursos são depositados?



Não. Somente o titular da conta ou qualquer representante das instâncias de acompanhamento/fiscalização (Conselho do Fundeb, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Ministério Público e Tribunais de Contas) devidamente identificado.

As informações de crédito dos recursos financeiros do Fundeb podem ser solicitadas para a agência bancária onde é mantida a conta específica do Fundo?



do Fundeb do município aos vereadores e da conta do Fundeb do governo estadual aos deputados estaduais, como também aos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), aos representantes do Ministério Público (promotores e procuradores da República) e dos Tribunais de Contas

(dos estados/municípios e da União).



Atividades

Agora vamos dar uma paradinha em nossos estudos e realizar os exercícios da Unidade II, ou seja, os itens 6 a 13, de nosso Caderno de Atividades. Na próxima unidade, como já falamos anteriormente, veremos a questão da operacionalização do Fundeb.

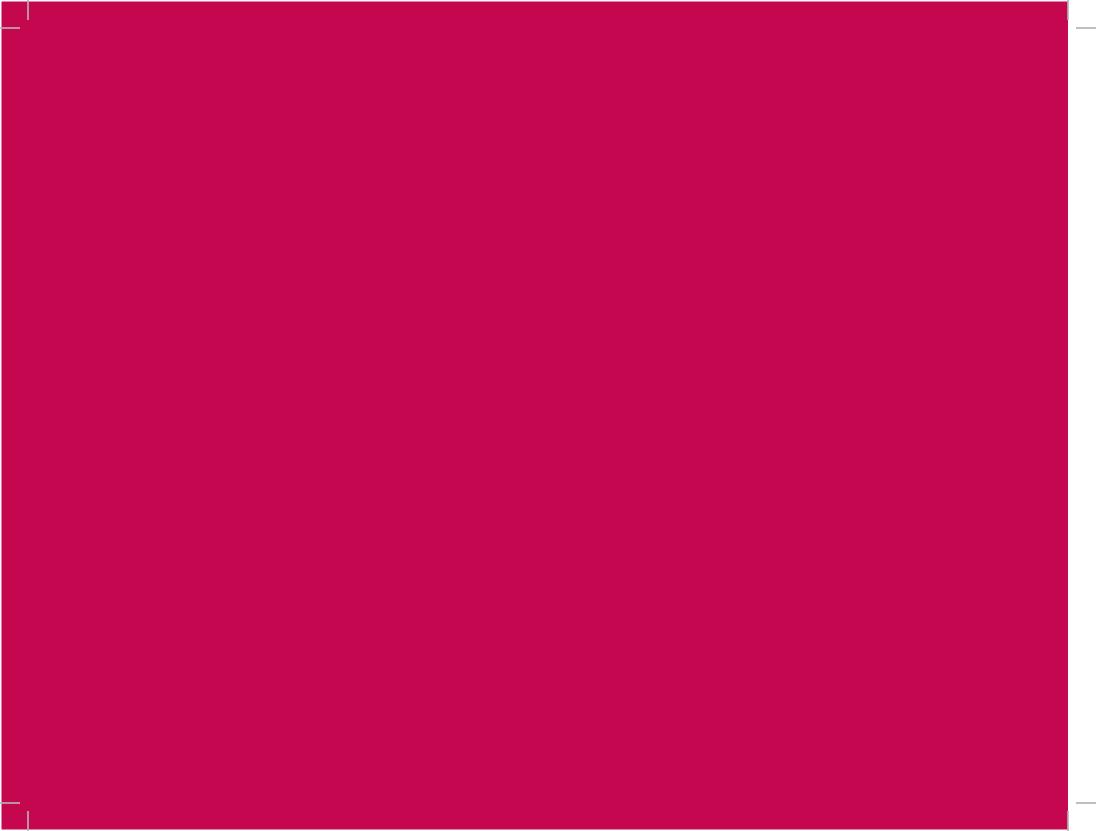
Unidade II em síntese

Nesta unidade demos início ao estudo sobre o Fundeb, percebendo o mesmo como um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual, formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Também identificamos o objetivo específico do Fundo, de financiar a Educação Básica pública, que compreende: a educação infantil (creches e pré-escolas), o ensino fundamental e o ensino médio, em todas as suas etapas, modalidades, e tipos de estabelecimentos, oferecidos nas redes públicas (estadual, distrital e municipal).

Ficamos sabendo que instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, pertencentes à rede privada, que ofereçam atendimento em educação infantil (creche e pré-escola) e educação especial, poderão ter seus alunos considerados para efeito de distribuição de recursos financeiros do Fundo. Ainda foram discutidas questões relativas a normas legais, vigência, atendimento efetuado pelo Fundo, relação existente entre Fundeb e o Censo Escolar, e disponibilidade de informações.

De todos os temas trabalhados até aqui, o mais importante diz respeito a maior equidade proporcionada pelo Fundeb, decorrente dos critérios de distribuição dos recursos disponíveis no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que, ao mesmo tempo, assegura maior participação federal no aporte de recursos financeiros, contribuindo assim para elevação de investimentos na educação básica.

Unidade III Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição



Introdução

Na unidade anterior falamos sobre os aspectos gerais do Fundeb, como definição, objetivos e características, as origens dos recursos, e ainda os aspectos legais como a legislação, a participação da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na composição do Fundo, os segmentos da educação básica atendidos e a rede de parceria responsável pela execução e fiscalização do Fundo. Já nesta unidade trataremos da operacionalização dos recursos do Fundo, que inclui elementos como: os fatores de ponderação, o cálculo do valor por aluno/ano, os segmentos da educação básica atendidos com os recursos financeiros do Fundeb e o processo de distribuição dos mesmos.

O estudo desta unidade tem por objetivo fazer com que você seja capaz de:

- :: compreender os procedimentos necessários para efetuação do cálculo do Fundeb estadual/distrital.
- :: identificar a importância dos fatores de ponderação para o cálculo do Fundeb de cada Estado/Distrito Federal.
- entender a importância do valor/aluno anual para as séries iniciais urbanas do ensino fundamental calculada pelo governo federal para a distribuição equitativa dos recursos do Fundo.
- :: compreender a Complementação da União como consequência da comparação entre os valores aluno/ano para as séries iniciais urbanas calculados pelos estados e governo federal.
- :: conhecer os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo.

3.1. Os cálculos dos recursos do Fundeb

Leia a notícia abaixo:

"Segundo o MEC, um dos objetivos do Fundeb é universalizar o atendimento na educação básica, a partir da redistribuição equitativa de recursos entre o estado e seus municípios. Será estabelecido um valor mínimo por aluno, com valores diferenciados por etapa e modalidade de ensino da educação básica de todo o País [...]"

Fundeb: esperança de uma educação possível, de 07/12/2006, disponível em: http://www.adital.org.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=25778, acessado em 28/12/2008, às 21h15.

O texto acima deixou claro que a distribuição dos recursos do Fundeb tem por base o "valor aluno/ano" estabelecido de maneira diferenciada por etapa (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidade de ensino (presencial, especial, de jovens e adultos, e profissional, quando a mesma estiver vinculada diretamente ao Ensino Médio) da educação básica.

Vamos, a partir de agora, explicar este tema, com mais detalhes.

3.1.1. Valor por aluno/ano e fatores de ponderação: a busca da equidade

Para pensarmos em cálculo de recursos do Fundeb, precisamos entender dois elementos, definidos pelo governo federal, que fundamentam este cálculo: o valor aluno/ano e os fatores de ponderação.

Como você já estudou no Módulo de Competências Básicas, Unidade III - Financiamento da Educação Básica, o fundo é de âmbito estadual, ou seja, existem 27 fundos diferentes: um para cada Estado e um para o Distrito Federal. Portanto, também existem 27 valores aluno/ano diferentes.

> Mas, afinal, você sabe o que é o "valor/aluno" e o que ele significa?

Qual a relação entre este valor e a distribuição equitativa de recursos?

O valor aluno/ano é um valor referencial utilizado para efeito de distribuição dos recursos financeiros do Fundo, recursos estes que destinam-se a cobrir o custo anual da manutenção de um aluno nas escolas da rede pública de ensino. Em termos práticos, para cada Estado, ou para cada Fundo (já que temos um Fundo por Estado), é calculado um valor aluno/ano específico para cada um dos dezenove segmentos da educação básica considerados no Fundo.

Qual é a base do cálculo a ser feito para se obter o "valor aluno/ano"?



Primeiramente calcula-se o valor por aluno/ano para as séries iniciais do ensino fundamental urbano (valor base). O valor para os demais segmentos é calculado a partir do valor base. Por exemplo, para se ter o valor por aluno/ano do ensino médio, basta multiplicar o valor base (aluno/ano para as séries iniciais do ensino fun-

damental urbano) pelo fator de ponderação do ensino médio. O mesmo cálculo é feito para se ter o valor por aluno/ano de qualquer segmento considerado no Fundo (os fatores de ponderação são apresentados na Tabela 5).

O que é o valor mínimo nacional por aluno/ano para as séries iniciais do ensino fundamental urbano e qual sua importância?



Além do valor por aluno/ano de cada Estado e o Distrito Federal, também é calculado e publicado pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, o valor mínimo nacional por aluno/ano. Esse mínimo representa o menor valor por aluno assegurado com os recursos do Fundeb, de maneira que, para os Estados cujo valor por aluno/ano tenha ficado abaixo desse mínimo, o Governo Federal assegure a diferença financeira correspondente, com recursos da Complementação da União, que será vista mais à frente. Assim, nenhum Estado ficará com recursos por aluno/ano inferior a esse mínimo. São considerados no cálculo do valor mínimo nacional as seguintes variáveis do Fundo:

- :: total geral da receita prevista para o Fundo no exercício (contribuição de Estados, DF e Municípios);
- :: número de alunos matriculados, por segmentos da educação básica considerados:
- :: fatores de ponderação do valor por aluno/ano;
- :: valor da Complementação da União para o exercício (depois de deduzida parcela de até 10% direcionada à melhoria da qualidade da educação básica, caso seja estabelecida para o exercício).

Para 2009, o valor mínimo nacional por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano foi estabelecido em R\$ 1.350,09. A cada ano esse valor é definido e publicado até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Aqui cabem duas perguntas:

Estes calculados são processados de maneira *uniforme*, para todos os segmentos da educação básica?

Houve alguma preocupação em respeitar as diferenças que cada etapa e modalidade da educação básica apresenta?

Houve, por parte do governo federal, uma preocupação em respeitar as diferenças de cada segmento, no cálculo do Fundeb. Para tanto foram criados os "fatores de ponderação", índices criados com o objetivo de reconhecer que a manutenção do aluno, em cada segmento, possui um custo específico que deve ser levado em consideração no momento de cálculo dos recursos do Fundo.

É importante lembrar que foram definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade do Ministério da Educação, os **dezenove segmentos da educação básica** e identificados anualmente, **para cada um destes** *segmentos*, **um "fator de ponderação específico"**, conforme previsto no inciso I do artigo 13 da Lei nº 11.494/2007.

Observe a tabela dos fatores de ponderação de 2009, e não se esqueça que os mesmos têm direta influência nos cálculos dos recursos financeiros do Fundo.

Uniforme:

que só tem uma forma, que não varia.

Segmento:

porção de um todo; seção; porção bem delimitada, destacada de um conjunto

qapuno Fundeb

Tabela nº. 1 - Fatores de Ponderação 2009, definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade do Ministério da Educação

Níveis de ensino/modalidades da Educação Básica considerados (Segmentos)	Fatores de Ponderação 2009
1. Creche pública em tempo integral	1,10
2. Creche conveniada em tempo integral	0,95
3. Creche pública em tempo parcial	0,80
4. Creche conveniada em tempo parcial	0,80
5. Pré-escola em tempo integral	1,20
6. Pré-escola em tempo parcial	1,00
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05
9. Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10
10. Anos finais do ensino fundamental no campo	1,15
11. Ensino fundamental em tempo integral	1,25
12. Ensino médio urbano	1,20
13. Ensino médio no campo	1,25
14. Ensino médio em tempo integral	1,30
15. Ensino médio integrado à educação profissional	1,30
16. Educação especial	1,20
17. Educação indígena e quilombola	1,20
18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,00

Fonte: Portaria/MEC nº 932, 30/07/2008.

Esses fatores representam a preocupação de atender de maneira diferenciada os dezenove segmentos em que a educação básica foi dividida, pois cada etapa/modalidade/tipo de estabelecimento possui características próprias e, consequentemente, o valor/aluno deve ser diferente.

Você percebeu que na tabela acima foi destacado o fator de ponderação Anos iniciais do ensino fundamental urbano?

Porque este fator é tão importante?

Ele é importante porque é em função deste fator base que os fatores de ponderação dos outros segmentos da educação básica são definidos.

Mas, qual a explicação para esta escolha?

Por que este valor é considerado fator base para os cálculos dos outros fatores de ponderação?

A resposta a esta pergunta é simples: as séries iniciais do ensino fundamental é o segmento quantitativamente mais expressivo no universo de alunos da educação básica, ou seja, o número de matrículas neste segmento é maior. Para entendermos melhor os "Fatores de Ponderação" para os diversos segmentos da Educação Básica vamos tomar como exemplo dois fatores: o fator para o ensino médio urbano (1,20) e o fator para educação de jovens e adultos com avaliação no processo (0,80).

O que estes fatores representam?

Qual a relação entre estes dois fatores e o de ponderação *Anos iniciais do ensino fundamental urbano?*

O fator para o ensino médio urbano (1,20) significa que o valor por aluno/ano para este segmento é 20% superior ao valor por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Já o fator 0,80 para educação de jovens e adultos com avaliação no processo significa que o valor por aluno/ano para esse segmento corresponde a 80% do valor por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, e assim por diante.

Observe a tabela a seguir, que traz a título de exemplo os valores aluno/ano nacionais.

qapuno Eundeb

Tabela nº. 2: Exemplos de valor mínimo nacional por aluno/ano, por segmento da Educação Básica – 2009.

Níveis de ensino/modalidades da Educação Básica considerados (Segmentos)	(A) Valor mínimo nacional por aluno/ ano (valor base)	(B) Fatores de Ponderação 2009	(C) Valor mínimo por aluno/ano (de- mais segmentos) (C = A × B)
1. Creche pública em tempo integral		1,10	1.485,10
2. Creche conveniada em tempo integral		0,95	1.282,59
3. Creche pública em tempo parcial		0,80	1.080,07
4. Creche conveniada em tempo parcial		0,80	1.080,07
5. Pré-escola em tempo integral		1,20	1.620,11
6. Pré-escola em tempo parcial		1,00	1.350,09
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1.350,09	1,00	1.350,09
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo		1,05	1.417,59
9. Anos finais do ensino fundamental urbano		1,10	1.485,10
10. Anos finais do ensino fundamental no campo		1,15	1.552,60
11. Ensino fundamental em tempo integral		1,25	1.687,61
12. Ensino médio urbano		1,20	1.620,11
13. Ensino médio no campo		1,25	1.687,61
14. Ensino médio em tempo integral		1,30	1.755,12
15. Ensino médio integrado à educação profissional		1,30	1.755,12
16. Educação especial		1,20	1.620,11
17. Educação indígena e quilombola		1,20	1.620,11
18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo		0,80	1.080,07
19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo		1,00	1.350,09

Quando se pensa em fatores de ponderação, é necessário considerar que:

- **::** Educação básica de tempo integral: é a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.
- :: Anos iniciais do ensino fundamental: são as primeiras quatro ou cinco séries ou os primeiros quatro ou cinco anos do ensino fundamental de oito ou de nove anos de duração, conforme o caso.
- **::** Anos finais do ensino fundamental: são as quatro últimas séries ou os quatro últimos anos do ensino fundamental de oito ou de nove anos de duração.

3.1.2. Cálculo da contribuição estadual e municipal à formação do Fundo

O que é "contribuição estadual e contribuição municipal à formação do Fundo"?

Você deve estar se lembrando que quando estudamos a composição do Fundeb, no Capítulo II deste Módulo, comentamos que este fundo contábil era formado por recursos financeiros originários de diversas fontes de impostos e de transferências constitucionais. Também afirmamos que os estados e municípios contribuíam para a formação do Fundo de maneira semelhante, porém com cálculos realizados sobre fontes diferentes.

Por "contribuição estadual à formação do Fundo", entende-se a parte dos recursos do Fundeb no âmbito do respectivo estado, constituída pelos impostos e transferências que pertencem ao go-

verno estadual.

Por "contribuição municipal à formação do Fundo", entende-se a parte dos recursos do Fundeb no âmbito do respectivo estado, constituída pelos impostos e transferências que pertencem aos governos municipais localizados naquele estado. O mesmo cálculo pode ser feito também para cada município isoladamente.

Agora que já definimos a "contribuição estadual e contribuição municipal à formação do Fundo", vamos entender como a mesma é calculada. Para tanto, vamos lembrar que a partir de 2009 cada Estado e o Distrito Federal contribuem com 20% sobre determinados impostos e transferências.

Observe a tabela abaixo para lembrarmos a composição da "cesta do Fundeb".

Tabela nº. 3 - Composição do Fundeb: impostos e transferências constitucionais.

Preste Atenção! Além das contribuições estadual e municipal para a formação do Fundeb, ainda está prevista a "Complementação da União", composta por recursos alocados pelo governo federal para compor o Fundo. Detalhes da complementação serão vistos mais à frente.

debulo Fundeb

Tabela nº. 3 - Composição do Fundeb: impostos e transferências constitucionais.

Impostos e Transferências que entram			ertencentes aos Estados, deral e Municípios		Contribuição à formação do Fundeb, a partir de 2009		
na formação do Fundeb	Estado (a)	Municí- pios (b)	Total (c = a+b)	Distrito Federal (d)	Estados	Municípios	Distrito Federal
Fundo de Participação dos Estados (FPE)	100%	0	100%	100%	20% de "a" 20% de "b		
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	0	100%	100%				
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	75%	25%	100%	100%			
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp)*	75%	25%	100%	100%			
Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96)	75%	25%	100%	100%		20% de "b"	20% de "d"
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD)	100%	0	100%	100%			
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	50%	50%	100%	100%			
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)	0	100%	100%	100%			

E como é feito o cálculo dos recursos por Estado/Distrito Federal/Municípios?

Este cálculo é muito simples. Basta somar toda a arrecadação dos impostos, transferências e contribuições que compõem o Fundeb e calcular 20% (vinte por cento) em cima deste total. O valor encontrado é o recurso que o Estado, Distrito Federal ou Municípios deverá contribuir para formação do fundo.

Fictício: em que há ficção; imaginário.

Para facilitar a compreensão deste procedimento, vamos tentar calcular a cota estadual do estado *fictício* de Aragüaí do Centro. Vamos supor que este estado tenha realizado uma detalhada previsão orçamentária dos recursos originários dos impostos, transferências e contribuições do Fundeb, para o exercício de 2009, conforme a tabela abaixo:

Tabela nº. 4 - Previsão de receita do Fundeb do Estado de 'Aragüaí do Centro' e contribuição do Estado e seus municípios à formação do Fundo em 2009.

lucius anticos a Turbus efectivos aires activos	The second secon	pertencentes ao Centro e seus Mu	Estado de Agua- unicípios	Contribuição estadual e municipal à formação do Fundeb - 2009		
Impostos e Transferências que entram na formação do Fundeb	Estado (a)	Municípios (b)	Impostos e transferências gerados (c=a+b)	Estado (20% de "a")	Municípios (20% de "b")	Total (20% de "c")
Fundo de Participação dos Estados (FPE)	793.938.236,97	-	793.938.236,97	158.787.647,39	-	158.787.647,39
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	-	359.842.301,23	359.842.301,23	-	71.968.460,25	71.968.460,25
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	519.447.304,42	173.149.101,47	692.596.405,89	103.889.460,88	34.629.820,29	138.519.281,18
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp)*	269.439.157,17	89.813.052,39	359.252.209,56	53.887.831,43	17.962.610,48	71.850.441,91
Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº 87/96)	85.488,88	28.496,29	113.985,17	17.097,78	5.699,26	22.797,03
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD)	959.818,32	-	959.818,32	191.963,66	-	191.963,66
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	79.672.956,05	79.672.956,05	159.345.912,11	15.934.591,21	15.934.591,21	31.869.182,42
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)	-	27.598.789,96	27.598.789,96	-	5.519.757,99	5.519.757,99
Total	1.663.542.961,81	730.104.697,40	2.234.301.747,10	332.708.592,36	146.020.939,48	478.729.531,84

Suponhamos que no imaginado Estado de Aragüaí do Centro, durante o ano de 2009 serão gerados R\$ 2.234.301.747,10 exclusivamente dos impostos, e transferências que compõem a cesta do Fundo. 20% deste valor totaliza R\$ 478.729.531,84 e constitui o Fundeb parcial (sem Complementação da União) no âmbito do Estado, sendo que deste total R\$ 332.708.592,36 corresponde à contribuição do governo estadual à formação do Fundo e R\$ 146.020.939,48 à contribuição dos governos municipais, conforme cálculo demonstrado no quadro acima.

Que fatores poderiam prejudicar esta previsão orçamentária?

Em termos práticos, uma crise econômica pode trazer desemprego e um conseguente abalo ao comércio. Além disso, poderá afetar as exportações. Tudo isto certamente prejudicará diretamente a arrecadação de impostos da cesta do Fundo (ICMS, IPlexp etc.). O simples fato de cidadãos não pagarem o IPVA de seus carros podem afetar a receita do Fundeb.

Quem arrecada e quem deposita os recursos da contribuição dos Estados e Municípios à formação do Fundo?

Os responsáveis pela arrecadação dos impostos e transferências dos Estados e Municípios que entram na formação do Fundo são os governos estaduais, que arrecadam 100% do ICMS, ITCMD e IPVA, e o Governo Federal, que arrecada os demais. Estes governos, depois de arrecadarem os recursos, separam a parcela de 20% que forma o Fundo e a disponibiliza ao Banco do Brasil para que este faça os créditos nas contas específicas de cada ente governamental beneficiário, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Os depósitos nas contas específicas do Fundeb são realizados de acordo com o número de alunos atendidos e com a efetiva arrecadação dos recursos dos impostos e transferências que compõem a cesta básica do Fundeb.

Agora que já sabemos com quanto o estado e seus municípios contribuem para a composição do Fundeb, precisamos descobrir o valor por aluno/ano do estado.

O que é o valor aluno/ano estadual?

Qual a sua importância?

Quais os elementos que influenciam o cálculo do valor aluno/ano do estado?

O valor aluno/ano estadual (ou Distrital) corresponde à capacidade de financiamento por aluno no ano letivo, no âmbito de cada Estado, calculada com base nos recursos do Fundeb, proveniente da contribuição do governo estadual e dos governos municipais localizados naquele Estado e no quantitativo de alunos das redes estadual e municipal, também localizados naquele Estado. Somente com o cálculo do valor/aluno ano estadual é que podem ser distribuídos os recursos financeiros do Fundeb. Como você já sabe, o Fundeb é de âmbito estadual, portanto, para cada estado é calculado seu valor aluno/ano.

Este cálculo leva em consideração os seguintes elementos:

:: os recursos provenientes da contribuição do governo estadual e dos governos municipais do estado considerado;

- :: o número de alunos declarados pelas escolas estaduais e municipais ou distritais no último Censo Escolar;
- :: o número de alunos da educação infantil e da educação especial, atendidos pelas escolas conveniadas;
- **::** os fatores de ponderação, definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade que atua diretamente no Fundeb, já apresentados na Tabela nº. 5 "Fatores de Ponderação 2009 para os diversos segmentos da Educação Básica".



Não se incluem nesta etapa de cálculo os recursos da complementação da União.

Não são considerados os alunos da educação infantil atendidos e declarados pelas escolas estaduais.

Não são considerados os alunos do ensino médio atendidos e declarados pelas escolas municipais.

Você deve estar se perguntando:

Como é feito o cálculo do valor por aluno/ano por estado?



A primeira etapa deste cálculo é obter o **número de alunos** ponderados para o Estado/Distrito Federal.



Após ser calculado o valor de contribuição do Estado e dos seus municípios para o Fundo (20% sobre a receita da cesta do Fundeb), toma-se o número de alunos de cada segmento da educação básica declarados no último Censo Escolar e multiplica-se pelos fatores de ponderação definidos anualmente pela Comissão Intergovernamental, com validade nacional (Veja Tabela nº. 2).

Para tornar mais fácil a sua compreensão, vamos apresentar o **número de alunos ponderados** do Estado de 'Aragüaí do Centro', conforme tabela a seguir:

8 Módulo Fundeb

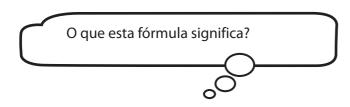
Tabela nº. 5 – Fatores de Ponderação, Nº. de alunos matriculados e Nº. de alunos ponderados do Estado de 'Aragüaí do Centro' – 2009.

Níveis de ensino/ modalidades da Educação Básica considerados (Segmentos)	(A) Fatores de Pon- deração - 2009	(B) N°. de alunos ma- triculados no âmbito do Estado - (b)	(C) № de matriculas ponderadas de Aragüaí do Centro (A X B)
1. Creche pública em tempo integral	1,10	12.739	14.012,90
2. Creche conveniada em tempo integral	0,95	6.720	6.384,00
3. Creche pública em tempo parcial	0,80	3.896	3.116,80
4. Creche conveniada em tempo parcial	0,80	5.720	4.576,00
5. Pré-escola em tempo integral	1,20	10.890	13.068,00
6. Pré-escola em tempo parcial	1,00	7.932	7.932,00
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	98.845	98.845,00
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05	9.983	10.482,15
9. Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	51.885	57.073,50
10. Anos finais do ensino fundamental no campo	1,15	11.652	13.399,80
11. Ensino fundamental em tempo integral	1,25	27.870	34.837,50
12. Ensino médio urbano	1,20	52.981	63.577,20
13. Ensino médio no campo	1,25	1.100	1.375,00
14. Ensino médio em tempo integral	1,30	10.930	14.209,00
15. Ensino médio integrado à educação profissional	1,30	8.198	10.657,40
16. Educação especial	1,20	6.237	7.484,40
17. Educação indígena e quilombola	1,20	6.426	7.711,20
18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80	8.523	6.818,40
19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,00	7.800	7.800,00
Total	***	350.327	383.360,25

A nossa próxima etapa é calcular o valor por aluno/ano para os "Anos iniciais do ensino fundamental urbano" do estado de Araguaí do Centro. Já vimos anteriormente que, no âmbito do Fundeb, este valor será utilizado como base para o cálculo dos valores por aluno/ano dos outros dezoito segmentos da educação básica, pois é esta etapa de ensino que possui maior número de matrículas.

Este cálculo implica no uso da seguinte fórmula:





Para entendê-la precisamos identificar cada um de seus elementos:

VA = é o valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, no Estado.

F = é o total de recursos do Fundo no Estado, sem a Complementação da União.

NP = é o número de matrículas do Estado, ponderadas pelos fatores apresentados na Tabela "Fatores de Ponderação 2009 para os diversos segmentos da Educação Básica".

No caso de Aragüaí do Centro (nosso exemplo), o cálculo é o seguinte:

Valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano de Aragüaí do Centro em 2009 = **R\$ 478.729.531,84** (contribuição do Estado e seus Municípios ao Fundeb em 2009) / (dividido) por **383.360,25** (nº. total de alunos ponderados no âmbito do Estado).

Valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano de Aragüaí do Centro em 2009 = **R\$ 1.248,77**



O próximo passo é calcular o **valor por aluno** /ano do estado para os demais dezoito segmentos da educação básica. Para isso basta levar em consideração o **valor aluno**/ano para os *anos iniciais do ensino fundamental urbano do estado de Aragüaí* já calculado, e multiplicá-lo pelos *fatores de ponderação oficiais*, aprovados pela Comissão Intergovernamental, na forma apresentada na tabela a seguir:

qepuno Enndeb

Tabela nº. 6 – Valor por aluno/ano do Fundeb do Estado de Aragüaí do Centro – 2009

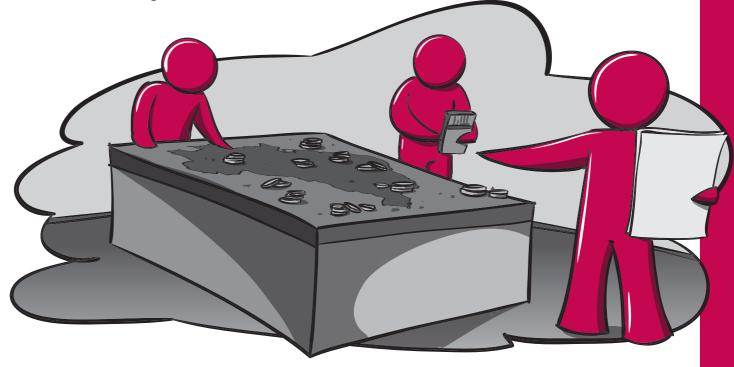
Níveis de ensino/ modalidades da Educação Básica considerados (Segmentos)	(A) Valor aluno Séries Iniciais / Estado	(B) Fator de Pon- deração vigente	(C) Valor por aluno/ano no Estado de Aragüaí do Centro (A X B)
1. Creche pública em tempo integral		1,10	1.373,65
2. Creche conveniada em tempo integral		0,95	1.186,33
3. Creche pública em tempo parcial		0,80	999,02
4. Creche conveniada em tempo parcial		0,80	999,02
5. Pré-escola em tempo integral		1,20	1.498,52
6. Pré-escola em tempo parcial		1,00	1.248,77
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1.248,77	1,00	1.248,77
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo		1,05	1.311,21
9. Anos finais do ensino fundamental urbano		1,10	1.373,65
10. Anos finais do ensino fundamental no campo		1,15	1.436,09
11. Ensino fundamental em tempo integral		1,25	1.560,96
12. Ensino médio urbano		1,20	1.498,52
13. Ensino médio no campo		1,25	1.560,96
14. Ensino médio em tempo integral		1,30	1.623,40
15. Ensino médio integrado à educação profissional		1,30	1.623,40
16. Educação especial		1,20	1.498,52
17. Educação indígena e quilombola		1,20	1.498,52
18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo		0,80	999,02
19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo		1,00	1.248,77

Você não está curioso para saber quanto Aragüaí do Centro terá de recursos em 2009, por intermédio do Fundeb, para atender os alunos da educação básica que estão matriculados em suas escolas?

Será que com base nas informações que construímos podemos fazer este cálculo?



Com muita tranquilidade poderemos fazer uma projeção deste valor. Será nossa próxima etapa de cálculos. Precisaremos multiplicar o valor por aluno/ano de cada segmento pelo nº. de alunos matriculados e declarados no último Censo Escolar no âmbito do Estado de Aragüaí do Centro. Observe a tabela a seguir:



qapuno Eundeb

Tabela nº. 7 – Estimativa dos recursos do Fundo no âmbito do Estado de Aragüaí do Centro – 2009, desdobrados por segmento da educação básica.

Níveis de ensino/ modalidades da Educação Básica considerados (Segmentos)	(A) Valor por aluno/ ano no Estado de Aragüaí do Centro	(B) N°. de alunos ma- triculados e declara- dos no Censo	Estimativa de Re- cursos anuais por segmento - C = (AxB)
1. Creche pública em tempo integral	1.373,65	10.239	14.064.802,35
2. Creche conveniada em tempo integral	1.186,33	6.422	7.618.611,26
3. Creche pública em tempo parcial	999,02	1.896	1.894.141,92
4. Creche conveniada em tempo parcial	999,02	5.720	5.714.394,40
5. Pré-escola em tempo integral	1.498,52	8.390	12.572.582,80
6. Pré-escola em tempo parcial	1.248,77	5.932	7.407.703,64
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1.248,77	92.845	115.942.050,65
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1.311,21	9.973	13.076.697,33
9. Anos finais do ensino fundamental urbano	1.373,65	59.185	81.299.475,25
10. Anos finais do ensino fundamental no campo	1.436,09	10.652	15.297.230,68
11. Ensino fundamental em tempo integral	1.560,96	25.989	40.567.789,44
12. Ensino médio urbano	1.498,52	51.981	77.894.568,12
13. Ensino médio no campo	1.560,96	1.100	1.717.056,00
14. Ensino médio em tempo integral	1.623,40	9.930	16.120.362,00
15. Ensino médio integrado à educação profissional	1.623,40	8.198	13.308.633,20
16. Educação especial	1.498,52	5.237	7.847.749,24
17. Educação indígena e quilombola	1.498,52	6.425	9.627.991,00
18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	999,02	9.523	9.513.667,46
19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1.248,77	8.800	10.989.176,00
Total		338.437	462.474.682,74

Na coluna C (Estimativa de recursos anuais por segmento), você vai encontrar os valores financeiros correspondentes a cada segmento da educação básica deste Estado, no âmbito do Fundeb, em 2009. Na última linha, o valor total da soma desses segmentos deverá coincidir com o total da contribuição do Estado e de seus Municípios para composição do Fundeb. Esta informação é muito importante, pois demonstra a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb entre os entes governamentais localizados no âmbito do Estado.

Em relação ao Fundeb do Estado de Aragüaí do Centro, os cálculos que fizemos até aqui permitiram que soubéssemos:

- a) a previsão de receita do Fundo de âmbito estadual em 2009 = R\$ 478.729.531,84 (vide Tabela nº 4);
- **b)** a contribuição do governo estadual de Aragüaí do Centro para formação do Fundeb = **R\$ 332.708.592,36** (vide Tabela nº 4);
- c) a contribuição dos municípios de Aragüaí do Centro para formação do Fundeb = R\$ 146.020.939,48 (vide Tabela nº 4);
- **d)** o número de matrículas (alunos declarados no Censo) ponderadas do estado de Aragüaí do Centro = **383.360,25** (vide tabela nº 5);
- e) o valor aluno/ano de 2009 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano (R\$ 1.248,77) e para os demais segmentos da educação básica (Tabela nº 6).

Agora, precisaremos avaliar outro assunto muito importante: a "complementação da União ao Fundeb".

3.1.3. O cálculo da complementação da União

Como afirmamos anteriormente, o Fundeb é um fundo contábil de âmbito estadual, sendo que existem, na verdade, vinte e sete fundos: um para cada Estado e um para o Distrito Federal.

Estes fundos são formados por recursos originários dos Estados (Distrito Federal) e dos Municípios e por recursos assegurados pelo Governo Federal (Complementação da União).

Sabemos que a Lei que rege o Fundeb (Lei nº 11.494/2007) já especificou os valores originais da Complementação da União para o Fundeb, como também a determinação de que esses valores deveriam ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela nº. 8 - Complementação da União para o Fundeb.

Ano	Valores originais defi- nidos na lei	Valores atualizados pelo INPC
2007	R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 2.012.400.000,00
2008	R\$ 3.000.000.000,00	R\$ 3.174.300.000,00
2009:	R\$ 4.500.000.000,00.	R\$ 5.070.150.000,00
2010 em diante	no mínimo 10% da contribuição de Estados, Distrito Federal e Municípios	

Não se esqueça! De 2007 à 2009, para compor o Fundeb, além da contribuição de 20% dos Estados, Distrito Federal e Municípios, calculados sobre os impostos e transferências que formam o Fundo, o Governo Federal (União) colaborará com um valor financeiro já definido para cada exercício. Já de 2010 a 2020 a União colaborará com, no mínimo, 10% do valor da contribuição de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Aqui cabe uma pergunta:

Se a Complementação da União é conhecida, quais os Estados que são contemplados com esses recursos?

No início desta unidade vimos que o Governo Federal calcula, para cada Estado e o Distrito Federal, um valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano e que, utilizando os fatores de ponderação, são calculados os valores por aluno/ano para os demais segmentos da educação básica. Sabemos também que o valor mínimo nacional por aluno/ano é calculado e publicado pelo Governo Federal, com base nas variáveis (receitas e alunos) e fatores de ponderação, e representa o limite mínimo per capita de recursos assegurados nos repasses, e que, para 2009, este valor é de R\$ 1.350,09. Com essas informações, pode-se saber se um determinado Estado terá, ou não, recursos da Complementação da União ao Fundo.

Vamos ver como isso funciona?

O processo é muito simples. É só comparar o valor por aluno/ ano para as séries iniciais do ensino fundamental urbano, calculado para o Estado, com o valor mínimo nacional por aluno/ano, também calculado para o exercício. Se o valor do Estado for menor do que o valor mínimo nacional, o Estado terá direito a receber a complementação da União ao Fundeb naquele exercício, correspondente à diferença.

Mas atenção: O fato de um determinado Estado ser contemplado com recursos da Complementação em um determinado exercício, não garante que no exercício seguinte este mesmo Estado seja contemplado novamente. Isso porque as variáveis que determinam esses cálculos variam de um ano para o outro. Da mesma forma o inverso pode ocorrer, ou seja, um determinado Estado que não foi contemplado em um determinado exercício, em outro pode ser.

Lembre-se! Caso o valor por aluno/ano seja inferior ao mínimo nacional por aluno/ano vigente, torna-se necessária a garantia de recursos federais, a título de complementação ao Fundo no âmbito do Estado. Essa complementação ocorre, portanto, com o objetivo de assegurar o valor mínimo estabelecido. Dessa forma, haverá complementação da União apenas naqueles Estados cujo per capita se situe abaixo do mínimo nacional. A complementação não alcança todos os Estados, apenas aqueles com menor valor *per capita*.

Que tal avaliarmos o exemplo do Estado de Aragüaí do Centro e vermos se este Estado tem direito à Complementação da União?

Então vamos lá!

Tabela nº 9 - Comparação entre os valores aluno/ano

Valor aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano - 2009		
Estado de Aragüaí do Centro	Valor mínimo nacional	
R\$ 1.248,77	R\$ 1.350,09	

Como você pode perceber, o valor por aluno/ano de Aragüaí é menor, portanto, este Estado tem direito à Complementação da União.



Para calcular o valor da Complementação da União ao Fundo, no âmbito de qualquer Estado, faz-se a seguinte operação:

- **a)** Total de alunos da educação básica ponderados do Estado (multiplicado) pelo valor mínimo nacional por aluno/ano.
- **b)** O resultado deverá compor equação de subtração com os recursos da contribuição do Estado e seus Municípios.

Vamos calcular a complementação da União de Aragüaí do Centro?

Tabela nº 10 – Cálculo da Complementação da União.

(A)	Matrículas ponderadas do Estado	383.360,25
(B)	Valor mínimo nacional por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano definido no âmbito do Fundeb	1.350,09
$C = (A \times B)$	Recursos mínimos necessá- rios para atender os alunos da educação básica declarados no Censo, com base no valor míni- mo nacional por aluno/ano	517.570.839,92
(D)	Contribuição do Estado e seus municípios para formação do Fundo (20% sobre a cesta de impostos e transferências)	478.729.531,84
E = (C - D)	Complementação da União	38.841.308,08
F = (D + E)	Total de recursos do Fundeb no Estado de Araguaí do Centro	517.570.839,92

Agora que sabemos que Aragüaí do Centro deve receber, a título de **Complementação da União** ao Fundeb no valor de **R\$** 38.841.308,08 é importante destacar que tanto o governo estadual, quanto os governos municipais localizados no Estado de Aragüaí do Centro receberão sua parcela desses recursos. Ora, se no Estado de Aragüaí do Centro o Fundeb é formado por **R\$** 478.729.531,84 de recursos da contribuição do governo estadual e seus municípios e de 38.841.308,08 de Complementação da União, o total do Fundo neste Estado é de **R\$** 517.570.839,92.

88 | Módulo Fundeb

criado pelo Ins-

tituto Brasileiro

de Geografia e Estatística -

IBGE - tem como

objetivo oferecer

a variação dos

preços no mer-

cado varejista,

mostrando as-

sim, o aumento

do custo de vida da população.

Precisamos saber agora:

Como ocorre a distribuição dos recursos do Fundo para os Estados, Distrito Federal e Municípios?



3.2. A distribuição dos recursos financeiros do Fundeb

Você já sabe que se o valor por aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental urbano for inferior ao valor mínimo nacional por aluno/ano vigente, torna-se necessária a garantia de recursos federais, a título de Complementação ao Fundo, no âmbito do Estado. Essa complementação ocorre, portanto, com o objetivo de assegurar o valor mínimo estabelecido. Dessa forma, haverá Complementação da União apenas naqueles estados cujo per capita se situa abaixo do mínimo nacional.

Lembre-se! A Complementação da União não alcança todos os Estados. Ela ocorre apenas naqueles Estados com valor per capita abaixo do mínimo.

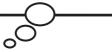
É importante destacar que os recursos de Complementação da União que entram na composição do Fundo são distribuídos e repassados aos Estados e Municípios beneficiários da sequinte forma:

- :: o mínimo de 90% do valor anual, mediante distribuição com base no número de alunos declarados no Censo Escolar, na perspectiva da garantia do valor mínimo nacional por aluno/ano.
- : até 10% do valor anual pode ser direcionado por meio de programas de melhoria da qualidade da educação básica, de acordo com decisão e critérios definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Oualidade. Caso a Comissão delibere não distribuir esses 10% desta maneira, a totalidade dos recursos da Complementação da União será distribuída de acordo com o critério referido do item anterior.

Além disto, em relação aos recursos da Complementação, é necessário observar que:

- : os valores definidos para os exercícios de 2007 a 2009 são atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- : a União não poderá utilizar recursos do Salário Educação para garantir a Complementação ao Fundo;
- :: no máximo 30% do valor anual da Complementação pode ser assegurado com recursos dos 18% dos impostos, que a União é obrigada a colocar na educação;
- : os repasses dos recursos da Complementação da União ocorrem mensalmente, de acordo com cronograma de repasses mensais, definido e publicado pelo Governo Federal no final de cada ano, com os valores a serem repassados no ano seguinte.

Ouem distribui os recursos do Fundeb?



Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundo é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente pelo Tesouro Nacional (no caso dos recursos arrecadados pelo Governo Federal) e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais (no caso dos recursos arrecadados pelos Governos Estaduais), ao Banco do Brasil, que procede a distribuição e o crédito dos recursos nas contas dos Estados e Municípios beneficiários.

Quando ocorrem os repasses dos recursos do Fundeb?

Depois de conhecidos os coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo, o repasse a cada Estado e Município se processa de forma automática. O agente financeiro do Fundo aplica os coeficientes fornecidos pelo FNDE sobre o total de recursos a ser distribuído em cada Estado, obtém com isso o valor devido a cada governo beneficiário e credita esse valor na conta específica do Fundeb desses beneficiários.

Esses créditos acontecem em várias datas dentro do mês, pois os impostos e transferências que alimentam o Fundeb têm periodicidades diferentes de repartição dos seus recursos. Com isso, dependendo da origem dos recursos do Fundeb, os créditos correspondentes ocorrem semanalmente, *decendialmente*, ou mensalmente.

O quadro abaixo esclarece esta frequência. São creditados automaticamente (sem necessidade de convênio ou instrumento similar) na conta específica do Fundo no Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sendo os depósitos realizados em datas distintas (nas mesmas datas dos créditos dos recursos das fontes "mães", ou seja, das fontes que alimentam o Fundo). Nas mesmas datas de transferência do FPM aos Municípios. Por exemplo, os recursos do Fundeb originários do FPM são creditados, aconte-

cendo o mesmo com os valores provenientes das demais fontes. Veja a tabela abaixo:

Quadro nº. 6 - Periodicidade dos repasses dos recursos financeiros do Fundeb.

Origem dos recursos	Periodicidade do crédito
ICMS	Semanalmente
FPE, FPM, IPIexp e ITRm	Decendialmente
Desoneração de Exportações (LC 87/96) e Complementação da União	Mensalmente
IPVA e ITCMD	Conforme cronograma de cada Estado

Não podemos esquecer:

- a) os repasses são realizados em função do valor efetivamente arrecadado, que sofre variações de um mês para outro. Essas variações acontecem, inclusive, em relação a valores provenientes da mesma fonte específica (ICMS, por exemplo), cuja arrecadação comumente apresenta oscilações (para mais ou para menos) de um período para outro;
- b) apenas os repasses da complementação da União têm seus valores previamente conhecidos, já que os valores mensais são calculados e publicados no final do exercício (para vigorar no exercício seguinte), por meio de Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e da Fazenda.

Existe algum outro critério adotado pelo FNDE/Mec para a distribuição dos recursos do Fundeb?

Decendialmente: de dez em dez dias. Coeficiente: número constante pelo qua se multiplica uma variável. Aqui temos uma novidade! A distribuição dos recursos do Fundeb é realizada com base em **coeficientes de distribuição dos recursos**, calculados para cada ente governamental (Estado, Distrito Federal e Município) e divulgados pelo FNDE/MEC. Este *coeficiente*, multiplicado pelo total de recursos do Fundo de um determinado Estado ou do Distrito Federal, resulta no valor financeiro que cada esfera de governo (municipal, estadual ou distrital) irá receber do montante total de recursos do Fundo daquele Estado.

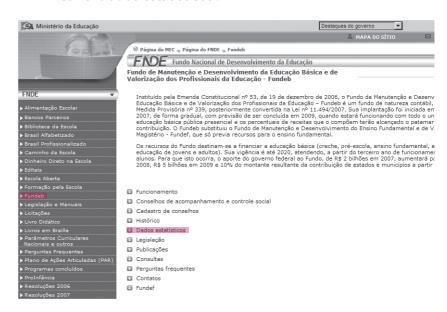
No cálculo destes **coeficientes** são consideradas as seguintes variáveis e critérios:

- :: valor da receita que compõe o Fundo (originária dos Estados, Municípios e União);
- :: número de alunos matriculados;
- :: fatores de ponderação definidos;
- garantia do valor por aluno/ano verificado em cada Estado no Fundef em 2006 (último ano de vigência daquele fundo), no âmbito do ensino fundamental;
- **::** garantia do valor mínimo nacional por aluno/ano verificado no Fundef em 2006, no âmbito do ensino fundamental;
- :: apropriação de, no máximo, 15% dos recursos do Fundo, em cada Estado, para a educação de jovens e adultos.

O envolvimento de várias informações, critérios e condições faz com que o cálculo destes coeficientes seja relativamente complexo. Esse cálculo é realizado pelo FNDE/Mec anualmente, que divulga os coeficientes para conhecimento público e para utilização no sistema informatizado do Banco do Brasil, para fins de créditos em contas específicas mantidas no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, de todos os recursos referentes ao Fundeb, sendo que esses créditos ocorrem em diferentes datas no decorrer do mês, conforme já esclarecido.

Os coeficientes de distribuição calculados estão na página do FNDE para consulta. É de fácil acesso, basta você seguir os seguintes passos:

- a) Acesse a página do FNDE (www.fnde.gov.br).
- **b)** Procure à esquerda da tela o ícone "Fundeb", e clique nele.
- c) Ao abrir a página do Fundeb, busque no centro da página o ícone "Dados estatísticos".



Ao abrir o ícone "Dados Estatísticos", você facilmente identificará o **arquivo** coeficientes de distribuição, conforme mostramos a seguir:

Dados estatísticos

- → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2009
 → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2008
- → Matricula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2007
 → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2007
- ⇒ Valor aluno/ano e receita anual prevista 2009
- → Valor aluno/ano e receita anual prevista 2008
- ⇒ Valor aluno/ano e receita anual prevista 2007
- → Valor aluno/ano por Estado 2006 Fundef

Há possibilidade de ocorrer atrasos nos repasses dos recursos do Fundeb?

Em face da natureza das transferências dos recursos do Fundeb - repasses constitucionais automáticos com créditos realizados sem necessidade de autorizações ou celebração de convênios - a regularidade é uma importante característica dos créditos realizados nas contas específicas do Fundo. Isso faz com que tais créditos ocorram normalmente, sem atrasos, com a mesma periodicidade em que são creditados os valores das fontes (FPM, FPE, ICMS, IPIexp, LC 87/96, ITCMD, IPVA e ITR) alimentadoras do Fundeb, facilitando a programação e a utilização dos recursos, por parte dos Estados e Municípios.

Precisamos tratar de mais uma questão sobre a execução do Fundeb: o limite de apropriação de recursos à educação de jovens e adultos - EJA.

Existe algum critério especial na distribuição dos recursos do Fundo envolvendo a educação de jovens e adultos?

Sim, a legislação determina que no momento em que o Governo Federal efetua a distribuição dos recursos, não é permitido comprometer mais de 15% do total de recursos do fundo naquele Estado com a educação de jovens e adultos. A aplicação, que é realizada pelos Estados e Municípios, não está submetida a esta regra. Em outras palavras, caso o número total de matrículas da educação de jovens e adultos de determinado Estado, multiplicado pelo valor aluno/ano desta modalidade de ensino, implicar

num valor financeiro superior a 15% do total dos recursos previstos para aquele Estado no ano, o valor por aluno/ano da EJA terá que ser reduzido, de forma que o limite de comprometimento dos recursos para esta modalidade permaneça abaixo dos 15% do Fundo. Mas é importante esclarecer que esse critério é utilizado apenas no momento da distribuição dos recursos, não da aplicação pelo Estado ou Município.

O que é o princípio da anualidade e qual a sua importância para a execução do Fundo?

Na organização do Fundo, o princípio da anualidade encontrase presente o tempo todo, pois elementos como as estimativas (previsão, avaliação, cálculo, orçamento preliminar) de receitas, os cálculos do valor por aluno, o valor mínimo para os diversos segmentos da educação básica, as matrículas, a aplicação dos recursos, o ajuste de contas, e a *programação orçamentária* são efetuados anualmente. Os recursos do Fundo, por originarem-se da parcela dos impostos e transferências vinculados à educação, consequentemente, também se submetem a essa regra geral da anualidade. Dessa forma, tanto a programação orçamentária quanto a aplicação dos princípios devem se apoiar nessa regra.

Com base no princípio da "anualidade" que deve ser observada, não se permite a transferência das obrigações que, por lei, devem ser cumpridas em cada exercício, para outro exercício.



Programação
Orçamentária:
documento que
discrimina, no
caso do Fundeb, a receita e
a despesa para
o exercício seguinte. É realizada pelo Poder
Executivo.

É simples. Os parceiros do Fundeb não podem deixar de realizar programação anual da aplicação dos recursos e de executar essa aplicação dentro do exercício em que os repasses são realizados aos Estados, Distrito Federal, Municípios. Todos estão submetidos a esta norma.

Assim, o orçamento e a execução financeira devem ocorrer de forma que:

- 25% das receitas de impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios sejam aplicados na educação no ano em que são disponibilizadas para utilização;
- :: 100% do valor repassado (creditado) à conta do Fundeb sejam efetivamente aplicados no mesmo exercício em que os valores financeiros são creditados nas contas específicas do Fundo.

O limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério também deve ser observado anualmente, ou seja, se foi cumprido em relação aos valores anuais.

A exceção a essa regra limita-se à permissão de que até 5% do valor total repassado à conta do Fundeb no ano sejam aplicados no primeiro trimestre do ano seguinte. O valor correspondente deve ser objeto de abertura de crédito adicional, no orçamento do ano seguinte, com efetivação do pagamento no decorrer do 1º trimestre.

Atividades

Chegamos ao fim de mais uma unidade. Esperamos que você tenha conseguido entender todas as informações que disponibilizamos. Agora, peque seu Caderno de Atividades e realize os exercícios 14 a 16, desta Unidade.

Unidade III em síntese

Nesta unidade trabalhamos os detalhes da operacionalização do Fundeb. Afirmamos que esta operacionalização, que envolve cálculos dos Fundos e a distribuição dos recursos, ocorre de acordo com as diretrizes definidas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade.

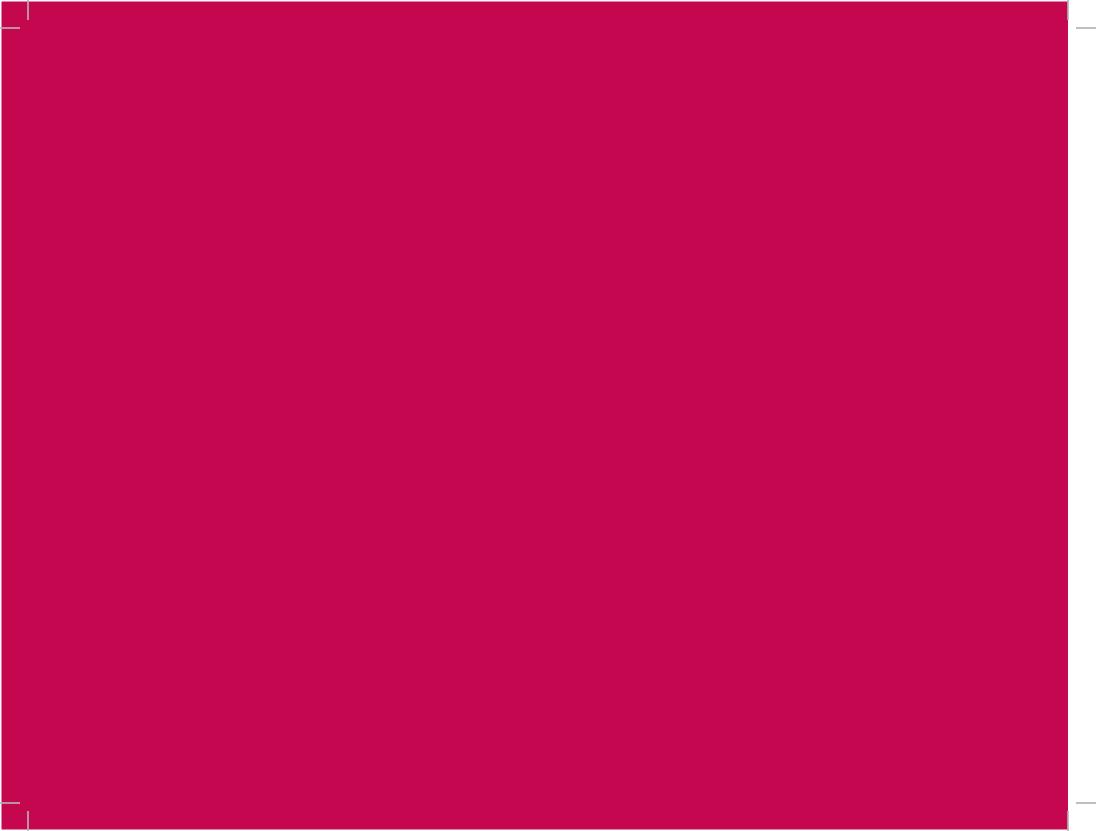
Vimos o processo de cálculo do Fundo dos Estados e Distrito Federal, que implica em saber quanto de recursos da cesta de impostos, transferências e contribuições serão arrecadados no ano, o valor de contribuição à composição do Fundo recolhido por estes parceiros na conta específica do Fundeb, a quantidade de alunos matriculados e declarados no Censo Escolar que deverão ser atendidos, a utilização de elementos como os fatores de ponderação e os valores aluno/ano para os segmentos da educação básica.

Falamos sobre a complementação da União para a composição do Fundo. Explicamos como é realizado o seu cálculo e esclarecemos que somente os Estados que calcularam o valor aluno/ ano para as séries iniciais urbanas do ensino fundamental abaixo do valor nacional terão direitos a esta complementação.

Outro assunto abordado foi a questão da distribuição dos recursos, que depende do cálculo de um coeficiente de distribuição e de um sistema informatizado que facilita os devidos créditos para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Porém, de todas as informações que foram colocadas nesta unidade, o que mais importa é a confirmação que, no âmbito do Fundeb, existe a preocupação com a distribuição equânime dos recursos financeiros do Fundo, fator que certamente colabora para a construção de uma escola mais igualitária, justa, e consequentemente mais democrática.

Unidade IV Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas



Introdução

Na unidade anterior falamos sobre a operacionalização dos recursos do Fundo, que inclui elementos como: o cálculo do valor por aluno/ ano, os fatores de ponderação, os segmentos da educação básica atendidos com os recursos financeiros do Fundeb e o processo de distribuição dos recursos. Nesta unidade vamos trabalhar outros importantes aspectos do Fundeb: sua execução de fato, identificando inclusive as ações que devem ser financiadas com recursos do Fundo, o processo de fiscalização que ocorre desde a formação do Fundo até sua plena execução, e ainda detalhes da prestação de contas.

O estudo desta unidade tem por objetivo fazer com que você seja capaz de:

- :: diferenciar as ações a serem financiadas com os recursos financeiros do Fundo;
- : apontar as principais etapas das despesas efetuadas com manutenção e desenvolvimento da educação básica pública;
- :: identificar os responsáveis pela execução do Fundeb, suas competências e as etapas deste processo;
- :: identificar os responsáveis pela fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundeb e suas competências;
- :: entender como e por que é necessário prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do Fundeb;
- :: conhecer o processo de prestação de contas do Fundeb;
- :: entender o fluxo de execução do Fundeb;

Antes de apresentarmos detalhes da aplicação dos recursos financeiros do Fundeb, é importante lembrar que;

a) o Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual, e formado pelas contribuições que deverão

- ser feitas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e também por recursos provenientes da União;
- **b)** este Fundo é formado por receitas específicas, possui objetivos determinados e normas próprias para aplicação de seus recursos;
- c) o compromisso do Fundeb é garantir a melhoria da qualidade do ensino na educação básica e promover a inclusão sócio-educacional de centenas de milhares de alunos, nos quatro cantos do Brasil;
- d) a distribuição dos recursos leva em conta elementos como: critérios definidos na legislação específica do Fundo, os dezenove segmentos da educação básica, os fatores de ponderação, os dados do Censo Escolar, os valores por aluno/ ano nacional e por Estado, dentre outros;
- e) para receber os recursos do Fundeb, os entes federados não precisam de qualquer tipo de solicitação, nem elaborar plano de trabalho ou celebrar convênio, pois os recursos dos Fundos são repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f) sua execução é possível pela atuação de uma rede de parceria muito ampla, formada pelo MEC e seus órgãos (FNDE e INEP) pelo Ministério Público (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, pelo Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União, pelo Ministério da Fazenda/ Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Ministério do Planejamento, pelas instituições bancárias (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), e ainda pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

4.1. A execução do Fundeb

Como vimos até agora, os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (tempo integral ou tempo parcial), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou guilombola).

Mas, o que significa ações de "manutenção e desenvolvimento do ensino" - MDE?

São todas as despesas realizadas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos!

Mas, qualquer ação relacionada à educação pode ser financiada com estes recursos?

Se você respondeu não a esta pergunta, acertou. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece claramente, em seus artigos 70 e 71, tanto as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, que podem ser financiadas com recursos do Fundeb, quanto as ações que não são de manutenção e desenvolvimento do ensino, que, logicamente, não podem ser financiadas com estes recursos.

Quadro nº 7 - Ações financiáveis e não financiáveis com os recursos do Fundeb.

Ações financiáveis	Ações não financiáveis
I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;	I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão, como por exemplo: pesquisas político/eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou ainda, de integrantes da administração e pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes;
 II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensi- no; 	II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, des- portivo ou cultural. Pode-se citar como exemplo recursos para distribui- ção de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esporti- vos, manutenção de festividades típicas/ folclóricas do Município;
III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;	III - formação de quadros especiais para a administração pública, militares ou civis, inclusive diplomáticos que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino;
 IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas vi- sando precipuamente ao aprimoramento da quali- dade e à expansão do ensino; 	IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico- odonto- lógica, farmacêutica e psicológica, programas assistenciais aos alunos e seus familiares e outras formas de assistência social
V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar, como: calçamento de ruas, rede de esgoto, iluminação pública, pontes, viadutos ou melhoria de vias etc;
VI - amortização e custeio de operações de crédito des- tinadas a atender ao disposto nos incisos deste ar- tigo;	VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino ou em funções comissionadas em outras áreas de atuação não
VII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.	dedicadas à educação.

De modo geral, para ficar mais claro, os recursos do Fundo não podem ser aplicados pelos Estados, DF e Municípios em:

- :: ações do ensino superior;
- : educação oferecida por instituições de ensino de natureza privada que não atendam alunos da educação especial, de creches e pré-escola, e não sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- :: etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental;
- :: despesas de outros exercícios, ainda que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;
- : ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Ainda em relação aos recursos do Fundeb, os mesmos não poderão ser utilizados:

"como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica". Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 23, inciso II.

E, afinal, quais são as ações financiáveis?

: a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública;

:: despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Agora, vamos ver detalhadamente cada uma destas ações.

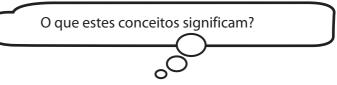
4.1.1. Recursos do Fundeb: a remuneração dos profissionais do magistério

Os recursos do Fundeb devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, conforme determinação legal:

"Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública".

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 23, inciso II

Você percebeu que no artigo 23, citado acima, propositadamente foram grifadas três ideias muito importantes: remuneração, profissionais do magistério e efetivo exercício.



Por remuneração devemos entender o total de pagamentos (salário, encargos sociais incidentes e gratificações como: tempo de serviço, titulação, dentre outras, previstas na lei de cargos

e salários) devidos aos profissionais do magistério da educação, integrantes do quadro de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município. Já os **profissionais do magistério da educação** são os professores e profissionais que oferecem suporte pedagógico e/ou assessoramento pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Quanto ao termo **efetivo exercício**, devemos compreender a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério na educação básica, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o estado, DF ou município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Atenção! Exclusivamente os profissionais do magistério, em efetivo exercício na rede pública, podem ter suas remunerações pagas com a parcela mínima de 60% do Fundeb.

Que tipo de profissional da educação não pode ter sua remuneração paga com recursos do Fundeb?

A parcela de recursos financeiros do Fundo não pode ser destinada ao pagamento de profissionais:

a) integrantes do quadro de magistério do ensino superior

ou de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental ou do setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder público);

- b) inativos, mesmo que egressos da educação básica pública;
- c) pessoal da educação que não seja integrante do grupo de profissionais do magistério, como profissionais que atuam na assistência social, médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;

E os profissionais de educação que se encontram em "situações especiais" podem ter sua remuneração paga com os recursos do Fundeb?

Para responder a esta pergunta vamos apresentar três casos específicos:

1º Caso: profissionais do magistério dos Municípios e do Distrito Federal cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o Município onde se localiza, para atuação no segmento das creches e da educação especial (infantil e fundamental) e nos quatro primeiros anos do Fundo, também na educação pré-escolar, serão considerados, no âmbito do respectivo município, como em efetivo exercício do magistério, para fins de remuneração com a parcela mínima dos 60% do Fundeb.

2º Caso: profissionais do magistério dos Estados cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o Governo Estadual, para atuação na educação especial (fundamental e médio), serão considerados,

no âmbito do respectivo Governo Estadual, como em efetivo exercício do magistério, para fins de remuneração com a parcela mínima dos 60% do Fundeb.

3º Caso: professores terceirizados (vinculados a cooperativas ou outras entidades) que eventualmente estejam atuando sem vínculo contratual direto (permanente ou temporário) com o Estado, Distrito Federal ou município a que prestam serviços não poderão ser remunerados com a parcela de recursos vinculada à remuneração do magistério, pois esses recursos não se destinam ao pagamento de serviços de terceiros, cuja contratação se dá por meio de processo licitatório próprio. Ressalta-se que o ingresso na carreira de magistério deve dar-se por meio de concurso público de provas e títulos, conforme estabelecem a Constituição Federal (art. 37, II) e a LDB (art. 67, I).

Mas, o que de fato pode ser considerado "pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício"?

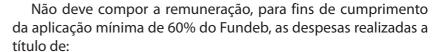


De modo geral, os itens que compõem esta remuneração, para fins da aplicação do mínimo de 60% do Fundo, incluem:

- :: salário ou vencimento;
- :: 13° salário, inclusive 13° salário proporcional;
- :: 1/3 de adicional de férias;
- :: férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;
- :: gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;
- :: horas extras, aviso prévio, abono;

- :: salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;
- :: encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

E, afinal, quais as despesas relacionadas aos recursos ou vantagens recebidas pelos profissionais da educação não podem ser custeadas com os recursos do Fundeb?



- :: auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho:
- :: auxílio-alimentação ou apoio equivalente;
- : apoio financeiro para aquisição de vestuário utilizado no trabalho ou benefício equivalente:
- : assistência social, médica, psicológica, farmacêutica, odontológica oferecida diretamente pelo empregador ou mediante contratação de serviços oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura;
- :: previdência complementar;
- :: PIS/Pasep;
- :: serviços de terceiros, ainda que contratados para substituição de profissionais do magistério.

Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser utilizados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Você deve estar se perguntando:

Quais os critérios para a utilização deste recurso?

Quais são as despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE?



Vamos responder a estas perguntas no próximo item.

4.1.2. Recursos do Fundeb: financiamento de outras despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Os investimentos em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE devem ser realizadas para todos os níveis da educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº. 9.394/96 (LDB), observado o seguinte critério:

- **:: Estados:** despesas com MDE no âmbito dos ensinos fundamental e médio;
- **::** Distrito Federal: despesas com MDE no âmbito da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio;
- **::** Municípios: despesas com MDE no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

O conjunto de despesas com MDE no qual essa parcela de 40%

do Fundeb deve ser aplicada compreende:

- I Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando:
 - a) Remuneração e capacitação, sob formação continuada de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes estão incluída a manutenção de ambientes e instituições do respectivo sistema de ensino básico.
 - b) Remuneração do(a) secretário(a) de Educação do respectivo ente governamental (ou dirigente de órgão equivalente) apenas se a atuação deste dirigente se limitar à educação, e, no segmento da educação básica que compete ao ente governamental oferecer prioritariamente, na forma do art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.
 - **c)** Formação inicial e/ou continuada de professores da educação básica, sendo:

Formação Inicial: relacionada à habilitação para o exercício profissional da docência, de conformidade com o disposto no art. 62 da LDB, que estabelece, para os docentes da educação básica, exigência de formação em nível superior (licenciatura plena, na área exigida), mas admite como formação mínima a de nível médio, modalidade "normal", para o exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. Nesta etapa de formação, devem ser incluídas as ações para a habilitação de *professores leigos*; de conformidade com a política, planos, diretrizes e critérios definidos no âmbito dos respectivos poderes públicos estaduais e municipais.

Formação Continuada: voltada para a atualização, expansão, sistematização e/ou aprofundamento dos conhecimen-

Auxiliar de servi cos gerais (manutenção, limpeza, segurança merenda etc), auxiliar de administração (ser viços de apoio administrativo) secretário escolar, dentre outros, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação bá sica pública.

Professores Leigos:

Em relação à educação básica, são aqueles que atuam na educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal (antigo Magistério) e os professores nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação.

Custeio:
despesas de
custeio são as
que se referem
à manutenção
das atividades
dos órgãos
do Governo,
abrangendo
basicamente
os gastos com
pessoal, material
de consumo
e serviços de
terceiros.

tos, na perspectiva do aperfeiçoamento profissional que, de forma contínua, deve ser promovido pelos estados, DF e municípios, mediante programas com esse objetivo, assegurados nos respectivos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério. Em relação a estes cursos, por se tratar de cursos livres, o MEC não realiza o credenciamento de instituições que os oferecem. No entanto, torna-se necessária a verificação sobre eventuais exigências relacionadas ao funcionamento dessas instituições junto aos Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação. Mas, independentemente de eventuais exigências nesse sentido, é importante atentar para os aspectos da qualidade e da reconhecida capacidade técnica das pessoas (física ou jurídica) contratadas para a prestação desses serviços.

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino básico;
- b) ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo da educação básica;
- c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades da educação básica pública (carteiras, cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores e periféricos, televisores, antenas etc);
- d) manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos etc), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc);

e) reforma total ou parcial de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc) das instituições de ensino da educação básica.

III - Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:

- a) aluguel de imóveis e equipamentos;
- b) manutenção de bens e equipamentos (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos etc);
- c) conservação das instalações físicas utilizadas na educação básica (reparos, limpeza etc);
- **d)** despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática etc.

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:

- a) levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino) objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão da educação básica;
- b) organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados à educação básica.

V - Realização de atividades necessárias ao funcionamento do ensino:

Despesas inerentes ao *custeio* das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento dos estabelecimentos de ensino da educação básica, das quais pode-se destacar:

- a) serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros);
- b) aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e

limpeza, tintas etc).

VI - *Amortização* e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação básica pública (financiamento para construção de escola do ensino fundamental, por exemplo).

VII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de *transporte escolar*:

- a) aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física; acervo da biblioteca da escola, como livros, atlas, dicionários, periódicos; lápis; borrachas; canetas; cadernos; cartolinas; colas etc);
- b) aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos na zona rural devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº. 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem se encontrar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados tipos, modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário. O município pode, inclusive, utilizar-se dos recursos do Fundeb para bancar a sua contrapartida na aquisição de veículos financiados pelo programa Caminhos da Escola;
- c) manutenção de veículos utilizados no transporte escolar, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento

- e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc;
- d) locação de veículos para o transporte de alunos da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.

Após termos detalhado cada uma das ações consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, precisamos que você pense sobre uma importante questão:

Como devem ser efetuadas as despesas e aquisições no âmbito das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE?



As compras, aquisições ou contratação de serviços, realizadas com recursos públicos devem seguir os dispostos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ocorrer por meio de um processo licitatório legal, pois:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta

Amortização:
extinguir uma
dívida aos
poucos ou em
prestações.
Abater (parte
de uma dívida),
efetuando o
pagamento correspondente.

A Lei de Diretri zes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996. art. 10, VII, e art 11, VI), alterada pela Lei n.º 10.709/2003 dispõe que os governos dos Estados e dos Municípios serão responsáveis pelo transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino.

mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Lei 8666/93, Art. 3°.

No caso específico das despesas de financiamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (parcela de até 40% dos recursos do Fundeb) é fundamental observar que toda e qualquer licitação deve ser realizada com eficiência, eficácia e agilidade.

Para que você compreenda claramente os fundamentos legais para as aquisições no âmbito do poder público, observe os principais conceitos sobre o tema apresentados no quadro abaixo:

Quadro nº 8 - Fundamentos constitucionais para compras, aquisições ou contratação de serviços pela Administração Pública

Fundamentos	Conceito legal
Isonomia	Princípio que resguarda o direito de todos poderem participar da licitação, em iguais condições.
Legalidade	Todos os atos da Administração têm que estar em conformidade com a Lei (princípios legais).
Impessoalidade	Os atos da Administração devem propiciar o bem comum da coletividade e não de indivíduos, ou seja, resguardar o interesse público e evitar favoritismos e privilégios.
Moralidade	Diretriz a ser seguida, que prima pela honestidade, evitando conluios, acordos escusos, etc. A CF considera as hipóteses de imoralidade = improbidade como crime, portanto, é ato ilegal e está sujeito ao controle judicial.
Igualdade	Não pode haver regras que impeçam o acesso ao certame, de todos os interessados; Os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações.
Publicidade	É a divulgação oficial do ato da Administração para a ciência do público em geral. Os atos devem ser amplamente divulgados, para garantir, inclusive, a transparência da atuação administrativa. Não havendo publicidade o ato terá seus efeitos anulados.
Probidade Administrativa	Agir com retidão no trato da coisa pública, sob pena de incorrer na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Eficiência	Competência para se produzir resultados com dispêndio mínimo de recursos e esforços. Representa uma medida segundo a qual os recursos são convertidos em resultados de forma mais econômica.
Eficácia	A eficácia mede a relação entre os resultados obtidos e os objetivos pretendidos, ou seja, ser eficaz é conseguir atingir um dado objetivo. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.
Agilidade	Maior dinâmica (rapidez) na aquisição de mercadorias e serviços pela administração pública, minimizando custos.
Efetividade	Diz respeito à capacidade de se promover resultados pretendidos.

Com o objetivo de efetuar a licitação dentro das normas legais o órgão responsável pelas aquisições e contratações no âmbito do Fundo deverá optar por uma das três modalidades de licitação, de acordo com o artigo 22 da Lei 8.666/93, ou seja:

Quadro nº. 9 - Modalidades de Licitação.

Nome	Modalidade	Valor estimado da contratação (limites) (*)
Convite	 :: realizada entre empresas que fornecem os produtos ou serviços, objeto da licitação; :: as empresas que participarão do processo licitatório podem estar cadastradas ou não junto a Unidade Administrativa, basta manifestar interesse; :: o número de convidados é no mínimo de 3 (três); :: a unidade administrativa afixará, em local apropriado, com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro horas) a cópia do instrumento convocatório; :: não é necessário publicar nem em jornais, nem em imprensa oficial. 	Até R\$ 80.000,00
Tomada de preços	 corre entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação; a divulgação se dá por meio de jornal de circulação local, imprensa oficial e o prazo é de 15 dias. 	Até R\$ 650.000,00
Concorrência	 :: realizada entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto; :: é obrigatória a divulgação do Extrato do Instrumento Convocatório (edital) em jornal de grande circulação, bem como na imprensa oficial (da União ou do Estado) com antecedência mínima de 30 dias da data de abertura do certame. 	Acima de R\$ 650.000,00

Você já ouviu falar em Pregão?

Sabe os tipos de pregões que existem e se eles podem ser utilizados para as compras e aquisições do Fundeb?

O Pregão é uma nova modalidade de licitação, implementada pelo Governo Federal, que pode ser utilizada com qualquer montante de recursos financeiros, e que, por sua vez, foi regulamentada pela seguinte legislação:

- a) Decreto nº. 3.555, de 08/08/00: aprova o regulamento para a licitação na modalidade pregão.
- b) Lei nº. 10.520, de 17/07/02: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o pregão como modalidade de licitação.
- c) Decreto nº. 5.450, de 31/05/05: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- d) Decreto nº. 5.504, de 05/08/05: estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos e privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos.

Sobre o Pregão é necessário esclarecer que existem dois tipos: o Presencial e o Eletrônico, ambos possuem legislação própria: o Presencial é regulamentado pelo Decreto 3.555/00, enquanto que Eletrônico, implementado pelo Governo Federal, possui uma legislação específica (Decreto n°. 5.450, de 31/05/05) que prevê, em seu artigo 2°:

"O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet."

Ainda, para os pregões, inclusive o eletrônico, esta mesma legislação determina que:

- :: sejam condicionados aos fundamentos básicos da Administração Pública, já citados anteriormente;
- :: estejam fundamentados em um Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- :: ocorram em relação a qualquer montante de recursos financeiros:
- :: seus meios de divulgação, observados os valores estimados para contratação, sejam os seguintes: Diário Oficial da União, meio eletrônico (Internet), jornal de grande circulação regional ou nacional;
- :: fundamentem-se em um edital que contenha a definição do objeto, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização.

No âmbito do Fundeb, podem ser utilizados tanto o Pregão Presencial como o Pregão Eletrônico, e os responsáveis pela execução dos recursos do Fundo, poderão utilizar os Portais Compras Net, Banco do Brasil, Caixa Econômica ou outros do próprio Estado da Federação.

E quais os elementos que fundamentam essas aquisições?

São eles:

- a) Projeto Básico ou Termo de Referência elaborado: que será o condutor das regras para se efetuar a compra.
- **b)** Edital de Licitação elaborado em conformidade com o projeto básico: deverá conter informações claras e concisas sobre o quê, como e para quê se pretende realizar uma determinada compra.
- c) O montante de recursos financeiros disponíveis para a realização da compra;
- **d)** Definição da modalidade a ser aplicada para se efetuar a compra: a mesma deverá ser definida com base no volume total de recursos (Convite; Tomada de preços; Concorrência; Pregão Presencial ou Eletrônico).

São necessárias ainda:

- :: observação da exigência de que as aquisições sejam realizadas no âmbito da Administração Pública com eficiência, eficácia e agilidade, buscando meios de se preservar de maus fornecedores e de realizar as compras de forma menos onerosa;
- : assinatura de um contrato que estabelece as obrigações das partes: comprador e fornecedor.

Você já ouviu falar do Sistema de Registro de Precos (SRP)?

Sabe como este sistema de compras pode ser utilizado nos processos de aquisições no âmbito do Fundeb?

O **SRP** é a modalidade de compra considerada mais recomendável para as aquisições dos produtos ou serviços necessários para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE por várias razões, dentre as quais:

- a) permite a realização de licitação única, em que se registrarão os preços de vários tipos de produtos para atender a mesma necessidade, garantindo o preço para até 12 meses, conforme a Ata de Registro de Preços, eliminando assim, os custos da burocracia e os desgastes provenientes de grande quantidade de licitações;
- b) prevê a formulação de proposta sobre a qualidade e o preço unitário do(s) produto(s), dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos pelo fornecedor e a não obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública;
- c) admite a aquisição em conformidade com o quantitativo e na ocasião em que for de interesse da Administração, respeitando os preços de mercado e, ainda, por mais de uma vez, desde que observados os limites estabelecidos no ato convocatório de quantidade do produto estabelecido para aquele fornecedor;
- **d)** maior agilidade na contratação e otimização dos gastos, uma vez que a realização do SRP independe da liberação dos recursos orçamentários.

Após a licitação, quais as outras etapas das aquisições?

São duas: o Recebimento e a Liquidação da despesa e pagamento.

- a) Recebimento: nessa etapa, os fornecedores devem realizar a entrega dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados, conforme estabelecido no Contrato, os mesmos recebidos formalmente, por um servidor ou uma comissão, que deverá atestar as respectivas notas fiscais a serem encaminhadas ao setor responsável para a efetivação do pagamento. Concluída essa etapa, falta verificar ainda como se procede para realizar os pagamentos, o que, na linguagem contábil, chamamos de liquidação da despesa.
- b) Liquidação da despesa e pagamento: ocorre após o cumprimento total do que foi contratado e, portanto, deve ser feita somente após o fornecedor ter concluído todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no Contrato. Efetuados os devidos pagamentos, que podem ser feitos por ordem bancária ou cheque nominativo ao credor, encerrase a etapa da compra.

A apresentação dessas informações sobre o processo de aquisições de produtos e contratações de serviços, no âmbito das despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, tem por objetivo permitir que você tenha condições de acompanhar como os gestores do Fundeb executam o Fundo em seu Estado ou Município.

Agora mais uma questão surge:

Qual a origem dos recursos a serem repassados às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que mantêm convênios com os governos estaduais, distrital e municipais?



De acordo com o art. 8°, §§ 1°, 3° e 4°, da Lei n°. 11.494/2007, os repasses de recursos do Fundeb a essas instituições, à conta desses convênios, deverão originar-se da parcela de MDE (até 40% do Fundo), exceto nas situações especiais, quando o convênio com essas instituições se referir à cessão de profissionais docentes dos quadros oficiais.

Fique atento! A correta aplicação dos recursos do Fundeb não isenta o Município da obrigação de aplicar nas etapas da educação básica, que lhe cabe oferecer (educação infantil e ensino fundamental), a parcela de 5% incidente sobre as mesmas transferências constitucionais que compõe o Fundo, mas que ficou fora dele e a parcela de 25% das receitas dos demais impostos e transferências (que não entram na composição do Fundeb).

4.2. A aplicação dos recursos

Agora que já sabemos quais são as ações financiadas pelos recursos financeiros do Fundeb, precisamos dar uma olhada em alguns detalhes de sua execução.

4.2.1. A responsabilidade no processo de execução

Quem administra o dinheiro do Fundeb?

Quem é o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?

A gestão dos recursos do Fundo (programação, aplicação financeira, movimentação bancária, pagamentos etc) é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e da autoridade responsável pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 69, § 5°, da Lei nº. 9.394/96 e art. 17, § 7°, da Lei 11.494/2007. Ela deve ser realizada utilizando-se a conta específica do Fundo, mantida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde os recursos devem ser movimentados.

Como deve ser feita a movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundeb?

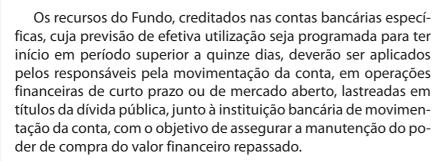
O pagamento das despesas do Fundo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, deve ser efetuado por meio de documento que identifique o credor, como por exemplo:

- :: cheque nominal, em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do Fundeb no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;
- :: ordem bancária ou documento equivalente;
- :: transferência do valor financeiro correspondente para a instituição bancária eleita a realizar o pagamento, na data de sua efetivação, levando-se em consideração o prazo necessário à compensação do valor da transferência entre as instituições bancárias envolvidas.

E como fica a realização de pagamentos de despesas, no âmbito do Fundeb, a serem efetuadas em outros bancos?

A realização de pagamento de despesas a serem cobertas com recursos do Fundeb junto a outra instituição bancária, distinta daquela onde a conta específica do Fundo é mantida, deverá ser realizada mediante documento bancário de transferência do valor correspondente para a instituição eleita para o respectivo pagamento por ocasião de sua realização, considerando-se a antecedência mínima necessária para que os recursos estejam disponíveis na instituição bancária do pagamento na data programada para sua efetivação.

Os recursos do Fundeb podem ser aplicados no mercado financeiro?



Os rendimentos resultantes das aplicações financeiras eventualmente realizadas devem ser utilizados pelo Estado, DF e Município adotando-se os mesmos procedimentos, critérios e destinação estabelecidos para o valor principal dos recursos do Fundo. Os lançamentos bancários e contábeis deverão registrar esses ganhos financeiros e sua destinação de forma transparente e favorável ao acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e pelos órgãos de fiscalização e controle, interno e externo.

Agora vamos trabalhar outro assunto muito importante: a questão da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

4.2.2. O processo de fiscalização

Sabemos que os recursos do Fundeb devem ser investidos integralmente na educação básica e a fiscalização em relação a esta aplicação é de responsabilidade dos seguintes agentes fiscalizadores: os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União.

Quais são as responsabilidades do Tribunal de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios em relação ao processo de fiscalização do Fundeb?

Estes tribunais são responsáveis pela fiscalização dos recursos do Fundeb, desde a composição do fundo, a aplicação dos mesmos e verificação da prestação de contas. Na realização desse trabalho, os tribunais editam instruções relacionadas à forma, à frequência e aos meios utilizados para apresentação das prestações de contas. Os Estados, o Distrito Federal e Municípios devem observar as orientações emanadas dos tribunais nesse sentido.

É importante lembrar que cabe aos Tribunais de Contas examinar, julgar e propor aprovação, ou não, das contas dos administradores estaduais e municipais sobre o Fundo e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

> Quais são as responsabilidades do Ministério Público?

O Ministério Público, no exercício da relevante atribuição de zelar pelo cumprimento da lei, atua na garantia da promoção da educação básica pública, gratuita e de qualidade, em cumprimento as determinações constitucionais. Em relação ao Fundeb, o Ministério Público Federal e/ou Estadual toma providências junto ao Poder Judiciário, quando necessárias, em face de irregularidades detectadas e apontadas pelos Conselhos e/ou Tribunais de Contas, ou mesmo provenientes de denúncias dos cidadãos comuns, dentre outras origens.

E qual é a atuação do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União?

Nos Estados onde há recursos federais compondo o Fundo, ou seja, a complementação da União, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União também atuam nessa fiscalização. Essas instâncias de controle têm o poder de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

Assim, o trabalho realizado pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas, e pela Controladoria-Geral da União, dadas as especificidades das atribuições e responsabilidades de cada um desses órgãos, contribuem para o alcance do objetivo comum, que é o de assegurar o efetivo cumprimento da Lei do Fundeb em benefício de todos os alunos que estão matriculados na educação básica.

Na próxima unidade trataremos da atuação da sociedade civil no processo de fiscalização e controle dos investimentos realizados com os recursos do Fundeb. Aguarde...

4.3. A prestação de contas do Fundeb

Para iniciarmos a nossa conversa sobre a prestação de contas precisamos pensar no seguinte:

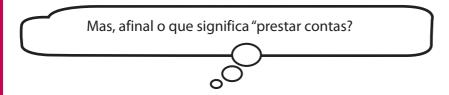
É necessário prestar contas dos recursos financeiros do Fundeb?

4.3.1. A obrigação legal

Como você sabe, o Fundeb envolve recursos públicos e, sendo assim, é necessário prestar contas, porque isso é um dever constitucional!

A Constituição Federal, em seu artigo 70, parágrafo único estabelece que:

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".



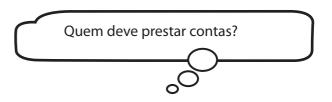
Como vimos em outros módulos da Formação pela Escola, para entendermos a expressão "prestar contas", precisamos procurar o significado para cada uma destas palavras. O termo prestar aparece no dicionário Aurélio com o seguinte significado: "realizar, efetuar, praticar, por imposição legal ou contratual". Já, para contas, a definição encontrada é "elemento de registro que reúne lançamentos de débito ou crédito relativos a operações de uma mesma natureza". Traduzindo estes termos técnicos em uma linguagem mais simples:

Prestar contas nada mais é do que dar informação sobre algo pelo qual se é responsável.

E o que é prestar contas, em relação ao Fundeb?

Trata-se de fornecer informações confiáveis e relevantes a respeito da execução do Fundo, que possibilitem a avaliação de sua gestão.

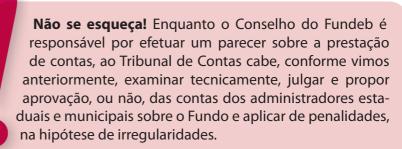
Agora que já sabemos da obrigatoriedade da prestação de contas, surge uma nova questão:



A prestação de contas dos recursos financeiros do Fundeb deverá ser efetuada pelo poder executivo (estadual, distrital ou municipal), responsável por executar estes recursos, de acordo com as normas legais que regem o Fundo.

Para que órgão a mesma deve ser entregue?

A prestação de contas deve ser submetida ao Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb para parecer e depois entregue ao Tribunal de Contas competente (estadual, distrital ou municipal).



Quais são os principais documentos que, certamente, comporão a prestação de contas?

- **:: formulário específico:** onde os dados da prestação de contas serão apresentados resumidamente;
- **:: extrato da conta bancária do Fundeb:** é o documento que comprova toda a movimentação dos recursos financeiros;
- **::** outros anexos: originais dos documentos que fundamentaram processos licitatórios (como editais e contratos), comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos e faturas) e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Fundo;
- **::** parecer: do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Se você respondeu **não** a esta pergunta acertou. Cada Tribunal de Contas, dentro do seu espaço de atuação, define os procedimentos, a forma de prestação de contas, os formulários a serem utilizados e, inclusive, a data que a mesma deverá ser entregue, pois:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável". Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Art. 27.



4.3.2. Prestação de contas dos recursos do Fundeb: etapas e responsabilidades

Qual a periodicidade da comprovação da aplicação dos recursos do Fundeb?

A legislação estabelece a obrigatoriedade dos governos estaduais, distrital e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do Fundo em três momentos distintos, quais sejam:

- :: mensalmente: ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo. Esta determinação está contida no art. 25, da Lei do Fundeb (Lei nº. 11.494/2007);
- :: bimestralmente: por meio de relatórios do Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do Fundeb (§ 3°, art. 165 da CF, art. 72 da Lei nº. 9.394/1996 – LDB e art. 52 da LC nº. 101/2000);
- :: anualmente: ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa Instituição. Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho (art. 27 da Lei nº. 11.494/2007, c/c artigos 56 e 57 da LC nº. 101/2000).

Quem poderá ter acesso a estes documentos?

Como deverá ser realizada a divulgação das informações sobre a prestação de contas?

Em relação a estas duas perguntas, a Lei do Fundeb deixa claro que:

"Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico".

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Art. 25.

Ainda, em relação à questão da prestação de contas é importante saber:

> Quais são as penalidades em caso de comprovadas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb?

O que ocorre se a prestação de contas não for encaminhada no prazo estipulado ou contiver incorreções?



O não cumprimento das disposições legais relacionadas à aplicação dos recursos do Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais aos responsáveis. Agora vamos identificar as principais penalidades para os responsáveis:

Para os Estados e Municípios:

:: rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;

- :: impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
- :: impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- :: perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6°, da LDB;
- :: intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no Município (CF, art. 35, III).

Para o chefe do Poder Executivo estadual ou municipal:

- sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1°, III e XIV do Decreto-lei n°. 201/67 (respectivamente, aplicar indevidamente verbas públicas e negar execução a lei federal). Nestes casos, a pena prevista é de detenção de três meses a três anos. A condenação definitiva por estes crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1°, § 2°, Decreto-lei n° 201/67);
- :: sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5°, § 4°, LDB);
- :: sujeição a processo penal se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 Código penal). A pena é de 1 a 3 meses de detenção ou multa;
- :: inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeita-

das por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1°, q, Lei Complementar n° 64/90).

Agora que já sabemos das principais consequências de irregularidades na execução dos recursos ou em sua prestação de contas, ou ainda, da não entrega da mesma, vamos dar uma olhada no processo de execução do Fundo, de maneira objetiva e resumida.

Você sabe como é o fluxo de execução e de prestacão de contas do Fundeb?

4.3.3. O fluxo da execução e da prestação de Contas do Fundeb

Vamos ver, a partir de agora, cada passo deste fluxo:

- 1) A União e os Estados e Distrito Federal, como unidades transferidoras de recursos do Fundo (art. 16 da Lei nº. 11.494/07), arrecadam as receitas que entram na sua composição e as disponibilizam ao agente financeiro (Banco do Brasil) para distribuição aos entes governamentais beneficiários, com base nos coeficientes de distribuição previamente calculados e fornecidos pelo FNDE/MEC.
- **2)** O Banco do Brasil, com as informações repassadas pelo FNDE, credita estes recursos em todas as contas específicas do Fundo (uma para cada Estado, Distrito Federal e Municípios).
- 3) Cada ente governamental beneficiário (Estados, Distrito Federal e Municípios) aplica os recursos de acordo com as orientações do Fundo (60% Remuneração do Magistério e 40% Outras Ações de MDE que objetivam a manutenção

Intervenção:
nos regimes
federativos,
ato do poder
central de impor
medidas necessárias a manter
a integridade da
União, quando
algum dos seus
membros está
submetido a
anormalidade
grave e que
prejudique o
funcionamento
da Federação.

do desenvolvimento da educação), conforme responsabilidades definidas na Constituição Federal (Estados: ensino fundamental e médio; Distrito Federal: educação infantil, ensino fundamental e médio e Municípios: educação infantil e ensino fundamental).

- 4) No processo de execução dos recursos, ocorre o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5) O Órgão Executor consolida a prestação de contas, de acordo com os critérios e determinações dos órgãos de controle dos Estados, do Distrito Federal e Municípios (Tribunais de Contas).
- 6) A prestação de contas é submetida, pelo poder executivo, ao Conselho do Fundeb responsável para avaliação e produção do parecer.
- 7) Após a apreciação e parecer, a prestação de contas é devolvida pelo Conselho ao Poder Executivo respectivo, para as devidas providências, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos órgãos de controle.

Lembre-se: No caso da prestação de contas dos recursos financeiros do Fundeb o prazo para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente é definido no âmbito do próprio tribunal estadual, distrital ou municipal, observada a regulamentação aplicável.

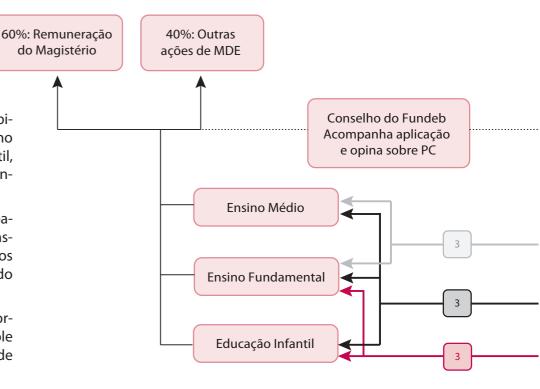
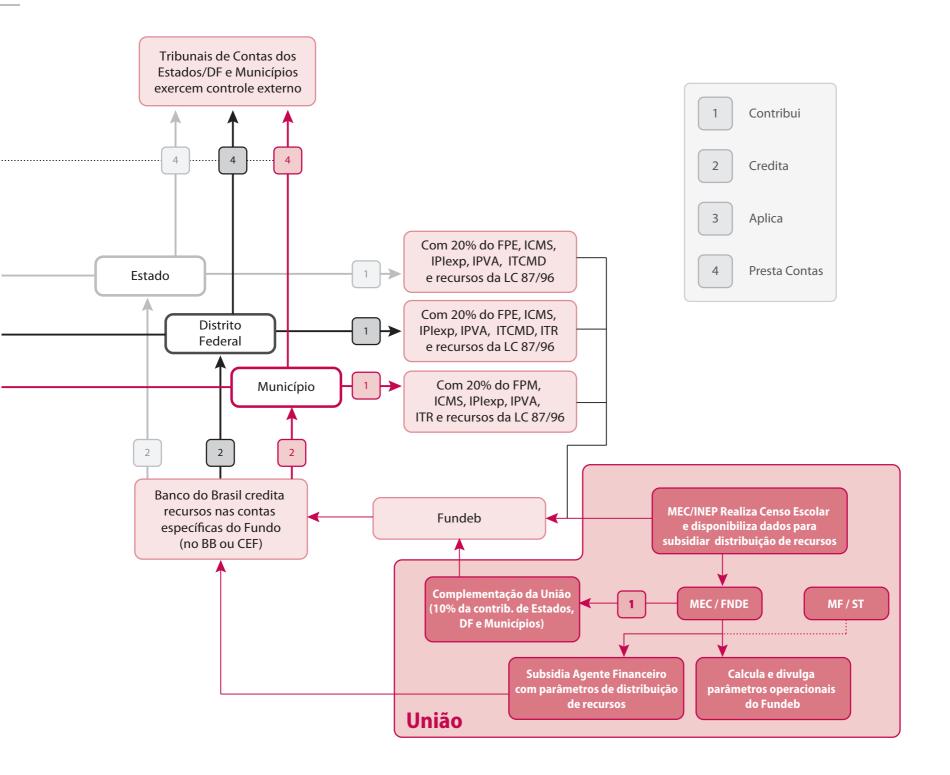


Figura nº 5 - Fluxo da execução dos recursos financeiros do Fundeb

- 8) Ao receber a Prestação de Contas o poder executivo local apresenta a mesma ao Tribunal de Contas Estadual, Distrital ou Municipal, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos e pela avaliação técnica da mesma.
- 9) O Tribunal de Contas respectivo avalia a Prestação de Contas, considerando-a aprovada ou reprovada. Se comprovadas irregularidades, tanto no processo de formação do Fundo como também na Prestação de Contas, os Tribunais de Contas competentes aplicam penalidades cabíveis.

Na figura nº. 5 você poderá identificar cada um dos passos explicados.



Atividades

Agora que já estudamos detalhadamente a execução do Fundeb e o processo de prestação de contas, propomos que você dê uma paradinha nos estudos para fazer os exercícios **17** a **23**, desta Unidade, em seu Caderno de Atividades.

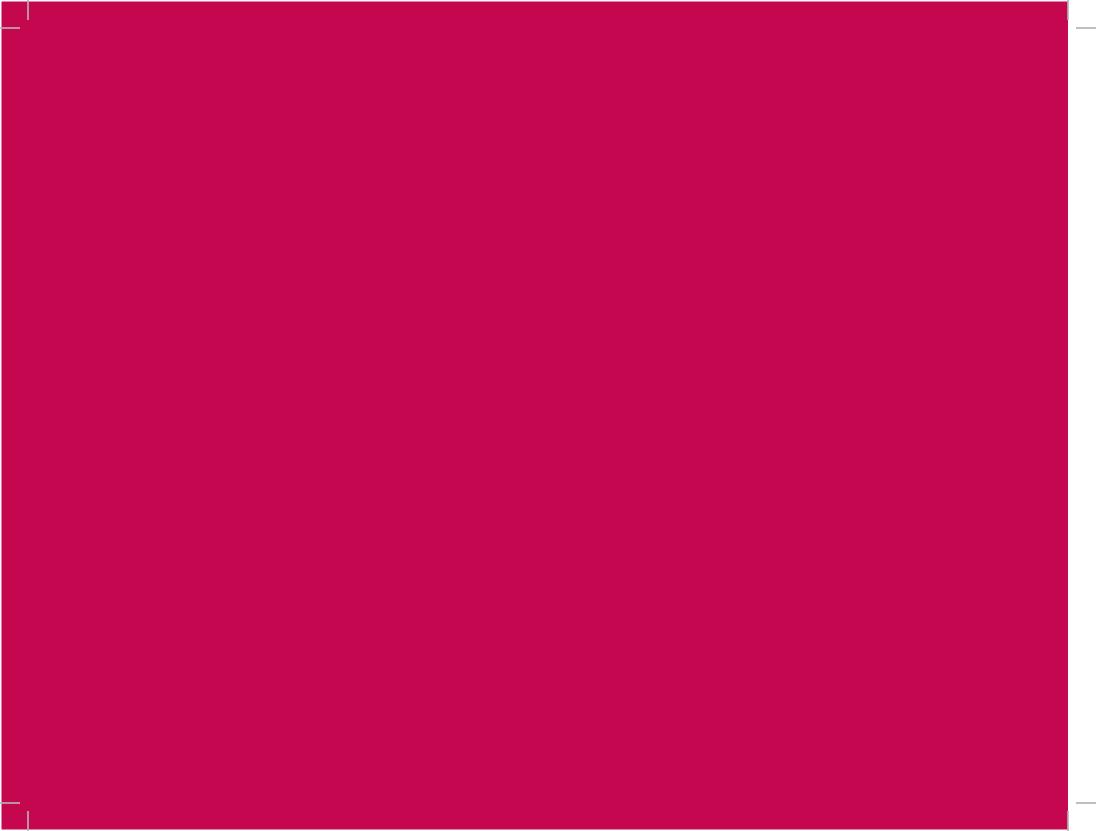
Unidade IV em síntese

Nessa unidade você teve a oportunidade de observar que os recursos do Fundeb devem ser aplicados somente na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública (até 60% dos recursos) e nas despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública (até 40% dos recursos). Falamos também do processo de fiscalização da execução do Fundeb que é realizado pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União e a sociedade civil por meio do Conselho de Acompanhamento do Fundeb.

Vimos que a prestação de contas de recursos públicos é um dever do cidadão brasileiro, previsto na Constituição Federal de 1988, e que, em relação ao Fundeb, cabe ao poder executivo prestar contas da execução do Fundo aos Tribunais de Contas dos Estados, ou do Distrito Federal, de acordo com a esfera de competência. São esses tribunais que definem o prazo para essas prestações de contas e ainda os detalhes das mesmas como: formulários específicos e anexos que deverão compor a mesma.

Comentamos o fato de que o não cumprimento das disposições legais relacionadas à aplicação dos recursos do Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais. Identificamos as principais consequências aos responsáveis (Estados, Distrito Federal, Municípios e para o chefe do Poder Executivo estadual ou municipal) pelas irregularidades na execução dos recursos, pela sua prestação de contas, ou ainda, pela não entrega da mesma.

Unidade V O controle social e atuação do CACS Fundeb



Introdução

Na unidade anterior falamos sobre importantes aspectos do Fundeb: as ações que devem ser financiadas com recursos do Fundo, os responsáveis pela execução e suas atribuições, o processo de fiscalização da execução do Fundo e, ainda, a prestação de contas. Já nesta unidade, estudaremos o acompanhamento e controle social, um assunto fundamental para que ocorra a transparência no uso dos recursos financeiros do Fundo. Abordaremos, inicialmente, uma discussão sobre o significado deste tema e o histórico da evolução dos conselhos de controle social no mundo e no Brasil. Logo em seguida, aprofundaremos nossos conhecimentos sobre o Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb: legislação pertinente, formação, responsabilidades, atuação, entre outros temas.

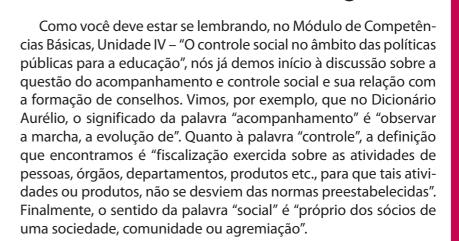
No final do estudo desta unidade, esperamos que você seja capaz de:

- :: definir e caracterizar "conselho de acompanhamento e controle social";
- :: identificar as principais etapas de evolução dos conselhos no mundo e no Brasil;
- :: compreender o controle social como meio de participação contínua da sociedade na gestão pública, direito assegurado pela Constituição Federal;
- ii identificar os Conselhos Sociais como representações capazes de exercer controle sobre a ação do Estado, supervisionando e avaliando as decisões e ações administrativas, exigindo dos gestores públicos a comprovação dos atos praticados;
- :: conhecer a composição do CACS/ Fundeb, bem como o seu funcionamento, atribuições e competências;
- :: compreender o CACS/ Fundeb como instância responsável pelo contínuo acompanhamento da aplicação dos recursos do fundo, garantindo a correta destinação desses recursos;

5.1. O processo de democratização da sociedade brasileira e os conselhos de acompanhamento social

5.1.1. Acompanhamento e controle social

O que é "acompanhamento e controle social"?



Mas afinal, o que é acompanhamento e controle social?

Podemos considerar "acompanhamento e controle social" a ação fiscalizadora exercida pela sociedade sobre o Estado. O significado de "acompanhamento e controle social" é complexo. Depois de muitas pesquisas, selecionamos as definições mais conhecidas para apresentar a você. Leia cada uma delas atentamente:

- a) É o acompanhamento, a fiscalização e o controle das decisões e ações públicas.
- b) É a participação da sociedade no acompanhamento e verificação da execução das políticas públicas, avaliando objetivos, processo e resultados.
- c) É a participação da sociedade no controle dos gastos do governo.
- d) É a capacidade que tem a sociedade organizada de atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, para estabelecer suas necessidades, interesses e controlar a execução destas políticas.
- e) É o direito da participação da sociedade no acompanhamento e verificação da gestão dos recursos federais empregados nas políticas públicas.

Você percebeu que estas definições muitas vezes se complementam?

Também percebeu que acompanhamento e controle social estão diretamente relacionados à atuação da sociedade na fiscalização e controle de políticas públicas?

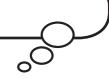
Para efeito de nossos estudos deste módulo sobre o Fundeb, vamos considerar a quinta definição apresentada (direito da participação da sociedade no acompanhamento e verificação da gestão dos recursos federais empregados nas políticas públicas), pois sabemos que o Fundo é composto por recursos que tem origem nos impostos pagos pelo povo e estes recursos devem ser aplicados na educação básica pública. Portanto, é direito de cada cidadão saber o que é feito com esses recursos, ou seja, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Fundeb.

E afinal, quando o Controle Social é possível?



O Controle Social só é possível, quando todos nós compreendemos a importância de participar socialmente, ou seja, quando nos tornamos sujeitos de nossa própria história, "atuantes" e capazes de orientar e fiscalizar as ações do Estado, aqui entendido como "poder público" em geral.

Como podemos fiscalizar a ação do Estado?



Acreditamos que a primeira atitude é buscar informações oficiais sobre a execução das políticas públicas. No caso da educação, podemos acessar sítios na internet como o da Presidência da República (www.presidencia.gov.br), do Ministério da Educação (www. mec.gov.br), do FNDE (www.fnde.gov.br), da Controladoria Geral da União (www.cgu.gov.br) etc. Outra atitude correta é acompanhar a execução destas políticas em seu Estado ou Município, solicitando, junto ao executivo local, as informações necessárias. É importante destacar que a participação em conselhos de controle social favorece a efetiva e eficiente fiscalização das ações do Estado.

Que tal conhecermos um pouco sobre este assunto?

5.1.2. Conselhos de acompanhamento social: definição e importância

E o que é um conselho de acompanhamento e controle social?

É um espaço de participação que permite aos cidadãos maior proximidade com a administração pública, por isso, constitui-se importante mecanismo de ampliação da democracia e de participação política. Pode ser definido como:

"Arenas de debate e discussão, que buscam a construção de acordos e o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas".

Como vimos no Módulo de Competências Básicas, "é o espaço no qual ocorrem a explicitação dos diversos interesses o reconhecimento da existência de diferenças e da legitimidade do conflito e a troca de ideias como procedimento de tomada de decisões sobre a elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas".

É também um mecanismo criado por legislação específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas.

Qual a importância destes conselhos? O que eles representam?

Quais são suas principais características? Quais os papéis que eles devem desempenhar?

Vamos responder cada uma destas perguntas detalhadamente. Os conselhos de acompanhamento e controle social se constituem em canais de comunicação entre a "sociedade civil" e o poder público (instrumentos fundamentais para a gestão pública), seus principais papéis são:

- : estimular a participação (individual e coletiva) e a formação de novas lideranças;
- :: manter fluxo de informação com as instituições que representa;
- :: alimentar-se permanentemente das opiniões e vontades daqueles que representa;
- :: tornar públicas as decisões políticas e as negociações;
- :: respeitar e defender as deliberações;
- :: contribuir na generalização das discussões e dos interesses coletivos;
- :: contribuir na qualificação da participação social;
- :: cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- :: buscar maior transparência na utilização de recursos públicos;
- :: consolidar a democracia e a participação popular no espaço político;

Como vimos anteriormente no Módulo de Competências Básicas, as principais características desses conselhos são:

- a) Formação plural: permite a participação de pessoas de qualquer crença religiosa, etnia, filiação partidária, convicção filosófica, contando com a representação dos vários atores que constituem a sociedade brasileira;
- b) Representação do Estado e da sociedade civil: os conselhos devem ser compostos por conselheiros, representantes do Estado e da sociedade civil:
- c) Natureza deliberativa: capacidade própria de decidir sobre a formulação, controle, fiscalização, supervisão e avaliação das políticas públicas, inclusive nos assuntos referentes à definição e aplicação do orçamento, como instituição máxima de decisão;
- d) Natureza consultiva: tem caráter de assessoramento e é exercido por meio de pareceres, aprovados pelos membros, respondendo a consultas do governo e da sociedade:
- e) Função fiscalizadora: competência para fiscalizar o cumprimento das normas e a legalidade de ações;
- f) Função mobilizadora: é a que situa o conselho numa ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade.

As condições para o fortalecimento dos Conselhos são as sequintes:

- :: autonomia: infra-estrutura (espaço físico e secretaria executiva) e condições de funcionamento autônomo;
- :: transparência e socialização de informações: para controlar o orçamento e os gastos públicos;
- :: visibilidade: divulgação e *publicização* das ações dos Conselhos;

- :: integração: criar estratégias de articulação e integração do Conselho - através de agendas comuns e fóruns mais amplos - que contribuam para superar a setorização e a fragmentação das políticas públicas;
- : articulação: dos conselhos com outras instâncias de Controle Social como os Fóruns e Comissões Temáticas ampliando a participação da sociedade no Controle Social das Políticas Públicas;
- :: capacitação Continuada dos Conselhos: desenvolver um processo contínuo de formação dos Conselheiros, instrumentalizando-os para o efetivo exercício do controle social.

5.1.3. A evolução dos conselhos sociais

Quando surgem os primeiros conselhos sociais no contexto mundial?

A origem dos conselhos se perde no tempo e se confunde com a história da política, da democracia e da participação. Os registros históricos indicam que os primeiros conselhos, como formas primitivas de gestão dos grupos sociais, já existiam há quase três mil anos. No povo hebreu, por exemplo, desde a época de Moisés, foi instituído o "conselho de anciãos", conhecido por Sinédrio, que reunia 70 sábios para auxiliar este líder nas decisões sociopolíticas, administrativas e jurídicas.

No mundo antigo, que outras experiências de formação de conselhos temos notícias?

Da mesma maneira que o povo hebreu, o mundo greco-romano, nos séculos IX e VII a.C., utilizou a estratégia de formação de espaços de poder e de decisão coletiva, como os conselhos de anciãos (o Senado Romano ou a Gerousia Espartana) ou simplesmente de cidadãos (a Boulé ateniense).

Quando surgem os primeiros conselhos que efetuam a eleição dos seus representantes?

A gestão da comunidade local por meio de um conselho, constituído como representação da vontade popular ("conselho popular"), viria a ganhar sua máxima expressão na Comuna Italiana, instituída a partir do século X d.C. que, adotando a democracia representativa, elegia suas lideranças. O exemplo mais radical deste tipo de conselho foi, sem dúvida, a Comuna de Paris, em 1871. Embora com duração de apenas dois meses, viria a constituir-se na mais marcante experiência de autogestão de uma comunidade urbana. Os conselhos populares exerciam a democracia direta e/ou representativa como estratégia para resolver as tensões e conflitos resultantes dos diferentes interesses.

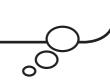
Que tipo de conselho surge no século XX?



Na primeira metade do século XX surgem os conselhos formados por grupos sociais identificados pelo ambiente de trabalho, como os "conselhos de operários". Neste sentido, podem ser citadas as experiências dos russos, no momento da Revolução dos Sovietes de 1905 e a recriação deste tipo de conselho durante a Revolução Socialista de 1917. Ainda é fundamental citar a experiência alemã dos Conselhos de Fábricas a partir de 1918 e as experiências dos operários italianos na década de vinte. Novas experiências de conselhos de

operários ou de fábrica surgiriam na Espanha (1934-1937), na Hungria (1950) e na Polônia (1969-1970). Lentamente a ideia de formação de conselhos se espalha pelo mundo. Nos Estados Unidos os conselhos surgiram nas décadas de 1960 e início dos anos 1970, por meio do desenvolvimento de grupos de interesse, constituindo-se como organismos de pressão da sociedade civil que atuaram no sentido de obter soluções para amenizar os conflitos, sem interferir, no entanto, na política da cidade. Já na Espanha, eles surgiram como forma de participação dos indivíduos no processo de gestão das cidades.

E quando os conselhos surgem no Brasil? Como ocorreu a evolução destes conselhos?



No Brasil estes conselhos de controle social surgem, sobretudo, das demandas de democratização da sociedade, durante a ditadura militar, no final da década de 1970 e início da década de 1980. Inicialmente, nos primeiros anos de organização, os conselhos eram, predominantemente, voltados ao atendimento de carências imediatas, como linhas de ônibus, verbas para certos setores etc. Na década de oitenta os canais de participação se alargam. Os movimentos associativos populares passaram a reclamar participação do povo na gestão pública. O desejo de participação comunitária se inseriu nos debates da Constituinte, que geraram, posteriormente, a institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas no Brasil. Esses conselhos tinham um caráter nitidamente de ação política e aliavam o saber letrado com o saber popular, por meio da representação das categorias sociais de base. Foram muitas as formas de organização e as funções atribuídas a esses conselhos, mas sua origem vinculava-se ao desejo de participação popular na formulação e na gestão das políticas públicas.

Ao mesmo tempo em que os conselhos populares, organizados, sobretudo, por grupos de esquerda e de oposição ao regime

Gerousia:
assembleias
de cidadãos da
cidade grega
de Esparta, com
atribuições e
organização
definidas.

Boulé: assembleias de cidadãos da cidade grega de Atenas com atribuições e organização definidas. demandas e reivindicações de caráter redistributivo e usam como principal estratégia a mobilização coletiva dos envolvidos nas questões pelas quais atuam.

Atores sociais: todos que trabalham com

Redemocratização: volta à democracia; de mocratizar (-se) novamente.

Pactuação: ato de combinar, ajustar, contratar, convencionar.

Instâncias decisórias: autoridade ou órgão responsável por decisões, resoluções, deliberações.

J | Módulo Fundeb

militar, se destacaram como estratégia para ampliar e alargar a democratização do Estado, ocorreu à proliferação de *atores sociais* até então ausentes destes espaços: organizações não governamentais (ONGs), associações de profissionais (sindicatos), entidades de defesa de direitos humanos, de minorias, de meio ambiente, entre outras.

Qual foi o grande marco nos anos oitenta, que permitiu a ampliação da participação popular, a criação dos conselhos e a democratização de nossa sociedade?

A Constituição de 1988 foi o marco do processo de *redemocratiza-ção* do país e instituiu um conjunto de direitos fundamentais, sociais e políticos que permitiu a consolidação de nosso regime democrático e participativo. Os direitos nela estabelecidos resultaram de um longo e conflituoso processo de mobilizações sociais e políticas que marcaram os anos 1970 e 1980. A Constituição Cidadã, na verdade, alargou o projeto de **democracia**, compatibilizando princípios da democracia representativa e da democracia participativa e reconheceu a participação social como um dos elementos-chave na organização das políticas públicas. Neste sentido, ela propôs a criação de inúmeros conselhos reconhecidos como instâncias de negociação e *pactuação* das propostas institucionais e das demandas da sociedade.

Os conselhos se institucionalizaram em praticamente todo o conjunto de políticas sociais no país e asseguram a presença de múltiplos atores sociais na formulação, na gestão, na implementação ou no controle das políticas sociais. Representam hoje uma estratégia privilegiada de democratização das ações do Estado. Nos espaços da federação temos conselhos municipais, estaduais ou nacionais, responsáveis pelas políticas setoriais nas áreas da educação, da saúde, da cultura, do trabalho, dos esportes, da assistência social, da previdência social, do meio ambiente, da ciência

e tecnologia, da defesa dos direitos da pessoa humana e de desenvolvimento urbano. Em diversas áreas há conselhos atendendo a categorias sociais ou programas específicos. Na área dos direitos humanos temos os conselhos dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e das pessoas portadoras de deficiência. No interior das organizações públicas (não tratamos aqui das de caráter privado) vamos encontrar os conselhos próprios de definição de políticas institucionais, de gestão e de fiscalização. No âmbito associativo temos conselhos de secretários estaduais e municipais de diversas áreas (na educação temos o Consed e a Undime), conselhos de universidades (Andifes e outros, segundo as categorizações das universidades). Ligados a programas governamentais, destacam-se na área da educação os conselhos da alimentação escolar e o do Fundeb.

No processo de gestão democrática do que é público, os conselhos, hoje, são a expressão da sociedade organizada e exercem uma função mediadora entre o governo e a sociedade. Estes órgãos devem ter a capacidade de levar até as *instâncias decisórias* do Estado as crescentes e complexas demandas da sociedade. Um grande exemplo destes conselhos é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS - do Fundeb, que vamos conhecer detalhadamente.

Com certeza, em relação ao CACS Fundeb, você pode ter muitas dúvidas, como as seguintes:

O que é o CACS Fundeb? Só existe um conselho do Fundeb? Por que sua instituição é obrigatória? Quando ele deve ser criado? Qual a sua composição? Como são escolhidos seus membros? Existe algum impedimento para ser membro do CACS? De quanto tempo é o mandato do conselheiro? Quais são as atribuições do CACS? Como é seu funcionamento?

O controle social e atuação do CACS Fundeb

Não se preocupe. Todas estas questões, e ainda outras informações, serão apresentadas a seguir.

5.2. Conhecendo o Conselho do Fundeb: da definição ao mandato

5.2.1. O que é?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um órgão dirigente cujos membros têm poderes idênticos (**colegiado**), formado por representações sociais variadas e sua atuação deve acontecer com *autonomia*, sem subordinação e sem vinculação à administração pública federal, estadual, distrital ou municipal. Com essas características, o Conselho não é unidade administrativa do Governo federal, dos governos estaduais, distrital ou municipais.

Preste atenção! Além da Lei do Fundeb (Lei nº. 11.494/2007), outro importante documento que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, foi aprovado pelo FNDE em 10 de dezembro de 2008: a Portaria/FNDE nº. 430, de 10/12/2008. Esta portaria foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº. 241, de 11/12/2008, seção 1, página 39-40.

5.2.2. Constituição dos CACS: uma obrigação legal

A Lei Federal que regulamentou o Fundeb determinou que fossem constituídos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo a nível federal, estadual, distrital e municipal.

"O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim".

Lei nº. 11.494/2007, Art. 24.

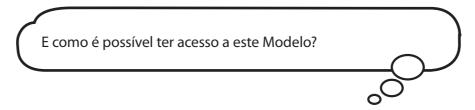
No âmbito de cada esfera de governo, portanto, deve-se criar o correspondente Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, não só porque a lei assim o determina, mas porque é necessário que a sociedade exerça acompanhamento e controle social sobre a utilização que cada governo faz dos recursos públicos recebidos do Fundo.

E como os Conselhos do Fundeb devem ser criados?

Autonomia: faculdade de se governar por si mesmo; direito ou faculdade de se reger (uma nação) por leis próprias; liberdade ou independência moral ou intelectual. "Os CACS-Fundeb serão criados, no âmbito da União, por meio de ato legal do Ministro de Estado da Educação e, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo Chefe do respectivo Poder Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios [...]."

Portaria nº. 430, de 10 de dezembro de 2008, art. 2º.

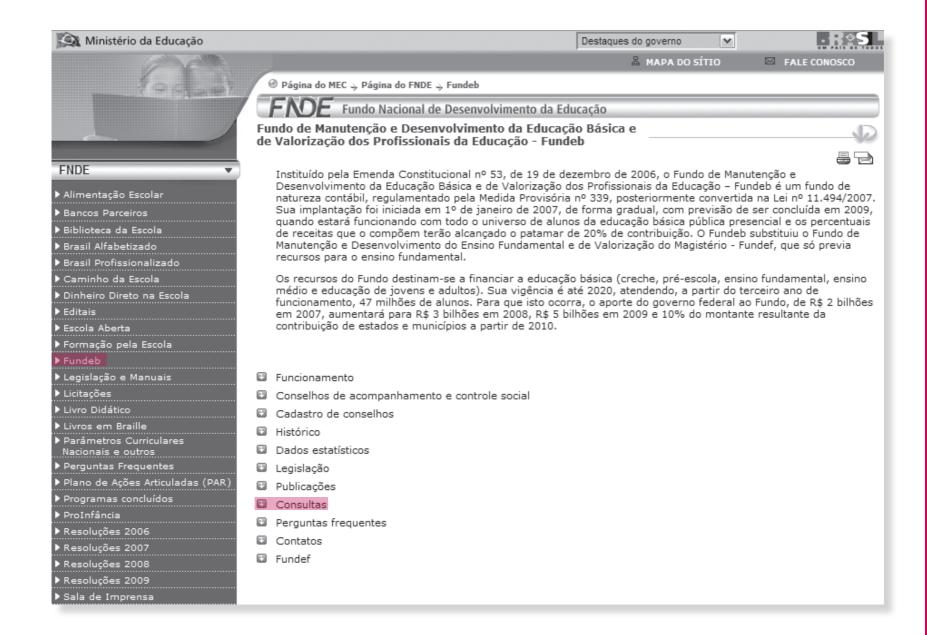
Como você pode perceber, cada Conselho do Fundeb deve ser criado por lei específica, aprovada pelo Legislativo responsável e sancionada pelo Executivo. Para facilitar o processo de criação dos conselhos, o FNDE/MEC, responsável pelo apoio técnico aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito ao Fundeb, preparou um Modelo de Projeto de Lei, com o objetivo de colaborar com a efetiva criação desses Conselhos de Acompanhamento e Controle Social. Não é um modelo imposto pelo MEC. Trata-se, apenas, de referencial a ser considerado como subsídio técnico, devendo seu conteúdo ser aperfeiçoado/adaptado às particularidades e interesses de cada município, observados os limites e condições previstos na referida Lei do Fundeb (Lei nº. 11.494/2007).



O acesso ao Modelo de Projeto de Lei de criação do Conselho do Fundeb é muito fácil. Basta seguir os passos que você já conhece:

- 1) Acesse a página do FNDE (www.fnde.gov.br).
- 2) Procure à esquerda da tela o ícone "Fundeb" e clique nele.
- 3) Ao abrir a página do Fundeb, busque no centro da página o ícone "CONSULTAS".

Ao abrir o ícone *Consultas*, você facilmente identificará o Modelo de Lei de criação do CACS/ Fundeb, conforme mostramos na próxima página:



Consultas

- → Adaptação do conselho do Fundeb à Lei nº 11.494/2007
- → Contatos Ministério Público
- → Contatos Tribunais de Contas
- → Esclarecimentos do Banco do Brasil sobre lançamentos na conta do Fundeb realizados em 19/12/2008
- → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2009
- → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2008 (com base na Portaria Interministerial nº 1.027 de 19/08/08)
- → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2007
- → Modelo de lei de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb
- → Modelo de regimento interno do Conselho do Fundeb
- → Nota de esclarecimento nº 002/2009 Acerto financeiro nos repasses do FUNDEB do período de 01.01,2009 a 08.03.2009 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota de esclarecimento nº 001/2009 Ajuste financeiro anual na distribuição dos recursos do Fundeb/2008 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota de esclarecimento nº 001/2008 Acertos financeiros no Fundeb 2008 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota de esclarecimento sobre acertos financeiros no Fundeb 2007 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota técnica sobre metodologia de filtragem dos dados de matrículas do censo escolar para o Fundeb 2009
- → Nota técnica sobre metodologia de filtragem dos dados de matrículas do censo escolar para o Fundeb 2008
- → Nota técnica sobre metodologia de filtragem dos dados de matrículas do censo escolar para o Fundeb 2007
- ⇒ Repasse de recursos do Fundeb
- → Quadro comparativo Fundeb-Fundef
- → Valor aluno/ano e receita anual prevista 2009
- → Valor aluno ano e receita anual prevista 2008
- → Valor aluno/ano e receita anual prevista 2007
- → Valor aluno/ano por Estado- 2006 Fundef

🔝 voltar

Como exemplo deste ato legal, disponibilizamos fragmentos da lei de criação do Fundeb do Distrito Federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAZ SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Distrito Federal [...]

Disponível em http://www.se.df.gov.br/300/30003002.asp?ttCD_CHAVE=78759, acessado em 13/01/2008 às 23h32.

5.2.3. Composição do Conselho do Fundeb

Nós já comentamos anteriormente que os Conselhos do Fundeb devem ser criados por legislação específica e organizados nas três esferas de governo: federal, estadual ou distrital e municipal.

A composição destes conselhos é igual nas três esferas de poder?

Não. A composição dos conselhos guarda pequenas diferenças entre si. Por exemplo, no âmbito federal o Conselho do Fundeb é composto por, no mínimo, 14 (quatorze) membros, sendo:

módulo Fundeb

Quadro nº. 10 - Composição do Fundeb a nível federal

Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado	
Até 4 (quatro)	Ministério da Educação	
1 (um)	Ministério da Fazenda	
1 (um)	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
1 (um)	Conselho Nacional de Educação	
1 (um)	Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED	
1 (um)	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE	
1 (um)	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública	
2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES	

Já em âmbito estadual os Conselhos do Fundeb deverão possuir, no mínimo, 12 (doze) membros, sendo:

Quadro nº. 11 - Composição do Fundeb a nível estadual

Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado	
3 (três)	Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equivalente órgão educacional do Estado, responsável pela educação básica	
2 (dois)	Poderes Executivos Municipais	
1 (um)	Conselho Estadual de Educação	
1 (um)	Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE	
1 (um)	Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública	
2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas	

No caso do Distrito Federal, o Conselho do Fundeb deve ser constituído por no mínimo 9 (nove) membros, a saber:

Quadro nº. 12 - Composição do Fundeb a nível distrital

Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado	
3 (três)	Poder Executivo distrital, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equalente órgão educacional do Estado, responsável pela educação básica Conselho Estadual de Educação	
1 (um)		
1 (um)	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE	
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública	
2 (dois) Estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estac		

de Módulo Fundeb

Suplente: pessoa que pode ser chamada

a exercer certas funções, na falta daquela a quem elas cabiam efetivamente. Substituto.

Finalmente, em âmbito municipal o Conselho do Fundeb deve ser formado por, no mínimo, 9 (nove) membros, sendo:

Quadro nº. 13 - Composição do Fundeb a nível municipal

	Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado
	2 (dois)	Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Edu- cação ou órgão educacional equivalente
	1 (um)	Professores da educação básica pública
	1 (um)	Diretores das escolas básicas públicas
	1 (um)	Servidores técnico-administrativos das esco- las básicas públicas
	2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública
	2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas

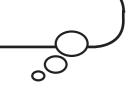
É importante esclarecer que integrarão ainda os conselhos municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicados por seus pares.

Ainda sobre a questão da representação nos Conselhos do Fundeb, cabe esclarecer que:

a) além da composição mínima referida, outros segmentos sociais poderão ser representados no CACS-Fundeb, desde que a norma legal de criação do Conselho, no âmbito federal, do Estado, do Distrito Federal e do Município, preveja esta composição, observado o limite máximo de 2 (dois) membros por representação e demais regras estabelecidas da Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008;

b) os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

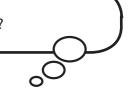
E como fica a questão dos suplentes?



Como prevê o Art. 2º, § 2º da Portaria nº. 430, para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos.

5.2.4. A indicação e o mandato

Como ocorre a indicação dos conselheiros?



Os conselheiros, titulares e suplentes deverão ser formalmente indicados, conforme estabelece a legislação do Fundeb (Art. 24, § 3º - da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. e Art. 5º da Portaria nº. 430, de 10 de dezembro de 2008):

Quadro nº. 14 - Indicação de titulares e suplentes do CACS/ Fundeb.

Esfera de poder	Órgão ou segmento representado	Responsáveis pela indicação
	Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e Ministério do Planeja- mento, Orçamento e Gestão	Ministros de Estado ou respectivos Secre- tários-Executivos
Federal	Conselho Nacional de Educação (CNE); Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	Presidentes das entidades
	Poder Executivo estadual ou distrital (incluindo Secretaria de Educação)	Governadores dos Estados ou Secretários de Educação
	Conselho Estadual de Educação; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	Presidentes das entidades
Estadual	Diretores, pais de alunos da educação e estudantes (educação básica pública)	Pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino ou por intermédio de suas entida- des de classe, mediante processo eletivo organizado para esse fim
	Professores e servidores das escolas públicas	Pelas entidades sindicais da respectiva categoria
	Poder Executivo distrital (incluindo Secretaria de Educação)	Governador do Distrito Federal ou Secre- tários de Educação
5	Conselho Estadual de Educação e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE	Presidentes das entidades
Distrital	Diretores, Pais de alunos e estudantes (educação básica pública)	Por intermédio de suas entidades de classe ou instituições públicas de ensino
	Professores e servidores das escolas públicas	Pelas entidades sindicais da respectiva categoria

Municipal	Poder Executivo municipal (incluindo Secretaria de Educação)	Prefeitos
	Diretores, pais de alunos e estudantes (educação básica pública)	Pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino ou por intermédio de suas entida- des de classe, mediante processo eletivo organizado para esse fim
	Professores e servidores das escolas públicas	Pelas entidades sindicais da respectiva categoria

Obs.: * No caso dos diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos da educação básica e estudantes, a escolha dos representantes (titulares e suplentes) deverá utilizar processo eletivo organizado para esse fim.

> Como ocorre a nomeação dos conselheiros? Como deve ser feita a oficialização deste Conselho?

Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, os entes federados deverão exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos. Após os recebimentos dos nomes indicados para conselheiros (titulares e suplentes) o chefe do poder executivo responsável efetuará a correspondente nomeação dos mesmos, por meio de portaria ou ato legal equivalente, conforme o Art. 2º da Portaria/FNDE nº. 430 de 10 de dezembro de 2008.

O ato legal de nomeação dos membros do Conselho, deverá conter:

- :: o nome completo dos conselheiros;
- : a situação de titularidade ou suplência;
- :: a indicação do segmento por eles representado;
- :: o respectivo período de vigência do mandato.

Lembre-se:

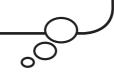
Toda a documentação referente à indicação, nomeação ou substituição dos conselheiros do CACS/Fundeb deverá ser arquivada nas dependências administrativas dos entes federados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas anual pelo órgão de controle externo, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

E de quanto tempo é o mandato de cada conselheiro?



Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Mas o que significa isso?



Significa que o mandato de cada conselheiro pode ser de até dois anos, sendo autorizada sua renovação por igual período, ou seja, se no ato legal de criação do conselho o mandato for esta-

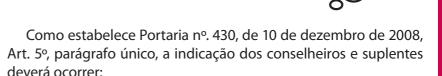
belecido com duração de um ano, a recondução do conselheiro poderá ser por mais um ano. Se a duração do mandato for de dois anos, a recondução poderá ser por mais dois anos.

A partir de agora estaremos abordando outros aspectos importantes do CACS/Fundeb, como a questão da substituição de seus membros, os impedimentos para fazer parte do conselho e seu cadastramento junto ao FNDE/MEC.

5.3. Conselho do Fundeb: da renovação ao cadastramento

5.3.1. A renovação do CACS

Como ocorre a renovação do CACS/Fundeb? E as substituições dos conselheiros?



- 1) até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;
- 2) imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Após a nomeação dos membros do CACS/Fundeb, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- 1) mediante renúncia expressa do conselheiro;
- 2) por deliberação justificada do segmento representado;

3) outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

Qual será o tempo de mandato do conselheiro suplente?

O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Nosso próximo tema de estudo é o cadastramento dos Conselhos do Fundeb.

5.3.2. O cadastramento

Você deve estar pensando:

Porque é necessário cadastrar o Conselho? Quem é responsável pelo cadastramento? Como este cadastramento deve ser realizado? Quais os dados dos conselheiros que deverão constar neste cadastramento?

Vamos apresentar respostas a estas questões, uma a uma.

Como vimos anteriormente, os nomes dos conselheiros titulares e suplentes (indicados ou eleitos) são enviados ao Poder Executivo (Estado, Distrito Federal, ou Município), para que seja realizada a nomeação, mediante publicação de ato legal.

Quanto à questão do cadastramento do Conselho junto ao FNDE/MEC, o mesmo deverá ser feito pelo Poder Executivo responsável, conforme determinação legal. O cadastramento do Conselho do Fundeb no âmbito da União será providenciado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

"[...] incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios [...] oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos".

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Art. 24, § 10.

Este cadastramento pode ser feito por meio de um sistema informatizado disponível na página do FNDE. Parte do caminho você já conhece. Basta acessar a página do FNDE (www.fnde.gov. br), clicar no ícone Fundeb, que fica a esquerda da tela. Quando a página do Fundeb for aberta, localizar no centro da página o ícone "Cadastro de conselhos".

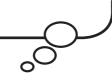
Ao abrir o ícone "Cadastro de conselhos" você vai se deparar com a seguinte tela:

:: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ::

LOGIN			
Usuário:			
Senha:	CACS		
Entrar	FUNDEB		

Versão: 5.2.38

Qualquer pessoa tem acesso ao sistema?



Você, com certeza, percebeu que para se ter acesso ao sistema de cadastramento do CACS/Fundeb é necessário que a pessoa tenha uma senha específica.

Quem fornece esta senha? Quais os procedimentos a serem adotados em caso de perda da senha?

A senha e as orientações para acesso ao Sistema CACS/Fundeb e cadastramento dos Conselhos serão fornecidas pelo FNDE às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em caso de perda ou extravio da senha, o responsável pelo órgão da educação do Estado, do Distrito Federal e Município deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao sistema, mediante contato pelo telefone 0800-616161, ou por meio de ofício a ser encaminhado ao FNDE. Ainda, os dados cadastrais registrados no sistema, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no sítio www.fnde.gov.br para consulta pública.

O controle social e atuação do CACS Fundeb

Quais os dados dos conselheiros a serem registrados no sistema?

Existem dois tipos de dados a serem registrados nos sistemas, durante o processo de cadastramento: os de preenchimento obrigatório e os de preenchimento facultativo. Observe o quadro abaixo para identificá-los.

Quadro nº. 15 - Dados dos conselhos e conselheiros no Sistema CACS/Fundeb

Dados de preenchimento obrigatório*	Dados de preenchimento facultativo
I - tipo, número e data do ato de criação do Conselho e de nomeação de cada conselheiro; II - periodicidade das reuniões do Conselho; III - endereço completo e telefone do Conselho; IV - data de início e término do mandato dos conselheiros e da vigência do mandato do Conselho; V - nome completo, CPF e sexo dos conselheiros titulares e suplentes; VI - quantidade de membros por segmento; VII - segmento que cada conselheiro representa; VIII - situação de titularidade ou suplência do conselheiro; IX - indicação do Presidente do Conselho e, quando houver, do Vice-Presidente; X - data de nascimento dos representantes dos estudantes.	I - e-mail do Conselho; II - e-mail dos conselheiros; III - endereço dos conselheiros; IV - telefone dos conselheiros.

OBS: *A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema CACS/Fundeb impedirá a conclusão do cadastro do Conselho.

Estes dados devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações na composição dos conselheiros.

Existe alguma data limite para o cadastramento do CACS/Fundeb?

Qual é o prazo que os entes federados possuem para enviar os documentos para o FNDE?

Para responder a esta questão basta ler o dispositivo legal a seguir:

"O cadastramento dos Conselhos no Sistema CACS/ Fundeb deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2009 e o envio pelos entes federados, ao FNDE, da documentação [...] deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias da data da conclusão do cadastro".

Portaria nº. 430, de 10 de dezembro de 2008, Art. 11.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar, para fins de validação os dados dos conselheiros, a confirmação do cadastro feito no Sistema CACS/Fundeb, cópia do ato de criação do conselho e de nomeação dos conselheiros para o seguinte endereço:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação SBS Quadra 2, Bloco "F", Ed. FNDE, 12º- andar, sala 1.201 CEP 70070-929 - Brasília - DF E qual o papel do FNDE neste processo?



O FNDE, após receber a documentação, efetuará a análise de toda a documentação referente à criação e composição dos conselhos. O resultado final da análise da documentação realizada pela equipe técnica do FNDE será comunicado aos Conselhos do Fundeb por meio eletrônico, enviado para o e-mail constante dos dados cadastrais do Conselho, informados no sistema CACS/Fundeb.

Mas, qual o objetivo deste cadastramento e de sua constante atualização?

O grande objetivo do cadastramento é garantir a transparência em relação aos Conselhos do Fundeb, pois a partir da divulgação dos dados dos conselheiros, a sociedade, como um todo, poderá acompanhar o desempenho destes conselhos.

5.3.3. Impedimentos para fazer parte do Conselho do Fundeb

A escolha dos conselheiros não pode recair sobre pessoas impedidas de participar do colegiado.

Quem não pode participar do Conselho? A legislação que regula o Fundo estabelece alguma proibição?

qapuno Fundeb

Poder Executivo: responsável pela execução do Fundo no âmbito do Governo

Federal, dos Estados e

DF e Municípios

O Artigo 24 da Lei do Fundeb (Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007), em seu § 5º e o Artigo 4º da Portaria nº. 430, de 10 de dezembro de 2008 definem claramente aqueles que não podem participar do CACS/Fundeb, em suas três esferas (federal, estadual ou distrital e municipal). São eles:

a) Grupo I - Pessoas diretamente ligadas ao Poder Executivo, conforme quadros a seguir:

Quadro nº 16 – Impedimentos para participar do Conselho

Esfera do Poder	Cargos Políticos	Impedidos de Participar do Conselho
	Presidente da República	
Federal	Vice-Presidente da República	
	Ministros de Estado	
Estado ou DF	Governador	Cônjuges e parentes con-
	Vice-Governador	sanguíneos
	Secretários Estaduais ou Distritais	ou afins até o 3º grau
Município	Prefeito	
	Vice-Prefeito	
	Secretários Municipais	

O que são "parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau"?

Para entender o significado de "parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau", precisamos lembrar que o parentesco se estabelece pela relação de consanguinidade e a afinidade pelo matrimônio ou união estável. É importante observar que o parentesco por afinidade (com sogros e cunhados) não se extingue com a dissolução do casamento ou união estável. Agora, para ficar mais clara esta questão, observe atentamente o quadro abaixo:

Quadro nº. 17: Identificação de parentes consanguíneos e parentes afins

Graus de parentesco consanguíneos e afins (Código Civil - Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, art. 1.591 a 1.595)			
1º grau 2º grau		3º grau	
pai / mãe1 sogro / sogra2 filho / filha1	avô / avó1 neto / neta1 irmão / irmã1 cunhado / cunhada2	bisavô / bisavó1 bisneto/ bisneta1 tio / tia1 sobrinho/ sobrinha1	
Legenda: 1 - Parentes consanguíneos 2 - Parentes afins			

- b) **Grupo II** Responsáveis pela administração ou controle interno dos recursos do Fundo e seus parentes consanguíneos e afins. São exemplos destes profissionais: tesoureiros, contadores, funcionário de empresa de assessoria ou consultoria etc.
- c) Grupo III Estudantes não emancipados.

Mas, o que significa "emancipação"?



Segundo o Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10/01/2002), em seu artigo 5º, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Além disso, aos menores será concedida emancipação nas seguintes situações:

- pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- :: pelo casamento;
- :: pelo exercício de emprego público efetivo;
- :: pela colação de grau em curso de ensino superior;
- :: pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
- d) Grupo IV Pais de alunos que:
- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- :: prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Agora que já sabemos os impedimentos para participar do CACS/Fundeb, vamos tratar de outros dois assuntos importantes que dizem respeito às responsabilidades e ao funcionamento deste conselho.

5.4. O Conselho do Fundeb trabalhando

5.4.1. Funcionamento do Conselho

Quais as primeiras ações que devem ser colocadas em prática por esses conselhos?

Internamente, o Conselho deve se organizar e para isso deverá:

- a) eleger seu presidente;
- b) eleger seu vice-presidente (opcional);
- c) elaborar seu regimento interno.

Em relação à eleição do presidente e vice- presidente, ambos devem ser eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo. Na hipótese do presidente do CACS/Fundeb renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir pela:

- manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente;
- 2) designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Quanto à questão do *"regimento interno"*, o mesmo deverá ser elaborado para definir os procedimentos e critérios de funcionamento

Regimento interno: conjunto de normas que regem o funcionamento de uma instituição. do Conselho. O MEC/FNDE elaborou, a título de apoio técnico, Modelo de Regimento Interno, que poderá ser utilizado como material de orientação, no momento da elaboração do regimento interno do respectivo CACS/Fundeb. Não se trata de um modelo imposto pelo MEC, mas apenas uma referência a ser considerada como subsídio técnico, devendo seu conteúdo ser aperfeiçoado/adaptado às particularidades de cada município, observados os limites e condições previstos na referida Lei nº. 11.494/2007, que regulamenta o Fundo.

E como é possível ter acesso a este Modelo?

O acesso ao Modelo de Regimento Interno do CACS é muito fácil, pois o mesmo também está disponível no sítio do FNDE. Basta você seguir os passos que já conhece:

- 1) Acesse a página do FNDE (www.fnde.gov.br).
- 2) Procure à esquerda da tela o ícone "Fundeb", e clique nele.
- 3) Ao abrir a página do Fundeb, busque no centro da página o ícone "consultas".

Ao abrir o ícone "consultas" você identificará o Modelo de Regimento Interno para o CACS/Fundeb, conforme mostramos a sequir:

Consultas

- → Adaptação do conselho do Fundeb à Lei nº 11.494/2007
- → Contatos Ministério Público
- → Contatos Tribunais de Contas
- → Esclarecimentos do Banco do Brasil sobre lançamentos na conta do Fundeb realizados em 19/12/2008
- → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2009
- → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2008 (com base na Portaria Interministerial nº 1.027 de 19/08/08)
- → Matrícula, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2007
- → Modelo de lei de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb
- → Modelo de regimento interno do Conselho do Fundeb
- → Nota de esclarecimento nº 002/2009 Acerto financeiro nos repasses do FUNDEB do período de 01.01.2009 a 08.03.2009 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota de esclarecimento nº 001/2009 Ajuste financeiro anual na distribuição dos recursos do Fundeb/2008 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota de esclarecimento nº 001/2008 Acertos financeiros no Fundeb 2008 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota de esclarecimento sobre acertos financeiros no Fundeb 2007 e Demonstrativos Financeiros por município
- → Nota técnica sobre metodologia de filtragem dos dados de matrículas do censo escolar para o Fundeb 2009
- → Nota técnica sobre metodologia de filtragem dos dados de matrículas do censo escolar para o Fundeb 2008
- → Nota técnica sobre metodologia de filtragem dos dados de matrículas do censo escolar para o Fundeb 2007
- → Repasse de recursos do Fundeb
- → Ouadro comparativo Fundeb-Fundef
- ⇒ Valor aluno/ano e receita anual prevista 2009
- → Valor aluno ano e receita anual prevista 2008
- → Valor aluno/ano e receita anual prevista 2007
- ⇒ Valor aluno/ano por Estado- 2006 Fundef

5.4.2. Atribuições do Conselho

Quais são as atribuições do Conselho do Fundeb? Como os Conselhos do Fundeb devem se organizar, no seu dia-a-dia, para executar suas atribuições?

Para conseguir executar suas responsabilidades e realizar o acompanhamento do Fundeb o CACS/Fundeb deverá ainda:

- Reunir-se periodicamente, pelo menos uma vez por mês, para analisar os demonstrativos e relatórios que são colocados pelo Poder Executivo à disposição do colegiado para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos financeiros recebidos do Fundo, verificando:
 - :: despesas realizadas;
 - :: folhas de pagamento dos profissionais da educação;
 - **::** convênios firmados com instituições não públicas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos) que oferecem atendimento na educação básica;
 - :: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - :: folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - : outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- 2) Requisitar do Poder Executivo, quando necessário, cópias dos documentos para esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Fundeb, dentre os quais:

- :: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- :: folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- documentos referentes aos convênios com as instituições sem fins lucrativos que efetuam atendimentos aos alunos no âmbito da educação básica;
- :: outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- 3) Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do Fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação.
- 4) Informar-se sobre todas as operações e transações financeiras realizadas com recursos do Fundo, especialmente em relação à destinação desses recursos, quando executados.
- 5) Manifestar-se sobre a comprovação da aplicação dos recursos do Fundo, emitindo posicionamento sobre a regularidade, ou não, da aplicação realizada, principalmente em relação a sua destinação para os segmentos da educação básica da competência do respectivo ente governamental (Estado, DF ou Município) e ao cumprimento da aplicação mínima de 60% para remuneração do magistério.
- 6) Encaminhar à Câmara de Vereadores (no caso de município) ou à Assembleia Legislativa (no caso de Estado e Distrito Federal) e às unidades de controle interno do respectivo Poder Executivo (estadual ou municipal, conforme o caso), bem como ao Tribunal de Contas do estado/município, cópia da manifestação formal emitida pelo Conselho sobre os demonstrativos, relatórios

Convênio: contrato entre dois ou mais órgãos públicos ou entre um órgão público e uma empresa privada.

- e documentos fornecidos pelo Poder Executivo relacionados à aplicação dos recursos do Fundo.
- 7) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar e da proposta orçamentária anual do respectivo Estado ou Município. Esta atividade tem o objetivo de assegurar que os dados do Censo sejam apresentados adequadamente, no prazo estabelecido, e que o orçamento seja elaborado de forma que os recursos sejam programados de acordo com a legislação, principalmente se está contemplando a educação básica e se o mínimo de 60% do total anual está assegurado para fins de remuneração do magistério.
- 8) Acompanhar a elaboração e o cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.
- 9) Convocar o secretário de Educação, ou servidor equivalente, quando necessário, e por decisão da maioria dos seus membros, para apresentar-se no prazo de até trinta dias e prestar esclarecimentos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

E se no processo de avaliação da prestação de contas do Fundeb for percebida pelo CACS alguma irregularidade, o que os conselheiros deverão fazer?

Na hipótese de constatação de irregularidades relacionadas à utilização dos recursos do Fundeb, são recomendadas as seguintes providências:

- 1) reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, encaminhar, por escrito, pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio Poder Executivo responsável;
- 2) na seguência, se necessário, procurar os vereadores do município para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de

- providências formais, busquem solução junto ao governante responsável;
- 3) ainda se necessário, recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do estado/ município) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos e documentos de prova disponíveis.

Neste contexto, uma pergunta se torna necessária:

Qual a diferença na atuação dos órgãos de controle e do CACS/Fundeb?

Os órgãos de controle e fiscalização da ação pública, dos quais são exemplos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, atuam na análise e julgamento da gestão do Fundeb, inclusive na prestação de contas e ainda buscando respostas às denúncias de irregularidades. Já o Conselho, em contrapartida, avalia a prestação de contas, verificando se os procedimentos adotados pelo poder executivo no processo de execução do Fundeb estão coerentes com a legislação do Fundo e encaminha os problemas e irregularidades identificados às autoridades constituídas, para que sejam adotadas providências cabíveis e aplicadas as penalidades, quando necessárias.

E qual é a relação entre o CACS/Fundeb e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate?

Quanto a este assunto a Lei do Fundeb é clara:

"Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE"

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Art. 24, § 13.

Isto mesmo. Ao CACS/Fundeb compete acompanhar a execução do Pnate e manifestar-se sobre as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo e encaminhando-o para o FNDE, de acordo com os prazos e formalidades estabelecidos em relação ao programa.

5.4.3. As obrigações do Poder Executivo

O Poder Executivo tem duas grandes obrigações em relação ao Conselho do Fundeb:

- oferecer infra-estrutura necessária que assegure o seu funcionamento, como: local para reuniões, meio de transporte, materiais de expediente, equipamentos etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, que permita ao Conselho desempenhar suas atividades e efetivamente exercer suas funções com autonomia;
- 2) elaborar e disponibilizar, mensalmente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relati-

vos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, deixando-os, permanentemente, à disposição do Conselho, inclusive solicitações de dados e informações complementares formuladas sobre o assunto.;

5.4.4. A importância do conselho e a valorização de sua atuação

O trabalho dos conselheiros não é remunerado, mas a atuação de seus membros é de grande importância para a educação e:

- 1) é considerada atividade de relevante interesse social;
- 2) assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- 3) veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores, servidores ou estudantes das escolas públicas, no curso do mandato:
 - **::** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - :: atribuição de falta injustificada ao serviço ou à aula, em função das atividades do conselho;
 - :: afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que o Conselho não é gestor ou administrador dos recursos do Fundeb. Seu papel é acompanhar toda a gestão desses recursos, ou seja, a previsão orçamentária, a distribuição e a aplicação dos recursos financeiros e a comprovação/prestação de contas do emprego desses recursos.

Entretanto, não basta apenas a instituição do Conselho do Fundeb. Se o referido órgão não estiver adequadamente constituído, com seus membros escolhidos de forma legítima e não estiver bem organizado e instrumentalizado, dificilmente poderá desempenhar o seu papel de forma efetiva e, consequentemente, não poderá se constituir em espaço de exercício de acompanhamento e vigilância cívica da aplicação dos recursos públicos, condição indispensável à existência de uma sociedade democrática.

Atividades

Após termos estudado detalhes sobreo CACS/Fundeb, solicitamos que você faça os exercícios 24 a 29 desta Unidade, no Caderno de Atividades.

Unidade V em síntese

Chegamos, assim, ao final da última unidade deste módulo. Nela, apresentamos um tema muito importante para o FNDE e para o Fundeb: o controle social. Falamos rapidamente do histórico do surgimento dos conselhos sociais no mundo e no Brasil, e vimos que sua organização nada mais foi do que a conquista do direito da participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública. Também relacionamos o surgimento destes conselhos com a ampliação da democracia participativa e da transparência, vimos que estes órgãos devem ter a capacidade de atuar desde as instâncias decisórias do Estado às crescentes e complexas demandas da sociedade.

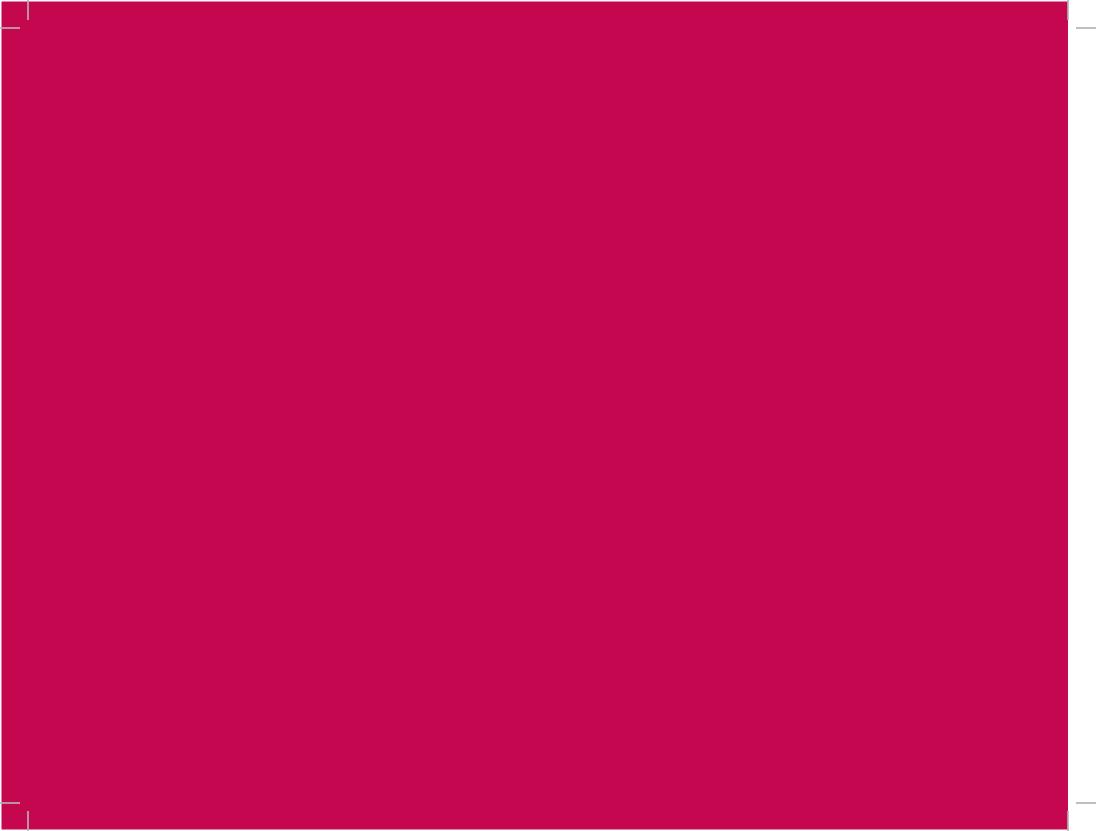
Estudamos um importante exemplo desses conselhos: o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/ Fundeb, que deve acompanhar detalhadamente a gestão, execução e prestação de contas do Fundo. Sobre o

CACS vimos elementos como: definição, composição, obrigatoriedade de criação, mandato dos conselheiros, responsabilidades, cadastramento e seu funcionamento.

Esperamos que o Módulo Fundeb tenha propiciado a você uma reflexão sobre nosso papel de cidadãos na definição dos rumos de nosso país, mediante a participação e envolvimento em programas e ações no campo da educação e nos conselhos que fazem o acompanhamento e o controle social dos programas do FNDE: o CACS/Fundeb, o CAE e os conselhos escolares. Certamente você vai guerer conhecer melhor as políticas públicas educacionais, e para isso continue cursando os outros módulos que o Programa Formação pela Escola vai colocar à sua disposição. Também consulte a bibliografia sugerida ao final deste módulo, no tópico "Nossa conversa não se encerra aqui", e no sítio www.fnde.gov.br.



Retomando a conversa inicial



Retomando a conversa inicial

Prezado cursista,

Chegamos ao final deste Módulo. Nas primeiras páginas colocamos um conjunto de perguntas sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com o objetivo de dar início às nossas reflexões, você se lembra? Vamos dar uma olhada nelas?

- :: Você sabe o que é o Fundeb, por que e quando ele foi criado? Quais os recursos fazem parte do fundo e como é efetuada a distribuição desses recursos financeiros?
- :: Qual etapa da educação é contemplada pelo Fundeb e qual a relação entre Censo Escolar e o Fundo?
- :: Como é calculado o valor aluno/ano?
- :: Quem administra o dinheiro do Fundeb e como devem ser aplicados seus recursos?
- :: Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?
- **::** Existe algum órgão específico que efetua o controle social da execução e da prestação de contas do fundo?
- :: Qual o papel e a atuação do MEC em relação ao Fundeb?
- :: Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?

A partir destas perguntas organizamos o Módulo do Fundeb, na expectativa de que você conhecesse esta importante política pública de financiamento da educação básica. Nós, então, perguntamos:

Será que conseguimos responder as perguntas acima e ainda a todas as dúvidas que você tinha sobre o Fundeb? Será que toda esta caminhada, unidade por unidade, foi significativa para você?

Foi importante, durante o desenrolar deste curso, compartilhar com seus colegas e seu tutor suas dúvidas e seu aprendizado sobre o tema?

Hoje você possui maiores condições e conhecimentos para acompanhar efetivamente a execução do Fundo em seu município, em seu Estado?



Sabemos que só você tem respostas para estas perguntas.

Esperamos que ao longo da nossa conversa, você tenha obtido informações e realizado reflexões a respeito do Fundeb, e que possa, agora, acompanhar todas as etapas da execução do Fundo, do recebimento dos recursos, sua execução até sua prestação de contas. Ter conhecimentos sobre o Fundo é, sem dúvida, importantíssimo e acreditamos que você agora sabe da importância do Fundo no contexto educacional de nosso país, e da necessidade de sua participação. Por esta razão, sugerimos que você considere esse material somente um "começo de conversa" e amplie seus conhecimentos sobre esse tema, consultando outros materiais sobre

o assunto e/ou visitando a página do FNDE, no endereço www. fnde.gov.br.

Na seção **Problematizando**, no início do módulo apresentamos uma situação fictícia, falando sobre a execução do Fundeb em um pequeno município, no interior de nosso país. Na história, os professores realizavam mais uma agitada assembleia, exigindo respeito aos seus direitos, pois o executivo local não estava respeitando a Lei do Fundeb. Não investia, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no pagamento dos salários desses profissionais, e ainda, ameaçava suspender o pagamento da gratificação aos professores do ensino infantil e fundamental devido à falta de legislação municipal que a regulamentasse. O mesmo poder não efetuou o pagamento do salário de agosto e da devida gratificação. Ainda, o Conselho do Fundeb não havia sido constituído, como rege a legislação do Fundo.

O que será que aconteceu? Será que você, com todos os conhecimentos adquiridos sobre o Fundo, pode apontar quais as decisões que devem ser tomadas para resolver o impasse, com base nas determinações legais do Fundeb?



Em nossa opinião, o poder executivo se viu obrigado a pagar a gratificação de abril a agosto. Os vereadores pediram maiores esclarecimentos sobre o Fundeb ao executivo, e abriram a sede do legislativo local para uma Audiência Pública sobre o assunto. Por fim, abriu-se um canal de negociação entre o legislativo, o executivo e os professores. O Conselho do Fundeb foi devidamente constituído. Todas essas vitórias foram construídas coletivamente e foram consequências de uma luta democrática.

Agora, leia a parábola que escolhemos para fechar este módulo.

Durante uma forte tempestade, raios luminosos caíam dos céus. Uma centenária árvore foi atingida por um desses raios e o incêndio começou. Rapidamente o fogo se alastrou e centenas de árvores, de todos os tamanhos, estavam queimando, queimando, queimando... As chamas espalhavam a destruição, o medo e a morte.

Os animais, apavorados, corriam por todos os lados tentando salvar suas vidas.

Em meio a esta destruição e a correria dos bichos, um pequeno beija-flor, corajosamente, voava até um pequeno lago que ficava próximo, e trazia em seu bico gotinhas de água e as jogava sobre as chamas. Já fazia algum tempo que esta situação se repetia.

O leão, o rei da floresta, observando a atitude daquele pequeno pássaro, perguntou para o beija-flor:

- Oh, beija-flor, você acha que vai conseguir apagar o incêndio sozinho?

Ao que o beija-flor respondeu: - Eu não sei se vou conseguir, mas estou fazendo a minha parte.

(Fábula utilizada por Herbert de Souza - Betinho - como metáfora de solidariedade, adaptada para o módulo)

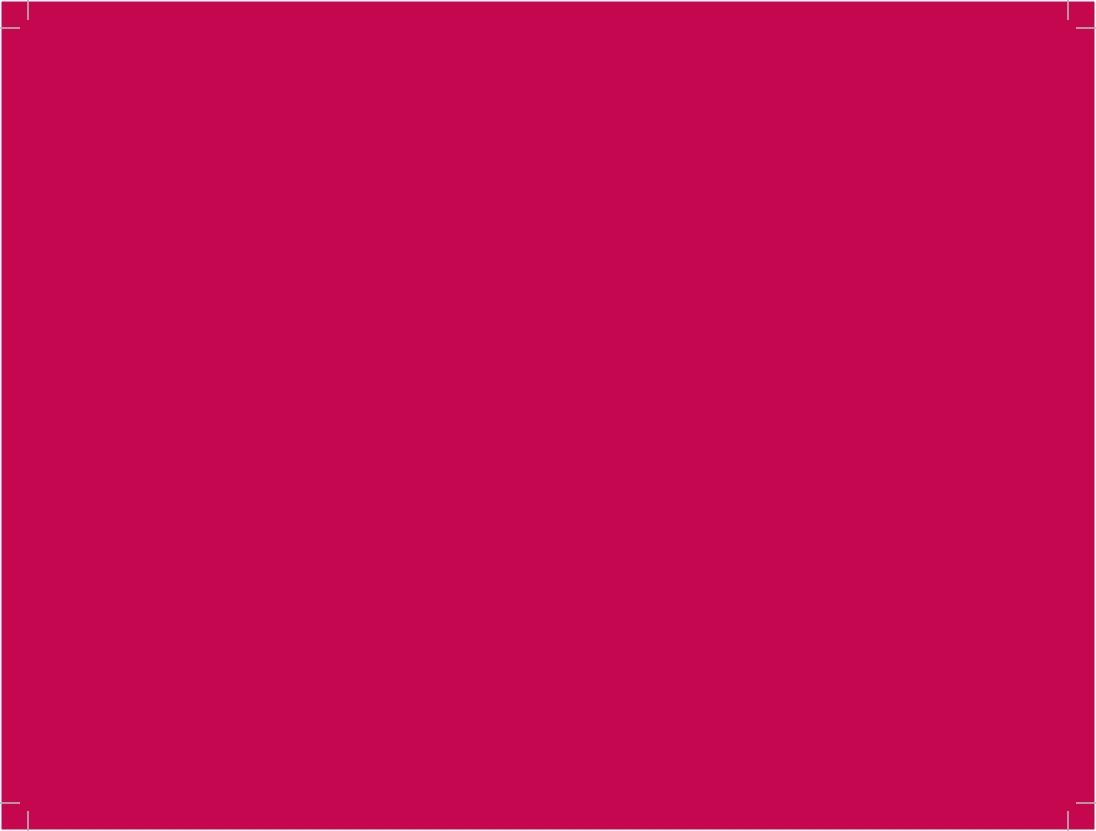
Como você sabe, vivemos em um período agitado, marcado por problemas econômicos e sociais, entre o analfabetismo e a fome, entre a violência e a insegurança. Mas, com certeza, queremos um Brasil melhor, onde todos tenham acesso a uma educação pública de qualidade, onde não somente seja possível o acesso à escola,

mas também a permanência nela. Para que possamos alcançar este objetivo, cada um de nós tem que fazer a sua parte.

Aja como o beija-flor, faça a sua parte! A educação de nosso país agradece. O FNDE, o MEC, o governo federal e a escola contam com você, com seu envolvimento, com sua participação.

"Tudo o que acontece no mundo, seja no meu país, na minha cidade ou no meu bairro, acontece comigo. Então eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida. Um cidadão com um sentimento ético forte e consciência da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação."

Herbert de Souza (Betinho)



Ampliando seus horizontes

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. Dicionário de Ciência Política. 1ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 1988.

_. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política. 4ª ed., Coleção Pensamento crítico, vol. 69. São Paulo: Paz e Terra, s/d.

CUNILL GRAU, Nuria. Repensando o público através da sociedade: novas formas de gestão pública representação social. Rio de Janeiro: Renavan; Brasília, DF: Enap, 1998.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. *In*: DAGNINO, Evelina (Org.). **Anos** 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DEMO, Pedro. Charme da exclusão social. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, nº 61. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

DEMO, Pedro. Pobreza política. Coleção polêmicas de nosso tempo nº 27. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1990.

DORNELLES, João Ricardo W. O que são direitos humanos. Coleção primeiros passos, nº 229. São Paulo: Brasiliense, 1989.

DRAIBE, Sonia. A experiência brasileira recente de reforma dos programas sociais. v. 5. São Paulo: Socialis, 2001.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e participação sociopolítica. Coleção Questões da Nossa Época. São Paulo: Cortez, 2001.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. O financiamento da educação no Brasil. São Paulo: EPU, 1987.

NISKIER, Arnaldo. Educação brasileira: quinhentos anos de história (1500-2000). 2ª ed., Rio de Janeiro: Consultor, 1995.

PARENTE, Lygia Bandeira de Mello. 'Participação social como instrumento para a construção da democracia: a intervenção social na administração pública brasileira' in: SOUZA JR., José Geraldo de. Sociedade democrática, direito público e controle externo. Brasília: Tribunal de Contas da União. 2006.

ROMNELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil (1930 a 1973). 7ª Ed., Petrópolis: Vozes, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Referências webgráficas

AMARAL, Nelson Cardoso: Um novo Fundef? As ideias de Anísio Teixeira. Revista Educação e Sociedade, vol. 2, nº. 75. Campinas. 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0101-73302001000200013>, acessado em 14 de maio, à 12h 28.

JAMIL, Carlos Roberto. Estado e políticas de financiamento em educação. Educ. Soc. vol. 28º, nº. 100. Campinas. 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0101-73302007000300010>, acessado em 14 de maio de 2009, às 12h10.

PETRARCA, Fernanda Rios. **Participação política, problemas sociais e atuação em conselhos gestores municipais.** Disponível em httponline.unisc.brseerindex.phpbarbaroiarticleview92301; acessado em 17 de janeiro de 2009, às 01h04.

SILVA, Frederico Barbosa da, et al . **Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias.** Disponível em <www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/questaosocial/Cap_8.pdf>, Acessado em 15 de dezembro de 2008, às 12h35.

COLOSSI, Nelson ET. AL. **Participação dos conselhos socais na administração pública municipal e suas implicações para a análise da mudança organizacional**. Disponível em <Participa%E7ao%20 dos%20conselhos%20sociais%20na%20adm>. Acessado em 18 de dezembro de 2008, às 08h18.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos, cidadania e educação: Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988.** Disponível em http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2074>. Acessado em 12 de dezembro de 2008, às 20h35.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. O império e as primeiras tentativas de organização da educação nacional (1822-1889), disponível em http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/periodo_imperial_intro.html

Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932. Disponível em http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb07a.htm. Acessado em 14 de maio de 2009, às 12h10.

http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos. php>

http://www.dhnet.org.br/dados/guias/edh/portugal/guia_dh/03 educacaocidadania.html>

http://portal.mec.gov.br/seb/index.php?option=content&task=view&id=768&Itemid=808

http://www.cnte.org.br/legislacao/legislacao.htm

http://www.eca.usp.br/prof/moran/qual.htm

http://www.adital.org.br/site/noticia2.asp?lang=PT &cod=25778>

Indicação dos textos legais (Legislação)

Portaria/FNDE nº. 430, de 10/12/2008 - Estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº. 344, de 10 de outubro de 2008.

Portaria/FNDE nº. 344, de 10/10/2008 - Estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos do Fundeb.

Portaria/MEC nº. 932, de 30/7/2008 - Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que define os fatores de ponderação do Fundeb para o exercício de 2009.

Portaria/MEC nº. 144, de 28/1/2008 - Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no âmbito da União.

Resolução/CNE nº. 1, de 27/3/2008 - Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº. 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Decreto nº. 6.278, de 29/11/2007 - Altera o Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e regulamenta a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007 - Regulamentação do Fundeb.

Emenda Constitucional nº. 53, de 20 de dezembro de 2006 - Dá nova redação aos artigos nº. 7, 223, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Portaria/MEC nº. 952, de 8 de outubro de 2007 - Transfere para o FNDE a gestão operacional do Fundeb.

Portaria/MEC nº. 48, de 31 de janeiro de 2007 - Estabelece os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundeb (Anexos 2 e 3).

Portaria Normativa/MEC nº. 4, de 27 de fevereiro de 2007 - Trata da distribuição proporcional dos recursos do Fundeb, quanto às matrículas públicas presenciais efetivas de educação básica.

Resolução/MEC nº. 1, de 15 de fevereiro de 2007 - Institui as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos do **Fundeb**

Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006 - Regulamenta o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Composição da "Cesta" do Fundeb: impostos, contribuições e transferências

Fundo de Participação dos Estados (FPE): previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, é composto de 21,5% da arrecadação líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualguer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sendo arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, contabilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e distribuídas pelo Banco do Brasil sob comando da STN. Constitui importante instrumento de redistribuição da renda nacional, visto que este promove a transferência de parcela dos recursos arrecadados em áreas mais desenvolvidas para áreas menos desenvolvidas do País: 85% dos recursos são destinados aos Estados das Regiões Norte (25,37%), Nordeste (52,46%) e Centro-Oeste (7,17%) e 15% aos Estados das Regiões Sul (6,52%) e Sudeste (8,48%).

Fundo de Participação dos Municípios (FPM): é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo o número de habitantes. São fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. O mínimo é de 0,6 para Municípios com até 10.188 habitantes, e, o máximo é 4,0 para aqueles acima 156 mil. Do total de recursos 10% são destinados aos Municípios das capitais, 86,4% para os demais Municípios e 3,6% para o fundo de reserva a que fazem jus os Municípios com população superior a 142.633 habitantes (coeficiente de 3.8), excluídas as capitais.

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS): conforme Art.155, II, da Constituição, é um imposto estadual, ou seja, somente os Governos dos Estados do Brasil e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo. O principal fato gerador para sua incidência é a circulação de mercadoria, mesmo

que se inicie no exterior. A prestação de serviço de transporte, no âmbito intermunicipal e interestadual também caracteriza o fato gerador, bem como a prestação do serviço de telecomunicação.

Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp): tem por base o IPI, que é um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, IV, da Constituição Federal). Suas disposições estão regulamentadas pelo Decreto 4.544 de 2002. Os contribuintes do imposto podem ser o importador, o industrial, o comerciante ou o arrematador, ou a quem a lei os equiparar, a depender do caso. Os fatos geradores do IPI são: o desembaraço aduaneiro do produto importado, a saída do produto industrializado do estabelecimento do importador, do industrial, do comerciante ou do arrematador e a arrematação do produto apreendido ou abandonado, quando este é levado a leilão. A alíquota utilizada varia conforme o produto. Determinado produto tanto pode ser isento, quanto ter alíquota de mais de 300% (caso de cigarros). As alíquotas estão dispostas na Tipi (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados). A base de cálculo depende da transação. No caso de venda em território nacional, a base de cálculo é o preço de venda. No caso de importação, a base de cálculo é o preço de venda da mercadoria, acrescido do Imposto de Importação e demais taxas exigidas (frete, seguro, etc). Em caso de produtos que o governo queira estimular, ele pode isentá-lo do IPI. No caso de produtos que o governo queira frear o consumo (caso do cigarro, bebidas e produtos de luxo, por exemplo), o governo pode colocar alíquotas proibitivas.

Recursos relativos à desoneração de exportações (LC nº. 87/96): é o recurso advindo do ressarcimento recebido da União para os estados e Distrito Federal decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD): é um imposto estadual, devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança, dife-

rença de partilha ou doação. Os fatos geradores são: a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória; a transmissão por doação, a qualquer título, de quaisquer bens ou direitos; a aquisição de bem ou direito em excesso pelo herdeiro ou cônjuge meeiro, na partilha, em sucessão *causa mortis* ou em dissolução de sociedade conjugal.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA): é um imposto estadual, ou seja, somente os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituí-lo (Art.155, III da Constituição Federal). Tem como fato gerador a propriedade do veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves etc). Os contribuintes do imposto são os proprietários de veículos automotores. A alíquota utilizada é determinada por cada governo estadual, com base em critério próprio. A base de cálculo é o valor venal do veículo, estabelecido pelo Estado que cobra o imposto. Sua função do IPVA é exclusivamente fiscal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural/cota-parte dos Municípios (ITRm): imposto municipal de apuração anual que é previsto constitucionalmente no inciso VI do art. 153 da Constituição Federal. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

Receita da dívida ativa tributária, juros e multas: é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e encargos.

E demais Impostos que a União eventualmente venha a instituir.

Glossário

Acordos MEC-USAID: assinados a partir de 1966 com os Estados Unidos, tinha por objetivo aperfeiçoar o modelo educacional brasileiro.

Alocar: destinar (fundo orçamentário, verba etc.) a um fim específico.

Amortização: extinguir uma dívida aos poucos ou em prestações. Abater (parte de uma dívida), efetuando o pagamento correspondente.

Anísio Teixeira: (1900 - 1971): personagem central da história da educação no Brasil, nas décadas de 1920 e 1930. Difundiu os pressupostos do movimento da Escola Nova, que tinha como princípio a ênfase no desenvolvimento do intelecto e na capacidade de julgamento, em detrimento da memorização. Reformou o sistema educacional da Bahia e do Rio de Janeiro, exercendo vários cargos executivos. Participou da formulação do Manifesto da Escola Nova, em defesa do ensino público, gratuito, laico e obrigatório.

Aportar: contribuir; subsidiar.

Aristocracia: tipo de organização social e política em que o governo é monopolizado por um número reduzido de pessoas privilegiadas não raro por herança; nobreza; casta; nata.

Arquivo: conjunto de dados ou de instruções, armazenado em meio digital e identificado por nome.

Atores sociais: todos que trabalham com demandas e reivindicações de caráter redistributivo e usam como principal estratégia a mobilização coletiva dos envolvidos nas questões pelas quais atuam.

Autonomia: faculdade de se governar por si mesmo; direito ou faculdade de se reger (uma nação) por leis próprias; liberdade ou independência moral ou intelectual.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães (1836-1891): militar, professor e estadista brasileiro. Adepto do positivismo, difundiu sua ideias entre a jovem oficialidade do Exército brasileiro. Foi um dos principais articuladores da Proclamação da República em 1889, nomeado Ministro da Guerra e, depois, Ministro da Instrução Pública no Governo Provisório de Deodoro da Fonseca.

Boulé: assembleias de cidadãos da cidade grega de Atenas, com atribuições e organização definidas.

Carta Magna: constituição.

Censo Escolar: é uma coleta anualmente informações sobre a educação básica, abrangendo todas as suas etapas/níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades (ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e educação profissional de nível técnico). Esta pesquisa é realizada pelo MEC/ INEP.

Colegiado: órgão dirigente cujos membros têm poderes idênticos.

Companhia de Jesus: ordem religiosa fundada em 1534 por Inácio de Loyola. Os jesuítas tiveram grande influência na Europa dos séculos XVI e XVII, pois eram educadores e confessores de reis. Em 1549 chegou ao Brasil um grupo de seis missionários, liderados por Manuel da Nóbrega, trazidos pelo governador-geral Tomé de Sousa. Foram responsáveis pela educação no Brasil por mais de duzentos anos.

Convênio: contrato entre dois ou mais órgãos públicos ou entre um órgão público e uma empresa privada.

Crime de responsabilidade: infrações político-administrativas cometidas no desempenho das funções públicas, pelo(s): presidente da república, ministros de Estado, ministros do Supremo Tribunal Federal, procurador-geral da República, do advogado-geral da União, governadores, integrantes do Ministério Público e de outras autoridades.

Critério: aquilo que serve de base para comparação, julgamento ou apreciação.

Custeio: despesas de custeio são as que se referem à manutenção das atividades dos órgãos do Governo, abrangendo basicamente os gastos com pessoal, material de consumo e serviços de terceiros.

Decendialmente: de dez em dez dias.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: aprovada em 10/12/1948 pela Assembleia das Nações Unidas, é um documento que orienta as ações da Organização das Nações Unidas – ONU. É constituída de trinta artigos onde estão enumerados os direitos de todos os seres humanos.

Educação como Direito Público Subjetivo: o Estado tem o dever de ofertar educação escolar e, ao mesmo tempo, fazer com que as pessoas em idade escolar obrigatória frequentem as aulas, sob pena de os correspondentes governantes serem imputados em penalidades. De outro lado, as pessoas em idade escolar, que se negarem a frequentar a escola, ou seus pais ou responsáveis, também podem ser penalizados.

Elite: minoria prestigiada e dominante no grupo, constituída por indivíduos mais aptos e mais poderosos.

Emancipação: independência; alforria, libertação.

Emenda Constitucional: é a modificação imposta ao texto da

Constituição Federal após sua promulgação. Sua aprovação é da competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Ensino leigo: não religioso.

Equidade: igualdade, equanimidade, imparcialidade.

Esfera: campo, setor, ou ramo dentro do qual se exerce uma atividade; extensão de poder ou autoridade.

Estado Novo: período da história republicana brasileira que vai de 1937 a 1945, quando foi Presidente do Brasil Getúlio Vargas. Marcado por forte concentração de poder no Executivo federal, foi um dos períodos mais autoritários da história do país.

Estimativa: previsão, avaliação, cálculo, orçamento preliminar.

Fidalgo: indivíduo que tem título de nobreza.

Folders: impresso promocional constituído de uma única folha com duas ou mais dobras.

Formação continuada: voltada para a atualização e aprofundamento dos conhecimentos, na perspectiva do aperfeiçoamento profissional que, de forma contínua, deve ser promovido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante programas assegurados nos planos de carreira do magistério público.

FPE e FPM: recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por sua participação, estabelecida na Constituição e em lei, na arrecadação de tributos federais.

Gerousia: assembleias de cidadãos da cidade grega de Esparta, com organização e atribuições definidas.

Hannah Arendt (1906/ 1975): teórica política alemã de origem judaica que, durante o nazismo, foi perseguida e emigrou para os Estados Unidos. Sua principal obra, "As origens do totalitarismo" (1951), consolida o seu prestígio como uma das figuras maiores do pensamento político ocidental.

ICMS: imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. É de competência dos Estados e do Distrito Federal. Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar 87/1996 (a chamada "Lei Kandir"), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

Ícone: figura para identificar e/ou acionar, na tela do computador, programa ou recurso de programa.

Imperceptível: que não se percebe, que não se pode distinguir; insignificante.

Imposto: transferência obrigatória de dinheiro ao governo, por parte de indivíduos ou instituições; tributo.

Improbidade administrativa: ato cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta, que importam vantagem ilícita, ou que causam prejuízo ao erário, ou que atentam contra os princípios da administração pública.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC: criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em setembro de 1979, tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população. Calculado entre os dias 1º e 30º de cada mês, este índice compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços referente à alimentação, vestuário, habitação, transportes, saúde, comunicação etc., efetuada em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio), das onze regiões de maior produção econômica (Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia), cruzada com a pesquisa de orçamento familiar (POF), que abrange famílias com renda de um a oito salários mínimos.

Instâncias decisórias: autoridade ou órgão responsável por decisões, resoluções, deliberações.

Intervenção: nos regimes federativos, ato do poder central de impor medidas necessárias a manter a integridade da União, quando algum dos seus membros está submetido à anormalidade grave e que prejudique o funcionamento da Federação.

Laicização: tornar laico ou leigo; excluir o elemento religioso ou eclesiástico de uma organização de ensino.

Manifesto dos Pioneiros (da Educação Nova): documento escrito por 26 educadores, em 1932, que irculou em âmbito nacional com a finalidade de oferecer diretrizes para uma política de educação. O documento defendia: a educação como uma função essencialmente pública; a escola deve ser única e comum, sem privilégios econômicos de uma minoria; todos os professores devem ter formação universitária; o ensino deve ser laico, gratuito e obrigatório.

Marquês de Pombal (1699-1782): 1º ministro português, realizou reformas políticas influenciadas pelo lluminismo, desenvolvendo a agricultura, o comércio e as finanças, com base nos princípios do mercantilismo. Aboliu a escravidão, reorganizou o sistema educacional e fundou a Companhia das Índias Orientais. Suas reformas suscitaram grande oposição da nobreza e dos jesuítas que foram expulsos das terras portuguesas em 1759.

Modalidade: forma, aspecto ou característica de uma coisa ou organização. No caso específico da educação básica, modalidade de ensino diz respeito às várias formas de organização de ensino urbano e rural: regular (presencial), especial, de jovens e adultos, e profissional, quando a mesma estiver vinculada diretamente ao Ensino Médio.

Organização das Nações Unidas (ONU): fundada em 24 de outubro de 1945, é constituída por representantes de governos da maioria dos países do mundo. Seu objetivo principal é colocar em

prática mecanismos que possibilitem a segurança internacional, desenvolvimento econômico, definição de leis internacionais, respeito aos direitos humanos e o progresso social.

Pactuação: ato de combinar, ajustar, contratar, convencionar.

Parâmetros: aquilo que serve de base ou norma; modelo; exemplo.

Parecer: opinião, juízo. Opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

Poder Executivo: responsável pela execução do Fundo no âmbito do Governo Federal, dos Estados e DF e Municípios

Populista: aquele que pratica a política fundada no aliciamento das classes sociais de menor poder aquisitivo.

Positivismo: doutrina que surgiu no final do século XVIII, e propunha que a existência humana deveria ser fundamentada em valores humanos, afastados da religião. Associava uma interpretação das ciências e uma classificação do conhecimento a uma ética humana.

Professores leigos: em relação à educação básica são aqueles que atuam na educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal (antigo Magistério) e os professores das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação.

Programação Orçamentária: documento que discrimina, no caso do Fundeb, a receita e a despesa para o exercício seguinte. É realizada pelo Poder Executivo.

Promulgar: ordenar a publicação oficial; tornar público.

Proposta orçamentária: plano financeiro de uma administração para determinado exercício; define o que se pretende fazer, o seu custo e a origem dos recursos.

Província: no Período Império Brasileiro (1822-1889) era cada uma das grandes divisões administrativas, a qual tinha por chefe do Poder Executivo um presidente.

Publicização: ato de tornar público, divulgar, espalhar; dar conhecimento sobre algo.

Receita: é a soma de valores recebidos durante um determinado período de tempo. No setor público, é a soma de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas.

Recurso vinculado: corresponde à receita ou parcela de receita que é arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, de acordo com a legislação vigente.

Redemocratização: volta à democracia; democratizar (-se) novamente.

Regente: pessoa que rege, dirige ou governa.

Segmento: porção de um todo; seção; porção bem delimitada, destacada de um conjunto.

Soberania popular: poder ou autoridade suprema do povo concretizada no ato de votar.

Subvenção: auxílio financeiro, por via de regra, concedido pelos poderes públicos.

Suplente: pessoa que pode ser chamada a exercer certas funções, na falta daquela a quem elas cabiam efetivamente. Substituto.

Transferências: correspondem a parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos Municípios por força de dispositivo da Constituição Federal.

Uniforme: que só tem uma forma, que não varia.

Valor aluno/ano: custo anual da manutenção de um aluno na educação básica. Seu cálculo leva em consideração o custo aluno/ ano para o as séries iniciais do ensino fundamental urbano, calculado pelo MEC/FNDE.

Vigência: tempo durante o qual uma coisa vigora ou está em execução.

Lista de Abreviaturas

CACS: Conselho de Acompanhamento e Controle Social

CF: Constituição Federal

FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Fundef: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC/ USAID: é a fusão das siglas Ministério da Educação (MEC) e *United States Agency for International Development* (USAID).

MEC: Ministério da Educação

Contatos

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Diretoria Financeira

Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-educação - CGFSE

SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, 12º andar, Sala 1.201

CEP. 70.070-929 - Brasília-DF

Telefones - 0800 616161, (0xx61) 2022-4232

Fax: (0xx61) 2022-4664

E-mail: fundeb@fnde.gov.br

Site: www.fnde.gov.br

Anotações

